

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.369

BELÉM-QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1964

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3.502, 3.503 e 3.504  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO  
Da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará-CDI/Pará

RESUMO DA ATA  
Da Casa do Estudante Universitário do Pará

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

1 CADERNO

34 Páginas



**IMPrensa OFICIAL**

## SECRETARIA

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1211 DE 17 DE SETEMBRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III e art. 111, Item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, NÁDIA MARIA AMARAL BEZERRA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901:3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 184.555,80 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84) Cr\$ 141.966,00  
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 42.589,80  
Provento Mensal Cr\$ 184.555,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.684, de 30 de outubro de 1984. (G. Reg. nº 7458)

PORTARIA Nº 1217 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA ABRAÇADO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-40: 2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 212.310,00 (Duzentos e doze mil, e trezentos e dez cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84) Cr\$ 151.650,00  
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 60.660,00  
Provento Mensal Cr\$ 212.310,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.686, de 30 de outubro de 1984. (G. Reg. nº 7458)

PORTARIA Nº 1226 DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item II e 111, Item II da Constituição do Estado, art. 145, "caput" da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, MARIA ROSA DA COSTA SAMPAIO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.477,96 (Cento e dezessets mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional de 1/30 avos sobre Cr\$ 98.432,00 em 28 anos de serviço Cr\$ 91.869,96

Adicional - 25% (art. 145 "caput" da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82)

Cr\$ 24.608,00

Cr\$ 116.477,96

Provento Mensal

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.686, de 30 de outubro de 1984. (G. Reg. nº 7458)

PORTARIA Nº 1231, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, OSCARINA CRUZ, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 123.040,00 (Cento e vinte e três mil, e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 98.432,00  
Adicional - 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81) Cr\$ 24.608,00

Provento Mensal Cr\$ 123.040,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.685, de 30 de outubro de 1984. (G. reg. nº 7458)

PORTARIA Nº 1232 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, Item II, da Lei nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, REGINA VIEIRA DE AMORIM, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 164.053,33, (Cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e três cruzeiros e trinta e três centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 98.482,00  
Compl. Salárial - (art. 3º da Lei nº 4913/80) Cr\$ 32.810,67  
Adicional - 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81) Cr\$ 32.810,66  
Provento Mensal Cr\$ 164.053,33

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.685, de 30 de outubro de 1984. (G. Reg. nº 7458)

PORTARIA Nº 1243 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,



IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL  
Anual Cr\$ 177.450,00  
Semestral Cr\$ 88.725,00  
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00  
Semestral Cr\$ 156.510,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).  
PUBLICAÇÕES:  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00  
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

#### RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, AMÉRICA DA SILVA RAIOL, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP--SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 198.752,40 (Cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 141.966,00
Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 56.786,40
Provento Mensal	Cr\$ 198.752,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1984.

#### ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.684, de 30 de outubro de 1984.

(G. Reg. nº 7458)

#### PORTARIA Nº 1245 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

#### RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, JORCELINA CAMPOS SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 744.795,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 183.900,00
Salário-Aula (100h. x Cr\$ 1.839,00)	Cr\$ 183.900,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 183.900,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 193.095,00
Provento Mensal	Cr\$ 744.795,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1984.

#### ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.685, de 30 de outubro de 1984

(G. Reg. nº 7458)

#### PORTARIA Nº 1247 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

#### RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 5º e § único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, LUIZ ALBERTO DA COSTA CAMIZÃO, no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - mun. de São Sebastião da Boa Vista, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 147.711,48 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e onze cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 100.484,00
Risco de Vida - 40% (art. 5º e § único da Lei nº 3203-A/64, alterada pela Lei n.º 4298/68)	Cr\$ 40.193,60
Adicional - 5% (art. 145 da Lei nº 749/53, Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 7.033,88
Provento Mensal	Cr\$ 147.711,48

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de  
1984.

## ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.884, de  
30 de outubro de 1984.

(G. Reg. nº 7458)

## PORTARIA Nº 1248 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-  
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da  
Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 3º da  
Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei  
nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Manoel Lavareda,  
no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP.1.102.3, Classe "C",  
lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo  
nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 115.306,00 (cento e  
quinze mil trezentos e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 98.432,00, em 20 anos de serviço	Cr\$ 56.246,80
Complementação Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.810,67
Adicional-20% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 26.248,53
Provento Mensal	Cr\$ 115.306,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de  
1984.

## ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.886, de  
30.10.1984.

(G. Reg. nº 7458)

## PORTARIA Nº 1252 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-  
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I,  
alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº  
16/81), art. 2º, alínea "B", e art. 4º § único do Dec. nº 1955/81, de con-  
formidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Honorino de Lima Ri-  
beiro, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-  
TAF-502.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda,  
percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 434.660,95  
(quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta cruzeiros e  
noventa e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 195.134,00
Produtividade-65% (média dos percentuais dos últimos 12 meses-art. 4º, § único do Dec. nº 1955/81)	Cr\$ 126.837,10
Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Reso- lução nº 9986/81)	Cr\$ 112.689,85
Provento Mensal	Cr\$ 434.660,95

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de  
1984.

## ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.886 de  
30.10.1984.

(G. Reg. nº 7458)

## PORTARIA Nº 1264 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-  
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição  
Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53,  
§ 4º do art. 9º da Lei 4502/73, calculado na forma da Resolução nº  
9986/82-TCE, Eulina Fernandes da Silva, no cargo de Professor de  
Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, classe "E", Lic. Pleria, lota-  
do na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nes-  
sa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.266.151,50 (um milhão  
duzentos e sessenta e seis mil cento e cinquenta e um cruzeiros e  
cincoenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 183.900,00
Grat. de Função de Direção (240h x Cr\$ 1.839,00) (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 441.360,00
Grat. de Nível Superior-50% (art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82 comb. c/art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 312.630,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 328.261,50
Provento Mensal	Cr\$ 1.266.151,50

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de  
1984.

## ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.884 de  
30.10.1984.

(G. Reg. nº 7458)

## PORTARIA Nº 1271 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-  
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, ali-  
nea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II  
da Lei nº 749/53 art. 145 da lei nº 749/53 com redação dada pela Lei  
nº 4959/81, Dora de Jesus Iglesias, no cargo de Agente Administral-  
tivo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Esta-  
do de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos  
mensais de Cr\$ 170.359,20 (cento e setenta mil trezentos e cincoenta  
e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 141.966,00
Adicional-20% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 28.393,20
Provento Mensal	Cr\$ 170.359,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de  
1984.

## ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.886 de  
30.10.1984.

(G. Reg. nº 7458)

## PORTARIA Nº 1273 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-  
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição  
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº  
4502/73, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, Benigna Valente de  
Brito, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-  
401.1, classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun.  
de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$  
196.830,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta cruzeiros),  
assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 145.800,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 51.030,00
Provento Mensal	Cr\$ 196.830,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1984.

**ODINEA LEITE CAMINHA**

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.686 de 30.10.1984.

(G. Reg. nº 7458)

**PORTARIA Nº 1275 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinados com o art. 161, Item II, da LEI Nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, Pedro da Luz Botelho, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP, 1.102.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 143.070,40 (cento e quarenta e três mil setenta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 97.548,00
Complementação Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.516,00
Adicional-10% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 13.006,40
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 143.070,40</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1984.

**ODINEA LEITE CAMINHA**

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.685 de 30.10.1984.

(G. Reg. nº 7458)

**PORTARIA Nº 1280 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Maria Benedita de Sousa Almeida, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 204.727,50 (duzentos e

quatro mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 151.650,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 53.077,50
<b>Mensal</b>	<b>Cr\$ 204.727,50</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1984.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.686 de 30.10.1984.

(G. Reg. nº 7458)

**PORTARIA Nº 1306 DE 03 DE OUTUBRO DE 1984**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos dos ofícios nºs 951/84-TCE, de 26.07.84, e 1238/84-TCE, de 26.09.84.

**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item II e 111, Item II, da Constituição do Estado, arts. 145 da Lei nº 749/53, com redação que lhe deu a Lei nº 4959/81, Maria Cardoso Palheta, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP.1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 113.196,62 (cento e treze mil cento e noventa e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), assim discriminados, retificando-se as portarias nºs 943, de 12.07.84 e 1064, de 06.08.84.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 98.432,00, em 27 anos de serviço	Cr\$ 88.588,62
Adicional-25% (art. 145 da lei nº 749/53)	Cr\$ 24.608,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 113.196,62</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1984.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.686 de 30.10.1984.

(G. Reg. nº 7458)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL DO PARA**

**EXTRATO DE EDITAL DE LOTEAMENTO DE TERRAS**  
Interessado: Raul Fermin Roberto Agullera, brasileiro, casado, Industrial, res. e dom. em Belém-Pa - CPF.000552132-68.

Imóvel: Imóvel rural, transformado em urbano com o consentimento da Prefeitura de Benevides e INCRA, sítio na Rodovia BR-316, denominado "Formosa Colina", constituído de 262 lotes, compreendendo uma Rua principal e treze secundárias, sem denominação, todas abertas, medindo pela frente 120,00m. ao norte, onde se limita com a Rodovia, e pelos fundos 3.000,00m, onde se limita com o terreno agropastoril sem denominação.

Matrícula: Liv. 2-K, fls. 64, nº 1.790.  
Exigência legal: Art. 2º - Dec. Lei 56, 10.12.37, reg. Dec. 3079, 15.09.38 - Dec. Lei 271, 28.02.67 - Lei 4.591, 16.12.64.

Impugnações: prazo de trinta (30) dias.  
Documentos: Estão à disposição no Cartório, durante as horas regulamentares.  
Em, 18.10.1984.

**TEOLGA PINTO CARDOSO**  
Oficial Vitalícia  
(T. nº 04677, Reg. nº 11.112, Dia: 14/11/84)

**CAIXA BENEFICENTE ESTUDANTIL**

**"FELISBERTO CAMARGO"**

De acordo com deliberação do Conselho de Administração, em assembléa realizada em 03/08/84, o artigo 22 do estatuto da respectiva caixa beneficente

estudantil, passará a tomar a seguinte redação em substituição ao texto anterior do referido artigo:

Art. 22 - Em caso de extinção da entidade, o que só poderá ocorrer por decisão de pelo menos 2/3 do Conselho de Administração, seus bens serão destinados à Cooperativas dos Estudantes da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

(T. nº 04676, Reg. nº 11.110, Dia: 14/11/84)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: - SEVOP: Contratada - Master Engenharia Ltda.

Obras de Proseguimento e Conclusão de Muros Divisórios e de Recuperação das Celas da Penitenciária do Estado. Valor Cr\$ 43.884.150,00. Exercício de 1984, Verba: Recursos Próprios do Estado. 201 - SEVOP. 03 - Adm. e Plan. 07 - Adm. 025 - Edif. Públicas. 1.054 - Const., Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos. 4.1.1.0 - Obras e Instalações. Foro: Belém - Pará. Data: 12/11/84.

a) Engº MANOEL ACÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA  
SEVOP

b) Engº ELMIRO GONDIM PEREIRA  
Master Engenharia Ltda  
(T. nº 04679, Reg. nº 11.114, Dia: 14/11/84)

## CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ - CEUP -

Resumo da Ata de posse da nova diretoria da Casa do Estudante Universitário do Pará - CEUP, em sessão realizada no Salão Nobre da entidade no dia 23 de setembro de 1984.

Denominação: Casa do Estudante Universitário do Pará - CEUP.

Registro: A CEUP é registrada no Conselho Nacional de Serviço Social como entidade filantrópica sob o nº 220313168.

Constituição: Presidente, Marcos Aurélio Matos da Luz; tesoureiro Izabel José Gonçalves Soares e 1º Secretário Jozmar Laurentino de Paula.

Eleição: A eleição foi realizada no dia 16 de setembro de 1984, tendo a ela comparecido a maioria absoluta dos residentes efetivos da entidade. Os empossados comprometeram-se na ocasião da posse, em nome de todos os residentes, a cumprir com as obrigações estatutárias vigentes, bem como fazer com que elas sejam cumpridas pelos moradores da Casa. A cerimônia foi encerrada pelo presidente da mesa, professor Ney Siqueira Mendes.

Belém, 23 de setembro de 1984.  
MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ  
Presidente

(G. Reg. nº 7465)

## ANÚNCIOS

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE JAU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1984.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às oito (8) horas, em sua sede social sita à Praça J. Dias Paes no. 6, nesta cidade, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da JAU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. O Presidente, sr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva, após constatar através do livro próprio, a presença de mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, deu início à reunião convidando os acionistas, srs. Orlando Fernandes da Silva Dourado e José da Nóbrega Ribeiro, para 1º. e 2º. Secretários, respectivamente. A seguir, pelo 1º. Secretário foi lido o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 11, 12 e 19 e no Jornal "A Província do Pará" nos dias 10, 11 e 19 de outubro corrente, respectivamente, do seguinte teor: - JAU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CGC : . 04909180/0001-80. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de outubro corrente às 8 (oito) horas, na sede social sita à Praça J. Dias Paes no. 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o resgate das Ações Preferenciais, de conformidade com o art. 10 do Estatuto Social. Belém, Pará, 05 de outubro de 1984. A Diretoria. Ainda pelo 1º. Secretário, foi procedida a leitura do expediente constante de uma Proposta da Diretoria, assim redigida: - PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Com a presente, vimos propor a V. Sas. o resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, emitidas pela Sociedade. As causas determinantes e imperiosas de tal medida são decorrentes das dificuldades enfrentadas pelas indústrias de transformação locais, em especial as de confecções, não só na aquisição da matéria prima, inexistente na Região, mas principalmente, pela concorrência das empresas do nordeste e sul do país. Assim é que, enfrentando resultados negativos nos últimos quatro anos, o Setor Industrial foi mantido com enormes sacrifícios, na esperança de uma recuperação do mercado consumidor, o que infelizmente não aconteceu, resultando na suspensão das atividades industriais, a partir de 2 de janeiro de 1984. E, no caso de ser aprovada esta proposição, que seja publicado um edital concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, solicitando o comparecimento ao escritório da Sociedade, dos acionistas possuidores de ações preferenciais, nominativas, para efeito de resgate. Findo o prazo estabelecido, que seja depositado em conta bancária, o valor das ações preferenciais, nominativas, ainda não resgatadas por falta de comparecimento de seus possuidores. Certos de que a Proposta aqui apresentada merecerá a distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos, atenciosamente. Belém, Pará, 4 de outubro de 1984. aa) Luiz Eduardo Ferreira da Silva - Diretor Presidente, Orlando Fernandes da Silva Dourado - Diretor Vice Presidente e José Nóbrega Ribeiro - Diretor de Finanças. Logo após, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal sobre o assunto,

assim redigido: - PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acionistas. Os Conselheiros Fiscais da JAU - Indústria e Comércio S/A., abaixo assinados, tendo examinado a Proposta da Diretoria para o resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, de sua emissão, recomendam a sua aprovação. Belém, Pará, 4 de outubro de 1984. aa) Antônio Virgílio Aguiar Filho, Manoel da Fonseca Santos e Cláudia Maria da Silva Furtado de Mendonça. Finda a leitura, foram tais peças postas em discussão e como ninguém se manifestasse, foram submetidas a votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às nove (9) horas encerrada a reunião. Belém, Pará, 20 de outubro de 1984. aa) Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado e José da Nóbrega Ribeiro.

Está conforme o original, transcrito no livro próprio.  
Belém, Pará, 20 de outubro de 1984.

JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO  
2º. Secretário - CPF no. 000413752-91

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, Reunida em 08/11/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1633-84, a 1ª. via da presente Ata de JAU - Indústria e Comércio S/A. Belém, 08 de 11 de 1984. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 3225 - Reg. nº 11.121 - Dia 14.11.84)

ANGLO-AMERICANO PARÁ LTDA. - CONTRATO SOCIAL

Constituído por NEY ROBINSON SUASSUNA e N.R.S. - NEGÓCIOS, REALIZAÇÕES E SERVIÇOS, com sede em Barcarena, Estado do Pará, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), tendo por finalidade o constante da Cláusula 2ª do instrumento de 07/11/84. A gerência administrativa da sociedade caberá ao sócio Ney Robinson Suassuna ou a procurador legalmente constituído.

Barcarena, 07 de novembro de 1984.

*Ney Robinson Suassuna*  
NEY ROBINSON SUASSUNA

*N.R.S.*  
N.R.S. - NEGÓCIOS, REALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

(T. nº 04678 - Reg. nº 11.113 - Dia 14.11.84)

AGROPECUARIA PRUDENTE LTDA  
CGC.02736122/0001-76

Ata da Reunião da Assembleia Geral de Transformação da Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada "AGROPECUARIA PRUDENTE LTDA", em Sociedade Anônima, mudança da denominação Social para "PRUDENTE, NEVES AGROPECUÁRIA S/A".

Aos 15(quinze) dias do mês de outubro de 1984, às 10:00hs, na sua sede social à Rua 85 nº 349, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembleia Geral as seguintes pessoas: LUCIANO PRUDENTE, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia-Go., à Rua T-55 nº 41 apto.302 Setor Pedro Ludovico, portador da Carteira de Identidade nº 9.858-D CREA/MG e CPF nº 156.595.506-49 e SONANDES NEVES DE MOURA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go. à Rua 1136 Qd.244 L.5, Setor Pedro Ludovico, portador da Carteira de Identidade nº. 93.993 SSP/GO e CPF nº 062.853.256-34. Únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "AGROPECUARIA PRUDENTE LTDA", com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2.0021606,9 por despacho do dia 10/12/1979 e sucessivas alterações também arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob os nºs. 52.4412,1; 52.5160,3, e 52.5893 5 em 14/12/79, 14/01/82 e 08/07/83 respectivamente, para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse social: I- Aumento de Capital Social com ingresso de novos sócios; II- Mudança da sede social e criação do escritório central; III- Mudança de denominação social; IV- Transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; V- Alteração do Contrato Social e aprovação dos Estatutos Sociais. DELIBERAÇÕES: Foi aprovado por unanimidade o aumento do Capital Social para Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), com ingresso de novos sócios, mediante a emissão de 22.000.000 (vinte e dois milhões) de novas quotas, subscritas e integralizadas em MOEDA CORRENTE DO PAÍS, nesta data, conforme a seguir: I- PRUDENTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA sociedade Mercantil, com sede em Goiânia-Go., inscrita no CGC (MF) sob o nº 02.212.837/0001-30, legalmente representada por seu diretor, LUCIANO PRUDENTE, 20.000.000 (vinte milhões) de quotas no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros); MABEL PETERSSEN PRUDENTE, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-Go., portadora da Carteira de Identidade nº M-640.217 SSP/MG e CPF nº 156.595.506-49, 1.000.000 (hum milhão), de quotas no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros); ANGELA MACHADO PRUDENTE NEVES, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-Go., portadora da Carteira de Identidade nº 1.147.610 SSP/GO e CPF nº 062.853.256-34, 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros). Em vista de pretender a sociedade a partir de agora ativar intensamente suas atividades no Estado do Pará, foram aprovadas as seguintes deliberações: a) mudança da sede social da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem endereço à Rua 85 nº 349-Setor Sul, para Fazenda Arreata, município de Redenção, Estado do Pará; b) criação de um escritório central na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 85 nº 349 Setor Sul, para o qual atribui para efeitos legais, o capital de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) III- Por decisão unânime, a Assembleia aprovou a mudança da denominação social de AGROPECUARIA PRUDENTE LTDA, para PRUDENTE, NEVES AGROPECUÁRIA S/A. IV- foi aprovada pela Assembleia Geral a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, mantendo a sociedade anônima a mesma estrutura e integridade da sociedade transformada, prosseguindo os seus negócios sem solução de continuidade, sendo

que todos os bens, direitos e obrigações da sociedade limita da automaticamente passa a constituir patrimônio da sociedade anônima, por força da transformação que ora se opera, e o capital da sociedade transformada no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), totalmente integralizado, permanecerá inalterado em seu valor e será representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Cada sócio receberá no capital da sociedade anônima, número de ações iguais as quotas que possuía na sociedade por quota ora transformada, a saber:

ACIONISTAS	AÇÕES - Cr\$ 1,00	
	QT	TOTAL
PRUDENTE CONST.EMP.IMOB.LTDA	20.000.000	20.000.000,00
LUCIANO PRUDENTE	39.000.000	39.000.000,00
SONANDES NEVES DE MOURA	39.000.000	39.000.000,00
MABEL PETERSSEN PRUDENTE	1.000.000	1.000.000,00
ANGELA MACHADO PRUDENTE-NEVES	1.000.000	1.000.000,00
TOTALS	100.000.000	100.000.000,00

Finalmente a Assembleia aprovou os Estatutos Sociais da Empresa PRUDENTE, NEVES AGROPECUÁRIA S/A, cujo teor é o seguinte:

PRUDENTE, NEVES AGROPECUARIA S/A  
Sociedade Anônima de Capital Autorizado  
ESTATUTOS SOCIAIS  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - PRUDENTE, NEVES AGROPECUARIA S/A, é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, com sede na Fazenda Arreata, município de Redenção-PA, onde será seu foro. § ÚNICO. A sociedade poderá abrir, transferir, ou encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração e obedecendo os preceitos legais. ARTIGO 2º. A Sociedade tem por objetivos: (a) cria, cria, engorda, compra e venda de bovinos, suínos e equinos; (b) o plantio e comercialização de cereais; (c) a exploração, industrialização e/ou comercialização de madeiras; (d) e o desenvolvimento de quaisquer atividades correlatas que interessam às finalidades sociais, inclusive participar no Capital de outras empresas, na condição de quotista ou acionista. § ÚNICO - A diretoria no âmbito de sua atribuição, procurará manter contactos com órgãos governamentais, impetrando autorização para a prática das atividades que deles dependam, visando sempre o bom andamento dos negócios sociais. ARTIGO 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º - O Capital Social Autorizado nos termos da Lei nº 6.404 de 15/12/76 é de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma sendo 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, no montante de Cr\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Cruzeiros) e 320.000 (trezentos e vinte mil) no montante de Cr\$ 320.000.000,00 (Trezentos e Vinte Milhões de Cruzeiros) em ações preferenciais nominativas. ARTIGO 5º - O valor do Capital autorizado será corrigido anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital Social. ARTIGO 6º - O Capital Autorizado poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, quando inteiramente subscrito ou quando a diferença entre o subscrito e o autorizado não comportar a capitalização prevista para o exercício. ARTIGO 7º - Observando o limite de capital autorizado, a sociedade poderá emitir e colocar ações por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento. § 1º - As ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal. § 2º - Sempre que houver emissão de ações será assegurado ao acionista o direito de preferência, salvo, no caso de ações preferenciais, quando a subscrição for feita com recursos incentivados, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74. ARTIGO 8º - As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, subscritas e integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, previsto no Decreto-Lei nº 1376/74, e serão intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do referido Decreto-Lei e gozarão de participação integral nos resultados sociais, conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 8º do mesmo diploma legal. ARTIGO 9º - Os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, mas terão prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução. ARTIGO 10º - O aumento de capital social decorrente da incorporação de lucros ou reservas, importará na alteração do valor nominal das ações ou na distribuição de ações bonificadas. ARTIGO 11º - As ações preferenciais incentivadas terão participação integral nos resultados das operações da sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização dos lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie. ARTIGO 12º - As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em nominativas endossáveis, e bem assim, descobradas em cautelares e vice-versa, a pedido do acionista mediante a indenização dos respectivos custos. ARTIGO 13º - A sociedade poderá emitir certificados ou títulos múltiplos de ações que conterão sempre assinatura de dois diretores. ARTIGO 14º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. ARTIGO 15º - Cada ação ordinária nominativa conferirá ao seu possuidor, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. ARTIGO 16º - Fica assegurado aos acionistas o direito de percepção de dividendos anuais, calculados à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado e distribuídos na proporção das ações de que forem possuidores, mantida a prioridade às ações preferenciais. § 1º - Na hipótese dos lucros não comportarem a distribuição dos dividendos às ações preferenciais, serão distribuídos obrigatoriamente a totalidade do lucro líquido apurado. § 2º - A distribuição dos dividendos às ações preferenciais incentivadas nunca será inferior ao valor máximo a ser concedido a

qualquer outra classe. **ARTIGO 17º** - As deliberações, quanto a emissão de ações do capital autorizado indicarão: (a) número máximo de ações emitidas; (b) o prazo para subscrição e realização; (c) os valores fixos ou mínimos pelas quais as ações poderão ser subscritas; (d) a forma e o prazo de integralização das ações que forem subscritas. **ARTIGO 18º** - A sociedade poderá por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de lucros acumulados excedente, ou por doação. **§ 1º** As ações assim adquiridas, serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação, da sociedade corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria. **§ 2º** As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a voto, nem participação nos dividendos. **§ 3º** A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, recolocar ou vender as ações mantidas em tesouraria. **§ 4º** O disposto neste Artigo, não se aplica às ações incentivadas, até o prazo que perdurar a intransferibilidade.

## CAPITULO III

## DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

**ARTIGO 19º** - São órgãos da sociedade: (a) Assembleia Geral; (b) O Conselho de Administração; (c) A Diretoria; (d) o Conselho Fiscal.

## CAPITULO IV

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 20º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e instalada pelo Diretor Presidente da sociedade, que procederá a eleição da mesa diretora, composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os acionistas presentes. **ARTIGO 21º** A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **ARTIGO 22º** Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

## CAPITULO V

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 23º** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que terá na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, será composto de no máximo 05 (cinco) membros e no mínimo 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral entre os acionistas, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos e reelegíveis, sendo que a própria Assembleia Geral que o eleger designará o seu Presidente e Vice-Presidente. **§ 1º** O Presidente será substituído, nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por quem o Conselho designar, dentre os seus pares. **§ 2º** O mandato dos membros do Conselho de Administração terá início com sua posse automática dada na Assembleia Geral e terminará com a posse dos que os sucederem. **§ 3º** Os membros do Conselho de Administração, até no máximo de 1/3, poderão ser eleitos para cargos de Diretoria. **§ 4º** Vagando o Cargo de Conselheiro, caberá aos demais escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. **§ 5º** Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho será convocada a Assembleia Geral para a recomposição do órgão. **§ 6º** O Presidente do Conselho poderá acumular o cargo com o Diretor Presidente da sociedade. **§ 7º** A remuneração do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **ARTIGO 24º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. **§ 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, pelo Vice-Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias, instaladas com a presença de, pelo menos dois terços (2/3) de seus membros. Ficará dispensada a convocação, diante do comparecimento da totalidade dos componentes do Conselho de Administração. **§ 2º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos de seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade ou desempate. **§ 3º** As decisões do Conselho de Administração, serão lavradas em livro próprio, as quais, quando necessário, serão arquivadas no Registro do Comércio e transmitidas a terceiros perante os quais devam produzir efeitos. **ARTIGO 25º** Compete ao Conselho de Administração: I- Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II- Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto; III- Fiscalizar a gestão dos diretores, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV- Convocar as Assembleias Gerais; V- Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI- Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite de Capital Autorizado, em uma ou ambas as classes; VII- Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir; VIII- Autorizar a Diretoria a alienar bens do

ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia em favor de empresas coligadas ou associadas; IX - Escolher e destituir aos auditores independentes, se houver; X- Opinar sobre a criação de filiais ou departamentos em outras partes do território nacional; XI- Resolver os casos não previstos na Lei e nos Estatutos Sociais.

## CAPITULO VI

## DA DIRETORIA

**ARTIGO 26º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, que como órgão executivo que será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não da sociedade, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente residente e domiciliado neste país, com mandato de 03 (três) anos e reelegíveis. **ARTIGO 27º** - Os Diretores que serão eleitos pelo Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. **ARTIGO 28º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos independentemente de caução de garantias, mediante assinatura no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **ARTIGO 29º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, os demais acumularão as suas funções sem direito a qualquer remuneração adicional. **ARTIGO 30º** - Ocorrendo vaga ou impedimento de caráter definitivo, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que completará o mandato de seu antecessor. **ARTIGO 31º** - A assinatura em nome da sociedade e sua representação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete a qualquer dos diretores, sempre em conjunto de 02 (dois) constar suas resoluções no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **ARTIGO 32º** - Os Diretores terão remuneração que lhes forem fixadas anualmente pela Assembleia Geral, obedecendo a legislação em vigor. **ARTIGO 33º** - No cumprimento de suas funções e atribuições, e no exercício de seus poderes, os Diretores deverão acatar e fazer cumprir as diretrizes e critérios emanados do Conselho de Administração. **ARTIGO 34º** - Os Diretores reunir-se-ão sempre que for de interesse da sociedade, fazendo constar suas resoluções, no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **ARTIGO 35º** - A Diretoria poderá organizar um regimento interno, para distribuição do serviço entre seus membros. **ARTIGO 36º** - A Diretoria, dentro dos limites impostos pela Lei e por este Estatuto, tem os mais amplos poderes para gerir os negócios da sociedade, respondendo porém pelos seus atos em contrário aos interesses sociais. **ARTIGO 37º** - Compete a Diretoria coletivamente: I- A administração geral da sociedade, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; II- A implantação e alteração do regimento interno e dos regulamentos da Diretoria; III- A elaboração de Relatórios e Demonstrações Financeiras, que serão apresentadas anualmente ao Conselho de Administração para encaminhamento à Assembleia Geral; IV- A elaboração das propostas à Assembleia Geral, visando modificações estatutárias de interesse da sociedade; V- O estabelecimento da política geral e das diretrizes básicas para o funcionamento da empresa; VI - Aprovação dos planos, programas, metas e objetivos da sociedade; VII- O atendimento às solicitações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, este quando em funcionamento; VIII- Executar as deliberações da Assembleia Geral; IX- Convocação da Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração. **ARTIGO 38º** - Compete, pela ordem ao Diretor Presidente e ao Diretor Superintendente, e nas suas ausências ou impedimento, a qualquer dos outros diretores: (a) Presidir as Assembleias Gerais; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) zelar pela observância das diretrizes e decisões emanadas do Conselho de Administração. **ARTIGO 39º** - Compete a qualquer dos membros da Diretoria, sempre em conjunto de dois: (a) assinar quaisquer contratos e documentos que envolvam direitos da sociedade; (b) assinar contratos de empréstimos a curto e longo prazo; (c) assinar contratos de empréstimos a curto e longo prazo, juros multas, garantias e demais cláusulas e condições, (c) adquirir, alienar, gravar, hipotecar, permutar, arrendar e transmitir posse e domínio dos bens móveis e imóveis, observando o que dispõe o Artigo 25, Inciso nº VIII, do Estatuto Social; (d) emitir cheques, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, sacar, endossar, aceitar e emitir quaisquer títulos de interesses ou que envolvam responsabilidade da sociedade; (e) prestar fianças, avais ou quaisquer garantias, quando no interesse exclusivo de empresas coligadas ou associadas, observando o que dispõe o Art. 25, inc. VIII, do Estatuto Social.

## CAPITULO VII

## DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 40º** - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da Lei. **§ ÚNICO** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, residente no país. **ARTIGO 41º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos na Assembleia Geral e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada após a sua eleição, sendo que seus membros considerem necessários, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conse-



Quarta-feira, 14

lho Fiscal. **ARTIGO 43º**- Os membros do Conselho Fiscal perceberão remuneração anual estabelecida pela Assembleia Geral, que os eleger e não será inferior, para cada membro em exercício a um décimo (1/10) do que for atribuída a cada diretor. **ARTIGO 44º**- Havendo vaga ou impedimentos eventuais, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, observada a ordem de nomes constantes na Ata da Assembleia que os elegeu. **ARTIGO 45º**- Em sua reunião de posse, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente e o Secretário do Conselho.

## CAPÍTULO VIII

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**ARTIGO 46º**- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fara elaborar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras exigidas por Lei. **ARTIGO 47º**- Levantado o Balanço com observância das prescrições legais, o lucro após feitas as provisões, amortizações e depreciações previstas em

Lei, será distribuído da seguinte forma "ad referendum" da Assembleia Geral: (a) 5%(cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20%(vinte por cento) do Capital Social; (b) 25%(vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido, observadas as disposições do presente Estatuto; (c) uma percentagem destinada a gratificação à Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, observado o que dispõe o Art. 152 da Lei 6.404/76 e desde que haja a distribuição do dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo; (d) uma percentagem destinada a gratificação aos empregados como prêmio de fim de ano, a critério da Diretoria ouvido o Conselho de Administração; (e) o remanescente do lucro líquido terá aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral. § ÚNICO- A imputação que for distribuída como dividendo será paga proporcionalmente à quantidade de ações possuídas e no prazo fixado pela Assembleia Geral, dentro do mesmo exercício. **ARTIGO 48º** - Observadas as disposições legais, a Assembleia Geral, desde que por unanimidade, pode deliberar sobre a retenção de todo o lucro remanescente, como ainda sobre a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório, sempre que a mesma dida consultar os interesses sociais. **ARTIGO 49º**- Os dividendos distribuídos aos acionistas e postos a sua disposição, não renderão juros, e quando não reclamados dentro de 03(três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

## CAPÍTULO IX

## DA LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 50º**- A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cumprindo à Assembleia Geral, quando for o caso, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 51º**- Os casos omissos neste Estatuto, serão regidos pela Legislação em vigor. Terminada a leitura do novo Estatuto Social, o Sr. Presidente submeteu-o à discussão e em seguida à votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, passando a vigorar imediatamente, uma vez arquivada a presente Ata no Registro do Comércio. **ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO E DA DIRETORIA:** - Foi procedida pela Assembleia Geral a eleição do Conselho de Administração, que terá mandato no próximo triênio, até a Assembleia Geral de 1987, ficando assim constituída: **SONANDES NEVES DE MOURA**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia GO., portador da Carteira de Identidade nº 593.993 SSP/GO e CPF nº 062.853.256-34; **MABEL PETERSEN PRUDENTE**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada em Goiânia GO., portadora da Carteira de Identidade nº M-640.217 SSP/MG e CPF nº 156.595.506-49 **ÂNGELA MACHADO PRUDENTE NEVES**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada em Goiânia-GO., portadora da Carteira de Identidade nº 1.147.610 SSP/GO e CPF nº 062.853.256-34. Após ter sido declarado empossado, foi procedida a eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho de Administração, tendo a escolha recaído nas pessoas do Conselheiro **SONANDES NEVES DE MOURA**, para Presidente e da Conselheira **MABEL PETERSEN PRUDENTE** para Vice-Presidente. Foi fixada uma remuneração equivalente a 2(duas) vezes o valor de referência vigente no Estado do Pará, para cada um dos membros do Conselho de Administração, por reunião a que comparecerem. A seguir, o Presidente do Conselho, Senhor **SONANDES NEVES DE MOURA**, solicitou a palavra pedindo licença a seus pares, para que, em caráter excepcional, pudesse o Conselho eleger nesta mesma Assembleia a Diretoria da Sociedade, de forma a simplificar o processo de arquivamento da presente Ata, em documento único no registro do Comércio, eis que foram processadas profundas alterações na estrutura da empresa, sobretudo com a mudança da denominação Social, a mudança de sua Sede para o município de Redenção-PA, o aumento do Capital Social e a Transformação da Sociedade Anônima de Capital Autorizado. Manifestando-se a Assembleia de acordo, os membros do Conselho, cada um por si procedeu a eleição da Diretoria da sociedade, para o próximo

triênio, tendo sido eleito para Diretor Presidente e Diretor Superintendente, respectivamente os Senhores **LUCIANO PRUDENTE** e **SONANDES NEVES DE MOURA**, ambos já qualificados. Declarou ainda a Assembleia, que cada um dos membros da Diretoria quando em exercício, receberá mensalmente uma remuneração de 15(quinze) vezes o valor de referência vigente no Estado do Pará. Todas as deliberações desta Assembleia foram tomadas por unanimidade. Finalmente os diretores e conselheiros eleitos declararam, cada um por sua vez que não incorrem nas proibições previstas no Artigo 38 da Lei nº 4727/65. A posição do Capital Social, sob os ângulos "autorizados", "subscrito" e "integralizado" é a seguinte:

A Ç Õ E S	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
ORDINARIAS	180.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
PREFERENCIAIS	320.000.000,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>500.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>

Como nada mais houvesse a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Goiânia-Go., 15 de outubro de 1984. (ass.) **SONANDES NEVES DE MOURA**, Presidente; **MABEL PETERSEN PRUDENTE**, Vice-Presidente; **LUCIANO PRUDENTE**; e **ÂNGELA MACHADO PRUDENTE NEVES**. **SONANDES NEVES DE MOURA** **MABEL PETERSEN PRUDENTE**  
**LUCIANO PRUDENTE** **ÂNGELA MACHADO PRUDENTE NEVES**  
Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio. (ass.) **SONANDES NEVES DE MOURA**(Presidente).  
Foi arquivado na JUCEGO., sob o nº 52.2035,3 de 06/11/84  
Foi arquivado na JUCEPA., sob o nº 15.3.0001409.3 de 13/11/84.

(T. nº 04682 - Reg. nº 11.120 - Dia 14.11.84)

## COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ CDI/PARÁ

CGC/MF 05.416.839/0001-29

AVISO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 151 da Lei das Sociedades Anônimas, avisamos aos senhores acionistas e demais interessados que, em data de 03.09.84, o Sr. **IRANILDO BATISTA DE PAIVA** renunciou ao cargo de Suplente do Conselho Fiscal desta Companhia.

Belém, 13 de novembro de 1984  
Companhia de Administração e Desenvolvimento  
de Áreas e Distritos Industriais do Pará  
CDI/Pará

Dr. **AYLTON DA SILVA PINHEIRO**  
Dir. Administrativo Financeiro  
(Ext. nº 3223, Reg. nº 11.115, Dia: 14/11/84)

## SEV - AGROPECUÁRIA S/A

Na Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de SEV - AGROPECUÁRIA S/A, ontem publicada neste Diário Oficial, deixou de ser inserido o carimbo da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, o qual está sendo feito, conforme segue:  
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA:  
Certifico que, por decisão da primeira Turma, reunida em 31/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 1530001497.7 a 1ª Via da presente Ata de SEV - AGROPECUÁRIA S/A. Belém., 31 de outubro de 1984. **Alfredo Ferreira Coelho** Secretário Geral.  
(Ext. nº 3221, Reg. nº 11.104, Dia: 14/11/84)

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3504 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984**

Fixa a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da EMATER/Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos cruzelros), a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, a vigorar no corrente ano.

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagirão à data de primeiro de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**JOÃO BATISTA DE MELLO BASTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 7466)

**DECRETO Nº 3503 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984**

Homologa a Resolução nº 023/84-CA do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 023/84-CA do Conselho de Administração do IDESP que autoriza a Direção Geral do referido Instituto, a proceder a suplementação no valor de Cr\$ 392.605.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, seiscentos e cinco mil cruzelros) ao reforço em execução, no corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 02 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7466)

**RESOLUÇÃO Nº 023/84-CA**

O Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 7ª Reunião Ordinária/84, realizada no dia 30 de outubro de 1984, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o disposto no Art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475 de 21 de janeiro de 1978, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975; e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.402, de 03 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.322, de 04 de setembro de 1984.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr\$ 392.605.000 (Trezentos e noventa e dois milhões, seiscentos e cinco mil cruzelros) ao orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

4902.03090202.001

31.11.01 - Cr\$ 314.995.000

31.11.02 - Cr\$ 2.831.000

31.13.00 - Cr\$ 43.485.000

Cr\$ 361.311.000

4902.03090211.003

31.11.02 - Cr\$ 2.955.000

Cr\$ 2.955.000

4902.03090452.006

31.11.02 - Cr\$ 3.241.000

Cr\$ 3.241.000

4902.03092172.007

31.11.02 - Cr\$ 1.371.000

Cr\$ 1.371.000

4902.03090562.008

31.11.01 - Cr\$ 18.677.000

31.11.02 - Cr\$ 949.000

31.13 - Cr\$ 3.390.000

Cr\$ 23.016.000

4902.03090552.009

31.11.02 - Cr\$ 711.000

Cr\$ 711.000

**TOTAL: Cr\$ 392.605.000**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, considerando o Decreto nº 3.402, de 03 de setembro de 1984, correrão à conta da seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos, a partir de 02 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

**MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA**

Presidente

**LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO**

Membro

a) Ilegível

**P/CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS**

Membro

**ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO**

Membro

**ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA**

Membro

(G. Reg. nº 7466)

DECRETO Nº 3502 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984  
Homologa a Resolução nº 024/84-CA do Conselho de Administração do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 024/84 do Conselho de Administração do IDESP que autoriza a Direção Geral do referido Instituto, a proceder a suplementação no valor de Cr\$ 51.819.000,00 (Cinquenta e hum milhões, oitocentos e dezenove mil cruzeiros) ao orçamento em execução no corrente exercício.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de agosto de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 7466)

#### RESOLUÇÃO Nº 024/84-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, em sua 7ª Reunião Ordinária/84, realizada no dia 30 de outubro de 1984, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o disposto no Art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975; e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.451, de 27 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.338, de 30 de setembro de 1984,

(G. Reg. nº 7466)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

#### PORTARIA Nº 0231

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando os novos níveis de vencimentos criados no Grupo de Apoio Judiciário pelo Decreto nº 3411, de 11 de setembro de 1984,

RESOLVE:

Enquadrar os Cargos com suas respectivas classes das Categorias Funcionais do Grupo de Apoio Judiciário-PJ-AJ-030, nos novos níveis de vencimentos e com efeito financeiro retroativo à vigência do Decreto retro citado, segundo quadro abaixo:

Nív.	Cod. PJ-AJ.032 Aux. Judiciário	Cod. PJ-AJ.033 Taquígrafo Judic.	Cod. PJ-AJ.034 Téc. em Contabil.
12	C	B	B
11	B	A	A
10	A		

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Direção Geral do Instituto do desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, a proceder a Suplementação no Valor de Cr\$ 51.819.000 (Cinquenta e hum milhões e oitocentos e dezenove mil cruzeiros) ao orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

4902.03090202.001			
31.31.00	Cr\$ 15.318.000		
31.32.00	Cr\$ 36.501.000	Cr\$ 51.819.000	
TOTAL.....		Cr\$ 51.819.000	

Art. 2º — os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, retroagirá em seus efeitos, a partir de 1º de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração,  
aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Presidente

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO  
Membro

CICERO RODRIGUES DE FREITAS  
Membro

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO  
Membro

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA  
Membro

Publique-se e Registre-se  
Belém (Pa), 13 de novembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 7467)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS  
15ª VARA

RESENHA DO DIA 08.11.1984

Proc. nº 354/83 de DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: Lunorte Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Jerônimo Barreiro)

Requerido: Estado do Pará; ITERPA e o Sr. Geraldo Meira Freire Coucelro (Adv.)

Despacho: R. H. Desentranhe-se os petições de fls. 158 a 182 dos autos, e cumpra-se o ordenado às fls. 157, voltando após conclusos. Belém, 07 de novembro de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 150/84 de ORDINÁRIA

Requerente: Fernando Alves (Adv. Thales Eduardo Pereira)

Requeridos: João Freire de Andrade e CODEM. (Adv.)

Sentença: R. H. Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 237, Item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 07.11.1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 172/82 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Abelard da Silva Nunes (Adv. Carlos Raymundo)

Impetrado: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP (Adv.)

Final de Sentença: Isto Posto. E por tudo que nos foi a analisar detidamente e concluir no presente Mandado de Segurança, julga este Juízo IMPROCEDENTE o pedido, assim decidindo, por ser correto e conforme a Lei, é a nossa decisão não concedendo a medida pleiteada pelo Impetrante Abelard da Silva Nunes Filho, contra o Impetrado Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, por ter sido a medida impetrada, feita a destempo, ferindo portanto dispositivos legais, concernentes à matéria. P.R.I. Belém, 05.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 02/84 de JUSTIFICAÇÃO

Requerentes: Waldomiro Crispim de Oliveira e Outros (Adv.)

Requerido: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB (Adv. Ariosto Cardoso Paes Júnior)

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 07.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 449/83 de JUSTIFICAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria do Carmo Silva Pinto e Outros (Adv.)

Requerido: COHAB (Adv. Ariosto Cardoso Paes Júnior).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 117 e 118 e reiterado às fls. 121 dos autos. Belém, 07.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 03/84 de JUSTIFICAÇÃO

Requerente: José Thadeu Esteves da Silva e outros (Adv.)

Requerido: COHAB (Adv. Ariosto Cardoso Paes Júnior)

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 07.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 455/83 de JUSTIFICAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Raimundo da Silva Macedo e Outros (Adv. Maria S. Carneiro)

Requerida: COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará (Adv. Ariosto Cardoso Júnior)

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 07.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 08 de novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM,  
CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. nº 1.454/82 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. Autor: Luclmar Correa Rodrigues. Ré: Cia. de Gás do Pará - Paragás. Advogados: Drs. Amauri Facloia e Augusto R. K. de Araújo. Despacho: R. Hoje. Sobre a conta de fls. 120, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito horas. Belém, 08 de novembro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 08 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.670/84 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Orlandina da Silva Ano Bom. Inventariante: Carlos Alves Ano Bom. Advogado: Dr. Raphael Siqueira. Despacho: I) - Nomeio Inventariante a Requerente, independente de termo de compromisso, consoante o determinado no art. 1036 do C.P.C. II) - Expeçam-se as guias p/ pagamento do imposto de transmissão "causa mortis", consoante o valor atribuído aos bens na inicial (A. 1034 do C.P.C.)

Proc. nº 679/79 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Viana. Inventariante: Brígida Pimentel Viana. Advogados: Dra. Jayme Bentes e José Marla do Nascimento. Despacho: I) - Intime-se, por mandado, a herdeira M<sup>te</sup> Auxiliadora M. Viana, a constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de correr o feito a sua revelia, devendo o advogado da inventariante prover a antecipação das custas do mandado. II) - A Intimação deverá ser pessoal, no endereço constante às fls. 83.

Proc. nº 2.397/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Anastácio de Souza Siqueira. Inventariante: Lídia Dias da Rocha Siqueira. Advogado: Dr. José F. Lima. Despacho: Preste a inventariante às últimas declarações, dizendo os interessados sobre as mesmas e o M.P.

Proc. nº 2.342/84 de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Olga Pinheiro da Silva Almeida. Inventariante: Joventina de Souza Cardoso. Advogada: Dra. Darcy da R. L. Ramos. Despacho: Digam os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.687/84 de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Sousange Angélica de Souza. Inventariante: Marisa Mala de Souza. Advogado: Dr. Amauri F. de Souza. Despacho: Nomeio Inventariante a Requerente, que deverá prestar o compromisso legal. Após, apresente as declarações preliminares, sobre as mesmas dizendo os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.445/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Amândio da Silva Ferreira. Inventariante: Enedina Ramos Ferreira. Advogados: Drs. Wilton Nery e Tracy Pamplona. Despacho: I) - Defiro o requerimento de fls. 53, devendo ser feito o aditamento requerido, na ocasião das declarações finais. II) - Proceda-se a avaliação dos bens, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.644/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Maria Santana Santos. INVENTARIANTE: Maria Itamaré Ferreira Santos. Advogado: Dr. Fernando Wanzeller. Despacho: Em declarações finais, dizendo os interessados, prossegua-se até ao cálculo.

Proc. nº 1.258/81 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Aderson Patriarca. Inventariante: Luzia Aparecida Mancia Patriarca. Advogados: Drs. Sérgio do Carmo e Sérgio Men-

donça. Despacho: I) — Cumpra-se o despacho de fls. 150. II) — Digam os interessados e o M.P., sobre o requerimento de fls. 151.

Proc. nº 1.941/83 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Severino Feliciano da Silva. INVENTARIANTE: Erandina Santa Brigida da Silva. Advogado: Dr. Osvaldo Silva. Despacho: Em alegações finais, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.685/84 — DE DESPEJO. Autor: Rui Ênio de Matos Serruya. Réu: Michael James. Advogado: Dr. Raphael Siqueira. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.654/84 — DE DESPEJO. Autor: José Pires Franco. Réu: Agostinho Nunes Neto. Advogada: Dra. Evangelina A. Farah. Despacho: Diga o Autor, sobre a Certidão de fls. do sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2.605/84 — DE DESPEJO. Autor: João de Deus Lobato. Réu: Francisco Miguel de Melo da Silva. Advogados: Drs. Bernardo J. de M. Lobato e Paulo C. S. Gonzales. Despacho: O Réu, às fls. 26, requer autorização p/ depositar os aluguéis em Juízo, o que defiro, todavia, quanto a mora, somente o Autor pode dispensar, o que não concorda. Assim, defiro em parte, o requerimento de fls. 26. A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.525/84 — DE DESPEJO. Autor: Francisco Ribeiro França. Réu: Benedito Marques da Rocha. Advogados: Drs. Elias P. de Almeida e Léa C. B. Siqueira. Despacho: Designo o dia 18 do corrente, às 10 horas, para a purgação da mora, sob pena de prosseguimento da ação.

Proc. nº 2.622/84 — DE DESPEJO. Autor: Regatão Confecções Ltda. Réu: João Raimundo Cunha de Araujo. Advogados: Drs. Jaci M. Colares e Wilson G. Farias. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.270/84 — DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Finaisa — Créd. Fin. e Investimento S/A. Réus: Lindalva Correa Lopes e João Augusto Nascimento de Souza. Advogado: Dr. Paulo Lamarão. Despacho: Diga o interessado sobre a conta de fls. 26.

Proc. nº 2.665/84 — DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Banco Bradesco de Investimentos S/A. Ré: Construtora Progresso Ltda. Advogados: Drs. José G. de J. Paixão e Carlos A. S. de Souza. Despacho: Expeça-se a liminar requerida. II) — Executada esta, cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para contestar, em 03 dias, ou, em igual prazo requerer a purgação da mora, se já houver pago 40% do preço financiado. III) — Dê-se ciência da presente aos avalistas, consoante o requerido às fls. 03.

Proc. nº 2.642/84 — DE DESPEJO. Autor: Oscar Ribeiro Afonso. Réus: Raimundo Nascimento e Manoel Coimbra Furtado. Advogados: Drs. Amauri F. de Souza e Sandra M. B. Ribeiro. Despacho: Manifeste-se ao autor, sobre os requerimentos de fls. 25 e 27.

Proc. nº 2.672/84 — DE TUTORIA. Requerente: Mathias Gomes da Silva. Requerido: Moisés da Silva Foinquinhos. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 02 e nomeio tutor dos menores Moisés da Silva Foinquinhos e David da Silva Foinquinhos, o Sr. Mathias Gomes da Silva, que deverá prestar o compromisso legal.

Proc. nº 2.688/84 — DE TUTORIA. Requerente: Curador de Orfãos. Requeridos: Francinete Gomes da Silva e outro. Despacho: Nomeio tutor aos menores mencionados na inicial, órfãos de ambos os genitores, seu irmão Francisco Gomes da Silva, que deverá prestar o compromisso legal.

Proc. nº 2.691/84 — DE INTERDIÇÃO de Maria Ramos Carvalho. Requerente: Curadoria de Interditos desta Comarca. Despacho: I) — Nomeio curador o Dr. Moacir Moraes, que deverá prestar compromisso. II) — Designo o dia 13 do corrente, às 10:30 hs., p/ o exame do curatelando, por este Juízo.

Proc. nº 2.676/84 de INTERDIÇÃO de José Claudio Sombra Soares. Requerente: Leonor Sombra Soares. Despacho: I) — Nomeio curador ao curatelando o Dr. Moacir Moraes, que deverá prestar compromisso. II) — Designo o dia 13 do corrente, às 10 hs., p/ o interrogatório, cientes o M.P. e o Dr. Curador.

Proc. nº 2.671/84 de ALVARÁ. Requerente: Maria Tereza da Silva. Advogado: Dr. Carlos A. F. de Arruda. Despacho: Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais, devendo a Requerente prestar em Juízo as devidas contas, no prazo de 15 dias.

Proc. nº 1.604/82 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Sinal S/A. Executados: Napoleão Linhares Vaz e outros. Advogado: Dr. Adherbal M. Mattos. Despacho: Determine o sr. escrivão ao oficial de Justiça, que intime da penhora o executado, no endereço constante às fls. 40. Ressalte-se que se trata de Gecemir Saralva Pantoja, eis que o outro demandado, já foi intimado, consoante se vê às fls. 30.

Proc. nº 2.678/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Transportes Elo Ltda. Executada: Fábrica Leal S/A. — Ind. e Comércio. Advogada: Dra. Roseana Rodrigues. Despachos: (fls. 14) — Tratando-se de duplicatas não aceitas, cumpra a Requerente o disposto na letra "b", Inciso II, do art. 15, da lei nº 5.474 de 18.07.88, anexando, no prazo de 03 dias, documentos hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria. (fls. 16) — Vistos, etc. Homólogo, por sentença, o pedido de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando, assim, extinta a ação, de conformidade c/o art. 793, I, do C.P.C.

Proc. nº 2.650/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Pedro Caill & Cia. Ltda. Executado: Otávio Alves Mathe. Advogado: Dr. José N. de S. Mendes. Despacho: I) Recomende o sr. escrivão, por determinação deste Juízo, que o sr. oficial de justiça, em suas diligências, cumpra o estabelecido nos artigos 227, 228 e 229 do C.P.C., procedendo a citação com hora certa e na forma supra estabelecida. II) — Oficie-se a Telepará, no sentido do requerido às fls. 13.

Proc. nº 1.762/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Belmodulo — Belém Modulados Indústria e Comércio Ltda. Executado: Antonio José Freitas Sampalo. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Vistos, etc. Atendendo a que o principal e seus acessórios foi devidamente pago, na forma da lei, julgo extinta a presente ação, na forma do art. 794, I, do C.P.C. P.R.I.

Proc. nº 2.420/84 de EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A. Executados: A. L. Materiais de Construção Ltda. e outros. Advogada: Dra. Maria M. G. Quintas. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.384/84 — DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Manoel Viana da Cunha Filho e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Publique-se o edital de praça, no prazo e na forma da lei, p/venda do imóvel, por preço não inferior ao saldo devedor.

Proc. nº 2.592/84 — DE EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Raimundo Nonato de Paiva Gomes. Embargada: Cla. de Cigarros Souza Cruz. Advogados: Drs. Antonio P. dos Santos e Ellnete P. de Lima. Despacho: I) — Recebo os embargos nos efeitos previsto no art. 1055 do C.P.C. II) A prova da posse prescinde de audiência preliminar, de vez que já está provada suficientemente, através os documentos de fls. 8 e 9 dos presentes autos, pelo que, com embasamento no art. 1.051, defiro liminarmente os embargos, devendo os bens penhorados continuarem com o Requerente, na condição de fiel depositário. III) — Cite-se a Embargada, para contestar, no prazo de 10 dias. (Art. 1053 do C.P.C.).

Proc. nº 2.602/84 — CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa. Objeto: Intimação de Haroldo Juvêncio da Silva Ferreira. Despacho: Devidamente cumprida, devolve-se ao Juízo deprecante, com nossas cordiais saudações.

Proc. nº 2.312/84 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Mábio Silva Brandão e sua mulher. Réus: Agenor Pereira e Fábrica Fossil. Advogados: Drs. Joselisa, Kauffman e Clóvis M. Figueiredo. Despacho: Complemente o Requerido o endereço correto e completo do Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, nomeado à autoria, nos termos do petítório de fls. 72/73, parte final.

Proc. nº 1.828/83 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio. Réu: Gervásio de Miranda Melreles. Advogados: Drs. Nathanael F. Leitão, Evangelina A. Farah, Adaiberto Ambrosio e Gervásio de M. Melreles. Despacho: Cumpra-se os despachos de fls. 56 e 59 dos autos, citando-se o Réu, em sua própria pessoa e por mandado.

Proc. nº 2.351/84 — AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: Luis Carlos Lobato Vasques. Ré: Agência de Segurança Diuturna Marambaia. Advogados: Drs. Bernardo J. de M. Lobato e Raimundo H. da S. e Souza. Despacho. Designo o dia 19 do corrente, às 10hs., p/ a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o Réu e intime-se o Autor, devendo constar do mandado que o seu não comparecimento implicará em presunção de confissão dos fatos contra a Ré alegados, na forma do art. 343, parágrafo 1º do C.P.C.

Proc. nº 1.993/83 — A. DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Bamerindus Cia. de Seguros. Impugnado: Antonio Moreira de Andrade. Advogados: Drs. Afonso V. Cardoso e Francisco H. de Oliveira. Despacho: Designo o dia 16 do corrente, às 10 hs., p/ a perícia, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.472/84 — AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO SOB PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Autora: Yorkshire — Corcovado Cia. de Seguros. Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. Advogados: Drs. Flávio C. Maroja e Douglas Domingues. Despacho: I) — Sendo procedente a primeira preliminar arguida na contestação de

de fls. e reconhecida pela Autora às fls. 154, abande-se do quantum do principal a quantia de Cr\$ 343.750,00, que corresponde ao sinistro nº 012/83, certificado de vistoria 08/83, atingida pela prescrição, nos termos do parágrafo 1º do art. 8 do Dec. Lei nº 116/67. II) — Manifeste-se a Ré, no prazo de cinco dias, quanto as razões expêndidas às fls. 155 e seguintes.

Belém, 08 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível — Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Carmilina Braga Lamego. Inventariante: Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 52/53, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias". (07.11.84). Advogados: Drs. Ronaldo Keury Maués, José do Carmo Sampalo Martha, Marília Rosa Carvalho Abreu.

2ª Vara Cível e Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Antonio Direni e José Direni. Inventariante: (Testamenteira) Nazaré Direni da Silva. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte sobre os bens que ficaram por falecimento de Antônio Direni e José Direni. Sejam expedidas as guias para o recolhimento do imposto. Custa a final. P. e I". (07.11.84). Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Cleber Aragão de Souza. Devedor: Cecílio Gonçalves Matos. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 17, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, requerendo o que de direito". (07.11.84). Advogado: Dr. Jorge Luiz Borba Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil. Despacho: "Considerando a informação constante da manifestação de fls. 134, nos termos do artigo 453, II, do Código de Processo Civil, defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, designando, para a sua realização, o dia 19 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, e determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 62". (07.11.84). Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Heliana do Carmo da Silva Pereira. Devedor: Heráclito P. Tandaya. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 32, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, requerendo o que de direito". (07.11.84). Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível — Orfãos. ALVARÁ. Requerente: Sara Cristina Ferreira Gomes. Despacho: "N. A. Como requer". (08.11.84). Advogado: Dr. Hélio de Souza Morais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Alcan Alumínio do Brasil S/A. Devedora: Embel Estrutura Metálica de Belém Ltda. Despacho: "Nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito, por motivo íntimo, para funcionar no presente feito, pelo que determino baixem os autos, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a sua redistribuição, ao MM. Doutor Juiz Substituto, a quem competir-lá". (08.11.84). Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Orfãos. ALVARÁ. Requerentes: Lella Nicela Iaghi Salame, Sara Yaghi Salame e Marcelo Iaghi Salame. Despacho: "Considerando o parecer favorável do órgão do Ministério Público (fls. 4 verso), defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (08.11.84). Advogado: Dr. Guilherme Salame.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Joaquim Dias. Réu: Pedro Paulo Ribeiro Maia. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos a desistência manifestada às fls. 17 e, conseqüentemente, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção deste processo da ação de despejo que, por falta de pagamento de aluguéis, Joaquim Dias propôs contra Pedro Paulo Ribeiro Maia. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (08.11.84). Advogado: Dr. Ademir Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Elias Alves Bastos e Lindaiva Santos Bastos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 43, determinando sejam, por mandado, intimados os executados a desocuparem, no prazo de trinta (30) dias, o imóvel objeto da presente ação, entregando-o à exequente". (08.11.84). Advogado: Dr. Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Ré: Maria de Lourdes Mendonça Bentes. Despacho: "Considerando os pedidos constantes do item 9 da contestação de fls. 21/25 e do último parágrafo da manifestação de fls. 44/47, mando que a ré indique, em específico, quais as provas que, ainda, pretende produzir". (08.11.84). Advogados: Drs. Marcos Marcelliano Neves de Quintanilha Bibas, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Coan S/A. — Materiais Elétricos. — Devedora: Atacadista Comarcal Paraense Ltda. Despacho: "Sejam remetidos os presentes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para que, em o mesmo, venha de operar a autora os pagamentos das taxas que se fazem indispensáveis à tramitação do feito". (08.11.84). Advogado: Dr. Luiz Colturato Passos.

2ª Vara Cível e Comércio — AÇÃO ORDINÁRIA — Autor: Egídio Machado Sales Filho. Réu: Antônio José Dias Ferreira. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 41/42, em a qual, inclusive, o autor denuncia a adulteração do documento de fls. 19, diga o réu, no prazo de dez (10) dias (artigo 392 do CPC)". (08/11/84). Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Salles, Fernando da Silva Gonçalves e Vinícius Hesketh.

2ª Vara Cível e Comércio — DESPEJO — Autor: Fernando de Matos Lima. Réu: Raimundo Nonato Lisboa. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 16, e, conseqüentemente, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção deste processo, sem julgamento do mérito, da ação de despejo que, por falta de pagamento, Fernando de Matos Lima, propôs contra Raimundo Nonato Lisboa. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (08/11/84). Advogado: Dr. José Lusquinhos.

2ª Vara Cível e Comércio — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — Autora: Unimóveis Ltda. Ré: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 77, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (05) dias". (08/11/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Evangelina Alencar Farah e Nathanael Farias Leitão.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credora: Exprim Expresso Amazônico Ltda. Devedora: Enel-Engenharia Sociedade Anônima. Despacho: "Seja o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, intimado a prosseguir nas diligências que lhes forem ordenadas, pelo mandado que recebeu, penhorando tantos bens da devedora quantos bastem para a garantia desta execução que, agora, prossigue no valor de Cr\$ 623.142,00 (seiscentos e vinte e três mil, cento e quarenta e dois cruzeiros)". (08/11/84). Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos e João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio — EMBARGOS À EXECUÇÃO — Embargante: Copa - Construções, Planejamento e Administração Ltda. Embargada: C. V. Tubos Ltda. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo. Seja intimada a embargada para oferecer, querendo, a impugnação que tiver, no prazo de dez (10) dias". (08/11/84). Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto, Maria de Nazareth Moura Simões e Otávio Augusto Chase.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credora: Ferrara - Distribuidora de Veículos Ltda. Devedora: Asbrauto - Assistência de Veículos Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31, determinando que o Sr. Oficial de Justiça: José Maria Pereira, faça apresentar, em Cartório, para a posterior e imediata juntada aos autos, o mandado executivo citatório que recebeu, devidamente cumprido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade civil". (08/11/84). Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE — Autor: Manoel Roberto de Vasconcelos. Réu: Francisco Nunes de Souza. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidade ou irregularidades a suprir. Defiro, apenas, as provas orais requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 22 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento

das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas". (08/11/84). Advogados: Drs. Christóvam Colombo Gonçalves, Antônio Miranda da Fonseca e Wilson Urubatam da Silva Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - (Execução de Sentença). Autores: Raimundo da Rocha e Souza e esposa. Réu: Naldyr de Jesus Santiago de Souza. Sentença: Parte Final "... Perdida, pelo réu, como credor, a execução da sentença, os autos foram, para o cálculo, ao Cartório do Contador do Julzo, sendo elaborado o cálculo de fls. 221, o qual, por não ter sido impugnado, pelas partes, homologado por sentença, ficando expressamente, fixado o valor da condenação em Cr\$ 6.397.804,00 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatro cruzelros). Expeça-se o competente mandado executivo, observada a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código Civil. Publique-se e registre-se". (07/11/84). Advogados: Drs. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior e Paulo Fernando Nery Lamarão.

2ª Vara Cível e Órfãos - ARROLAMENTO - Inventariado: Jayme Eliezer Levy. Inventariante: Cotta Levy. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 281, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (08/11/84). Advogada: Dra. Walkyria Alves de Rezen-de.

2ª Vara Cível e Comércio - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargantes: Amazônia - Agropecuária, Importação e Exportação Ltda.; Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, que defiro em atendimento ao pedido de prova oral, formulado pelos embargantes, designo o dia 28 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que foram tempestivamente arroladas, entre as quais ficam, desde logo, incluídos, os técnicos agrícolas: Manoel Raimundo Santana e Edna Maria Nóbrega da Silva, mencionados, expressamente, em o pedido de fls. 119". (08/11/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio e Sucessão - INVENTÁRIO - Inventariado: Raimundo Tavares da Paz. Inventariante: José Maria Coelho da Paz. Despacho: "Manifeste-se o inventariante sobre os bens do espólio que se encontram fora desta Comarca, esclarecendo se pretende que eles, nos termos do artigo 1.040, IV, do Código de Processo Civil, fiquem sujeitas à sobrepartilha ou não". (08/11/84). Advogado: Dr. Aloísio Augusto Lopes Chaves.

2ª Vara Cível e Órfãos - INVENTÁRIO - Inventariada: Alalde Soares Amorim Danin. Inventariante: Gilberto Severiano Santos Danin. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha amigável de fls. 48/50, sobre os bens que ficaram por falecimento de Alalde Soares Amorim Danin, visto estarem acautelados os interesses do viúvo meeiro e dos herdeiros e mando que se cumpra, como ela determina, integralmente. Custas "pro rata". Publique-se, intímese e registre-se". (08/11/84). Advogados: Drs. Bernardo Nunes de Moraes e Arthur Alves Ramos.

Belém-Pará, 08 de novembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1984 - 5ª-FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - BELÉM-PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Délcio Carlos Nunes Gouveia, por seu Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves, requerendo a juntada de documentos nos autos da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento, que move contra José Furlani Gonçalves.

PETIÇÃO DE: Agenor Benassuly Moreira, por seu Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves, se manifestando contra Apelação nos autos da Ação de Ressarcimento de Seguro Marítimo que lhe move Sul-América - Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros.

PETIÇÃO DE: Associação Educadora São Francisco de Assis, por sua Advogada: Dra. Ana Marla C. Gomes, requerendo o levantamento da quantia consignada nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Iracy Campbell Barbosa.

PETIÇÃO DE: Marla Rolim Alves, por sua Advogada: Dra. Maria da Conceição S. Fernandes, especificando provas nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Joventina Farias Cardoso.

Proc. Nº 373/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Marcelo de Souza Costa e Outra.

Adv.: Laurênio M. Rocha.

Réu: Manuel F. Barbosa.

Adv.: José da C. Corrêa.

Desp.: Remarco a perícia para o dia 05/12/1984, às 11:00 horas. Intímese.

Proc. Nº 386/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Conjunto Residencial Parklândia.

Adv.: Pedro Paulo da S. Campos.

Exec.: Honorato Alberto C. Nogueira.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 27. Renovem-se às diligências para o dia 27/03/1985; ÀS 9.00 horas

Proc. Nº 461/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: Banco do Estado do Amazonas S/A.

Adva.: Maria Madalena G. Quites

Execs.: Zemoreira Agroindustrial e Outros.

Desp.: Aguardem os presentes autos a devolução das Cartas

Precatórias, devendo o procurador do autor diligenciar para o cumprimento das referidas Cartas.

Proc. Nº 317/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete F. Machado.

Execs.: José Gomes da Silva e Outro.

Desp.: À Conta para a purgação do saldo devedor.

Proc. Nº 329/84 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Lucas O. de Almeida.

Réu: Antônio da Silva Lisboa.

Desp.: À Conta.

Proc. Nº 404/84 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Unicar - Administração Nac. de Consórcios Ltda.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Réu: Eriveito Brito Rocha.

Desp.: À Conta.

Proc. Nº 449/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: A Phillândia Ltda.

Adva.: Carmen E. A. Addário.

Exec.: Odecam - Máquinas Pesadas.

Adv.: Ricardo Ferreira Nunes.

Desp.: I - Baixem os autos à conta para apuração do saldo devedor, arbitrados os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito; II - Intimado da conta, o suplicado terá o prazo de cinco (05) dias para efetuar o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do Feito autorizado a recebê-lo e posteriormente, entregá-lo ao autor, com as cautelas legais.

Proc. Nº 482/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqts.: Rubens Oliveira Bezerra e Maria Lulza Cardoso Bezer-

ra.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Desp.: À Conta.

Proc. Nº 510/84 - BUSCA E APREENSÃO (MENOR)

Aut.: Maria Ledimar da Silva Soares de Abreu.

Adv.: Raimundo G. Filho.

Réu: Lourival Ferreira de Abreu.

Desp.: I - Concedo liminarmente à Busca e Apreensão do menor: Bruno César Soares de Abreu. Expeça-se o Competente Mandado; II - Cite-se.

Proc. Nº 511/84 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Importadora de Ferragens S/A.

Adv.: Laurênio M. Rocha.

Réu: José Miguel Lisboa de Mendonça.

Desp.: I - Atendendo às disposições do artº 3º, do Decreto-Lel nº 911, de 1º/10/1969, e a mora comprovada do devedor, defiro a medida liminar. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão; II -

Cite-se na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 3º, do Decreto-Lel, acima citado.

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1984  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

## 4ª VARA

Processo nº 03/71 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Celi Cunha Gomes

Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Inventariados: Antônio Joaquim da Cunha e Lúcia da Silva

Cunha

Despacho: "Expeça-se ofício fornecendo as informações do of. nº 929/84, do Ilmo Sr. Delegado da Receita Federal do Pará".

## 5ª Vara

Processo nº 345-95-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A.

(BEM)

Adva. Maria Madalena Garcia Quites

Executados: Severino Francisco de Andrade e s/Avalistas

Despacho: "Manifeste-se o Exequente sobre a certidão a fls. retro. I".

## 5ª Vara

Processo nº 416-27-84 — AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara de família da Comarca do Rio de Janeiro

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível da Comarca de Belém Pa.

Ordinária de Divórcio

Carlos Eduardo de Mello Vianna e Maria Benedita de Araújo de Mello Vianna.

Despacho: "Contados proceda-se a devolução ao MM. Juízo Deprecante com nossas homenagens".

## 5ª Vara

Processo nº 512-02-84 — MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

Requerente: Delmira do Espírito Santo F. Jardina

Adv. Raimundo Elias de Souza Mendes

Requerido: Osmar Gomes Jardina

Despacho: "Esclareça o A. em dez dias se o pedido refere-se a Separação judicial cumulada com as medidas cautelares ou se pretende inicialmente processar as medidas cautelares pleiteadas, o que não ficou esclarecido nas razões de fls. 02/03. Intime-se".

## 5ª Vara

Processo nº 271-106-84 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exequente: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Adva. Antonete Machado

Executado: Francisco de Assis Lima Aragão

Despacho: "À conta. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para a venda do imóvel em praça pública. Publique-se edital na forma da lei. I".

## 5ª Vara

Processo nº 452-06-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO (CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO)

Requerente: João Joaquim Vieira - Adv. Christovam Colombo

Requerida: Maria da Conceição Soares Giestas

Adva. Ana Maria de Oliveira Ramos

Despacho: "Diga o A. sobre a manifestação de fls., 23, no prazo legal. I".

## 5ª Vara

Processo nº 380-30-84 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Júlio Delfino de Queiroz Sereni

Adva. Lúcia Santa Brígida Bittencourt

Requerida: COIMPEL - Comércio e Importação de Peça Ltda.

Adv. Sebastião Lima Morais

Despacho: "Não tendo a Ré purgado a mora mas contestado a ação no prazo legal prossiga-se no processamento dando-se vista a parte contrária para no prazo legal manifestar-se sobre as razões de defesa. I".

## 5ª Vara

Processo nº 475-20-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Antonio Carlos Santos Feitosa

Adva. Maria Celeste da Costa Ferreira

Requerida: Adelaide de Oliveira Feitosa

Despacho: "Remarco a diligência designada a fls. 02 para o dia 13 de dezembro vindouro, às 10,00 hs. Intimem-se as partes e o Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público".

## 5ª Vara

Processo nº 111-01-84 — AÇÃO DE ARROLAMENTO

## SUMÁRIO

Inventariante: Maria de Lourdes Ribeiro das Neves

Adva. Izabel Ozório

Inventariados: Raimundo Clovis das Neves

Despacho: "Lavre-se o termo de Adjudicação. Contados.

Conclusos. I".

## 5ª Vara

Processo nº 258/25/83 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Arlete de Oliveira Souza Uchôa

Adva. Edith Conceição Lobo

Requerido: José Salazar de Araújo

Adv. Hermenegildo Antonio Crispino

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos julgo procedente a presente ação e, na conformidade dos arts. 52 item I e 53 parágrafo 5º concedo ao Suplicado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel objeto da ação, sob pena de despejo, condenando o Suplicado José Salazar de Araújo, ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Autora que arbitro em 20% sobre o valor da Ação. P.R.I. Em, 31 de outubro de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

## 5ª Vara

Processo nº 377-18-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Manoel Silva da Costa e Jatene Garcia da

Costa

Adv. Henrique Valter de Magalhães Dias

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença o acordo celebrado a fls. 02/03 e ratificado a fls. 13 para que produza seus legais efeitos e em consequência decreto a separação do casal Manoel Silva da Costa e Jatene Garcia da Costa. Decorrido o prazo da lei, proceda-se a expedição do competente mandado para a necessária averbação perante o Cartório de Registro Civil. P.R.I. Em, 31 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

## 5ª Vara

Processo nº 456-23-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: José Bento Andrade Gouveia e Maria Livia

Ribeiro Gouveia - Adva. Dulcinéa Chaves Ribeiro.

Despacho: "Contados. Conclusos".

Requerentes: José Bento Andrade Gouveia e Maria Livia

Ribeiro Gouveia - Adva. Dulcinéa Chaves Ribeiro

Despacho: "Contados Conclusos".

## 9ª Vara

Processo nº 339-02-79 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE

POSSE

Requerente: Kar, Hans Langanke - Adv. Edgard Olintho

Contente

Requeridos: Álvaro Ribeiro de Freitas e Osvaldo Ribeiro de

Freitas - Adv. Jacy Monteiro Colares

Sentença: "Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de ação de reintegração de posse, movida por Karl Hans Langanke contra Álvaro Ribeiro de Freitas e Osvaldo Ribeiro de Freitas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo. 07.11.84 a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1984  
CARTÓRIO DO QUINTO (5ª) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

Processo nº 451-22-84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Antonio Caxias da Silva e Lucibélia Coêlho da

Silva (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

SENTENÇA: "... Isto posto: homologo por sentença as

cláusulas celebradas entre os divorciandos e na conformidade do artigo 40 da Lei 6515/77 decreto o divórcio do casal Antonio Jovino Caxias da Silva e Lucibélia Coelho da Silva. Decorrido o prazo da lei proceda-se a expedição do mandado para a necessária averbação perante o Cartório de Registro Civil competente. P.R.I. Em, 31 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 08/NOVEMBRO/84

RESENHA Nº 182/84

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº.. - EMBARGOS

Embargante: - Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. -

Adv. Dr. Rosomiro Arrais.



Embargado: - Moinho de Trigo Belém S/A. - Adv. Dr. Carlos Plátilha

Desp.: - R. Considerando o pedido de fls. 284 e também, que a embargada, tendo requerido, às fls. 282, o comparecimento do perito do Juízo e dos assistentes técnicos, para a título de prestação de esclarecimentos, deporem na audiência de instrução e julgamento, não cumpriu para isso, o que é exigido pelo art. 435 do C.P.C., defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento para o dia 05 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o desp. de fls. 94, pretendendo a embargada que o perito do Juízo e os assistentes técnicos compareçam à audiência, formule ela, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos, nos termos da lei.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

Proc. nº 7871 - DESPEJO

Requerente: - Leão do Carmo Álvares da Silva Castro - Adv. Dr. Adherbal M. Matos

Requerido: - Belmaq Comercial Ltda.

Desp.: - Parte Final da Sentença - ... Isto posto, tendo em vista o não oferecimento de defesa pelo réu, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do C.P.C.), dos quais se infere a consequência da procedência da ação, digo, ação, no âmbito da legislação do inquilinato. Desta maneira, julgo procedente a ação, decretando o despejo do réu do imóvel acima descrito, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P.I.R.

Proc. nº 8066 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. Benedito B. Martins

Executados: - Tucuruvi Agropecuária Ind. Com. e Exp. Ltda. e outros - Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva

Desp.: - Tem razão o exeqüente no pedido de fls... à concordata, aos credores só atinge o quirográficos. Os credores privilegiados e com garantia real, não são atingidos pelo direito comum. A concordata preventiva do devedor não impede a ação executiva do credor contra os avalistas do concordatário. Assim sendo é que defiro o pedido de fls. 28 e mando proceder na execução. Intime-se.

Proc. nº 8123 - INDENIZAÇÃO (RITO SUMARÍSSIMO)

Requerente: - Giuseppe Peschechera - Adv. Dr. José Roberto P. M. Bezerra

Requerido: - João José Figueiredo de Souza

Desp.: - Designo, às 11 horas do dia 19 de dezembro do corrente ano, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se, o requerido para comparecer à audiência onde fará, querendo, a sua defesa oral ou escrita e produzirá as provas que quiser. Intime-se o autor.

Proc. nº 7685 - DIVÓRCIO

Divorcianda: - Sílvia Pereira Boulhosa - Adv. Dr. Otávio A. Chese.

Divorciando: - Francisco Pereira Boulhosa

Desp.: - O processo encontra-se em ordem, nada havendo a fazer. Defiro as provas requeridas em tempo hábil. Designo, às 10 horas, do dia 20 de dezembro do corrente ano para a audiência.

Proc. nº 7866 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas Almeida

Executado: - Ivanildo Lima de Farias

Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão se foi expedido mandado de citação e oficial de Justiça que recebeu para cumprir.

Proc. nº 8102 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: - Carlos Adriazolla de Alencar - Adv. Dr. Milton F. Chagas

Requerida: - Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará

Desp.: - A ação é proposta contra Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará, e assim deve ser redistribuída ao Juízo privativo.

Proc. nº 7922 - SUMARÍSSIMA

Requerente: - Cond. do Edif. das Abacabas - Adv. Dr. Ophir F. C. Júnior

Requerido: - Fernando Antonio Vieira

Desp.: - Renovam-se as diligências, para às 10:30 horas, do dia 11 de fevereiro de 1985.

OBS.: O Desp. acima, está sendo republicado por estar a 1ª publicação completa.

Proc. nº 7834 - PRIVAÇÃO DE PÁTRIO PODER

Requerente: - Fernando Janaú Cardoso - Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena

Requerida: - Maria Ivanilda Dias Campos - Adv. Dr. José Augusto da G. Azevedo.

Desp.: - À Conta.

Proc. nº 8043 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: - Carlos Manoel Alves da Costa (Adv. Dra. Jacineide Reis Souza) e Maria da Conceição Sarmanho da Costa (Adv. Dra. Jacineide Reis Sousa)

Desp.: - À Conta.

Proc. nº 7388 - ALIMENTOS

Requerente: - Arnaldo Cardoso Albuquerque Filho - Adv. Dr. Leonar Cruz

Requerido: - Arnaldo Cardoso Albuquerque

Desp.: - Diga o M.P.

Proc. nº 7489 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Frienge Com. de Ar Condicionado e Refrig. Ltda. - Adv. Dr. Clóvis M. Filho

Executado: - Le Colibri Ltda. - Adv. Dr. Antonio José D. Ribeiro

Desp.: - À Conta.

Proc. nº... - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: - Geraldo José Carmona dos Santos - Adv. Dr. Adonai M. Mota

Embargada: - Maria Matos Buenano - Adv. Dra. Solange Maria Moraes

Desp.: - Intime-se o Procurador do executado, a vir assinar a petição de fls. 02, no prazo de 48 horas. Após, voltem conclusos.

Proc. nº 7963 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqüente: - VIVENDA - A.P.E. - Adv. Dra. A. Machado

Executada: - Maria Helena da Silva

Desp.: - Designe-se, data para a praça e expeça-se Edital, pelo prazo de 10 dias (art. 6º - Lei 5.741), afixando-se cópia na porta do Forum e procedendo-se à publicação, por 3 vezes em jornal de grande circulação, obedecidas as formas legais.

Proc. nº 7049 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: - Raimundo Sebastião Ferreira Pinheiro - Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira

Requerido: - Aurélio de Sena Cunha - Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota

Desp.: - À Conta.

Proc. nº 7706 - DESPEJO

Requerentes: - Humberto Maradei Pereira e João Maradei Pereira - Adv. Dr. Frederico C. de Souza

Requerida: - Tony Lanchonete e Relopecas Ltda. - Adv. Dr. Rosofiro Arrais

Desp.: - Em provas.

Proc. nº 7902 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: - Sebastiana Sena Santos - Adv. Dr. José Bonifácio P. Sena

Embargado: - Banco Noroeste S/A. - Adv. Dr. Paulo Rubens X. de Sá

Desp.: - À Conta.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA

Proc. nº 6987 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: - Maria da Sena Leite Silva - Adv. Dr. Reinald Antonio da Costa

Requerida: - Maria Memória Andrade

Desp.: - Parte Final da Sentença - ... Isto Posto e, por tudo o que mais consta dos autos, julgo procedente a presente ação para, na conformidade do art. 363, item I do C. Civil Brasileiro, declarar como de fato declaro o menor Marivaldo Silva Andrade Filho, natural e herdeiro de Marivaldo Andrade de Oliveira, falecido em 04 de dezembro de 1980. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição do competente mandado formalizando-se as necessárias averbações. Outrossim, condene à suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Raimundo Lopes Veloso, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Antonio Gomes Barbosa, requerendo a extinção da ação, face liquidação do débito - Adv. José do C. Martha

OBS.: - Recebido em 07/11/84  
**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: - Lilia Vasconcelos de Almeida - Adv. Paulo E. Souza

Requerida: - Janirene Prisco Favino - Adv. Waldir Bandeira  
 Despacho: - Como requer. Baixe-se à conta para atualização e intime-se.

Requerimento de Denize Helena de Souza Conceição, por seu advogado, na Ação de Investigação de Paternidade que move contra Edinelson Oliveira da Costa, indicando testemunhas - Adva. Luzenilda da Costa Barroso

OBS.: - Recebido em 07/11/84

Requerimento de Gráfica Sagrada Família, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra ASCB - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, requerendo à avaliação do bem - Adv. Nelson Cunha

OBS.: - Recebido em 07/11/84

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Raimundo Lopes Veloso - Adv. José do Carmo Martha

Requerido: - Antonio Gomes Barbosa

Despacho: - À conta

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Cia. Itaú de Investimento - Adv. Paulo Chermont

Requerido: - Silvio Samuel Moreira Aflalo - Adv. Carlos Ferro

Despacho: - Intime-se para a complementação da dívida no prazo de 48 horas.

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Cemacom - Central de Materiais - Adva. Maria Madalena Quites

Requerida: - Construtora Flávio E. Santo - Adva. Glace Albuquerque.

Despacho: - Prossiga-se o feito, fazendo-se a devida penhora

**CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: - Banco do Brasil

Requerido: - Jair Berardo

Despacho: - À conta, após o que devolva-se à Comarca deprecante

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: - Denise Helena de Souza - Adva. Kuzenilda Barroso

Requerido: - Edinelson Oliveira da Costa

Despacho: - Conserte-se à inicial pedindo a citação de Edinelson

Requerimento de Carlos Vieira Amazonas e outros, por seu advogado, na ação de Nunciação que move contra, falando sobre o despacho de fls. 151 - Adv. Ferdinando Vieira Amazonas

OBS.: - Recebido em 08/11/84

Juízo da 6ª Vara - **RENOVATÓRIA**

Requerente: - Raimundo Paulo da Silva - Adv. Raimundo Benedito Conte

Requerido: - Américo Rodrigues Vidinha

Despacho: - Indefiro o pedido

Requerimento de Banco do Estado do Pará, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Fertinco Comércio Ltda. e outros, requerendo a extinção do processo - Adva. Maria de Fátima Oliveira

OBS.: - Recebido em 08/11/84

Requerimento de Carlos Alberto Pereira de Souza, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Jurandir Gutemberg de Barros, requerendo a expedição do mandado de despejo - Adv. Frederico Coelho de Souza.

OBS.: Recebido em 08/11/84

Requerimento de M. Dias Branco, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Anézio Ferreira Marinho, requerendo a juntada de recibos - Adv. Pedro Nery Ferreira.

OBS.: Recebido em 08/11/84

**CONCORDATA**

Requerente: - Tucuruvi Agropecuária - Adv. Miguel Brasil Cunha

Despacho: - Defiro o pedido, lavre-se o devido termo de compromisso e após deverá cumprir os itens previstos pelo artigo 169 do Decreto Lei 7.661. Intime-se.

Requerimento de Guajarino Barbosa Grande, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Sérgio Fonseca Leite, apresentando cópias das certidões dos filhos - Adva. Maria Olinda Aguiar.

OBS.: Recebido em 08/11/84

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Germino Pereira de Melo, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que Emiliania Sarmento Pereira move contra Francisco Raimundo Rodrigues da Silva, falando no processo - Adv. Pedro Lima.

Despacho: - N.A. Conclusos.

**CRISTÓVÃO JAQUES BARATA**  
 Escrivão Substituto

**CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO**  
 Resenha do dia 08.11.84

**NONA VARA**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Maria Ivete Pontes de Araújo (Adv. José Torquato de Alencar)

Requerida: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: "Vista à apelada. Belém, 07.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

**ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Moacir Eduardo do Rosário (Adv. Paes Loureiro)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 08.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: Edson Silva dos Santos (Adv. Orlando Rodrigues)

Requerida: Neusa Falcão dos Santos (Adv. Américo Leal)

Despacho: "Renovem-se para o dia 12 de novembro, às 11 horas. Belém, 07.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**ORDINÁRIA**

Requerente: Nestor Rodrigues Xavier (Adv. Simão Bentes)

Requerida: Finasa Seguradora S/A. (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Despacho: "Diga à autora. Belém, 08.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

**ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Ana Célia Rocha de Souza (Adva. Dolores Lima)

Despacho: "Expeça-se o alvará requerido, com as cautelas legais. Belém, 08.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**ORDINÁRIA**

Requerente: Maria Zelia Barros Ramos (Adv. José Torquato Medrado)

Requerida: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adva. Carmen Cunha)

Despacho: "Diga à autora. Belém, 08.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

**DIVÓRCIO**

Requerente: Akio Tsuruoka (Adv. Laurênio Rocha)

Requerida: Nilzeni Ferreira de Araújo (Adv. 3º Curador)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, Julgo Procedente a presente Ação e decreto o divórcio do casal Akio Tsuruoka e Nilzeni Ferreira de Araújo. Condeno a requerida aos pagamentos das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 07.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**THEREZINHA GUEIROS**  
 Tabeliã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**

**ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO**

**RESENHA DO DIA 08.11.84**

**10ª Vara - Proc. nº 049/84 - EXECUÇÃO**

Exeqte.: Haroldo Góes (Adv. Carlos Affonso)

Excdos.: Antônio Carlos Maués Nascimento e Iran Simões (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)

Despacho: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para Cartório designar. 06.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

**10ª Vara - Proc. nº 079/84 - EXECUÇÃO**

Exeqte.: Lusel - Comércio de Material Elétrico Ltda. (Adv. Gilson de Oliveira Souza)

Exeqda.: Assistência Técnica Ediana Ltda.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 22. 01.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

**10ª Vara - Proc. nº 396/84 - EXECUÇÃO**

Exeqte.: I. N. Crispim, Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Albérico Pimentel Filho)

Excdos.: Gumercindo Paulo Moraes

Despacho: Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara, solicitando informação se foi decretada a falência da A. 05.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 215/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)  
Agravada: Eciel - Engenharia e Comércio de Instalações Elétricas (Adv. Ruben Conde de Almeida)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência requerido às fls. 5, do Agravo de instrumento, em que é requerente Endicon e requerido Eciel. P.I. 06.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 367/84 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Reqte.: Banco do Estado do Amazonas S/A. (Adva. Maria Madalena Garcia Quites)

Reqdas.: Madeira Peixoto & Cia. Ltda. e outros  
Despacho: Admito a suspensão, à nova distribuição. 01.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 261/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Reqte.: Ademir de Vilhena Pantoja (Adva. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães)

Reqda.: Darina Lopes de Almeida (Adv. José Maria de Lima Costa)

Despacho: Manifeste-se o A. 01.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 416/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte.: Graphopress Indústria Gráfica Ltda. (Adv. Valdemar da Silva)

Reqdo.: Ernesto Maia de Souza  
Despacho: Junte o original do contrato e da Nota Promissória. 06.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 473/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Reqte.: Bradesco Turismo S/A. - Administração e Serviços. (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)

Reqdo.: Valmor Alves Pereira.  
Despacho: À Conta. 06.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 211/84 - SUMARÍSSIMA  
Reqte.: Emílio José Monteiro Arruda (Adv. José Alfredo da Silva Santana)

Reqdo.: Reinaldo de Baraúna (Adv. José Acreano Brasil)  
Despacho: Proceda à citação, para audiência no dia 12 de dezembro, às 10:30 horas. As demais providências contêm o despacho de fls. 2. 07.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 089/84 - DESPEJO  
Reqte.: Fonseca Sobrinho & Cia. Ltda. (Adv. José Coriolano da Silveira)

Reqdo.: José Tupinambá Farias Amaral  
Despacho: À Conta. 01.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 382/84 - DESPEJO  
Reqte.: Afonso Henriques da Cunha (Adv. Raphael Lucas)

Reqdo.: Francisco de Assis Costa Fonseca  
Despacho: Ao Cartório para certificar se o despejo foi contestado. 05.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO  
Escrivão

#### RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO DO CÍVEL

CÍVEL F COMÉRCIO - Belém, 08 de novembro de 1984  
AÇÃO: - Execução de Sentença da Ação de Nunciação de Obra Nova - 4ª Vara - 383/81

Autor: Espólio de Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)

Ré: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite)  
Despacho: Defiro em parte o pedido de fls. 341, de vez que, terminais telefônicos não são bens perecíveis. Designo o dia 27/12/1984 e 04/01/1985, às 11 horas, para realização da venda e arrematação dos bens penhorados, não incluídos no leilão. Expectam-se editais de praça, obedecidas às disposições dos arts. 686, 687 e parágrafos do C.P.C.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 6ª Vara - nº 115/77  
Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Ré: Mário de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Litisconsorte: Mesbla S/A. (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Despacho: Indefiro o pedido de exclusão e determino que se aguarde as partes interessadas para renovação da data de audiência.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 367/84  
Autores: Daise Pereira da Rocha e Souza e outros (Adv. Dr. Luís Roberto Meira)

Réu: Raimundo Lino da Cunha (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém).

Despacho: Defiro em parte a impugnação feita às fls. 24, pelo suplicante, à conta de fls. 20, face à verificação realmente de incorreções nos cálculos efetuados, e em consequência, determino a remessa destes autos ao Cartório do Contador do Juízo para refazer referida conta somente com relação ao primeiro aspecto esposado pelo requerente, no seu petitório de fls. 24, no 4º parágrafo, incluindo ainda o aluguel do mês de outubro já vencido, tudo de conformidade com o estatuído no art. 36 da Lei nº 6649/79, refletindo naturalmente tal alteração na parcela de honorários. Quanto à incidência de correção monetária, em ação da espécie dos autos, somente incidirá se constar expressamente em uma das cláusulas do contrato locatício. No caso em espécie, nem sequer existe contrato escrito, logo, indefiro sua inclusão na conta. Reformada a conta, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre a mesma. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 353/84  
Inventariados: Manoel Maria Pato e Emília Vilaça de Almeida da Pato.

Inventariante: Maria José de Almeida Wanderley (Adv. Dr. Antonio Maria de Almeida Wanderley).

Despacho: I - Com base no art. 999 do C.P. Civil, citem-se os interessados não representados, se for o caso, e a Fazenda Pública Estadual para os termos do presente inventário e partilha. Cumpra-se o Sr. Escrivão do feito à determinação constante do § 4º do art. 999 do C.P. Civil. Concluídas as citações, manifestem-se sobre as primeiras declarações feitas às fls. 25, devendo a Fazenda Pública manifestar-se sobre o valor atribuído ao bem do espólio, nas primeiras declarações, e podendo, se dele discordar, atribuir valor, caso em que, deverão se manifestar todos os interessados, expressamente, no prazo de dez (10) dias; II - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto ao valor inicial ou atribuído, ao cálculo e digam, sobre ele, em cinco (05) dias.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 239/84  
Autora: Endicom - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Ré: I. N. Crispim Máquinas e Motores Ltda.

Despacho: Conheço do pedido formulado à fls. 17, pelo exequente, nestes autos, deferindo o mesmo e determinando seja expedido ofício à Telepará, solicitando a desativação dos terminais telefônicos referidos nos autos de penhora de fls. 13.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 368/84  
Autora: Lucinda Beirão Lopes (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)

Réus: Adauto dos Santos Mello (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Abelardo da Silva Cardoso (Adv. Dr. Suenon Ferreira de Souza).

Despacho: Manifeste-se à autora, no prazo legal, sobre as contestações de fls. 28/29 e 31 apresentadas pelos réus, nestes autos. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 307/84  
Testadora: Maria José Rodrigues de Souza.

Testamenteiro: Antonio Maria Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

Despacho: Remarco à audiência para o dia seis (06) do mês de dezembro entrante, às 9:30 horas, na sala deste Juízo, a fim de serem ouvidas as testemunhas signatárias do presente testamento. Em obediência ao disposto nos itens I e IV do art. 1131 do C.P. Civil, intemem-se para a audiência de inquirição ora remarcada, aqueles a quem caberia a sucessão legítima, o testamenteiro, os herdeiros e legatários, ou seus representantes legais, bem como o R. do Ministério Público.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 226/83  
Autor: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A. (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Réus: Zé Moreira Agropecuária Ltda. e outros (Adv. Dr. José Santana de Souza Pereira).

Despacho: Tome-se por termo nos autos o acordo constante do pedido de fls. 19. Em seguida, à conta com a posterior manifestação dos interessados sobre a mesma, no prazo de cinco (05) dias. Conclusos.

AÇÃO: - Ordinária - 11ª Vara - nº 415/84  
Autora: Construtora Petrola Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)

Ré: Royal - Comércio e Transporte de Petróleo (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa).

Despacho: Diga à autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 18/19 e documentos que a acompanham, às fls. 21/23.

**AÇÃO** - Execução - 11ª Vara - nº 520/82  
 Autora: Liconlar - Materiais de Construções Ltda. (Adv. Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos)  
 Réu: Manoel Antonio da Cruz Braga (Adv. Dr. Clodomir Assis Araújo)

Despacho: Cumpra-se o Sr. Escrivão do presente feito, a parte final do meu despacho de fls. 31. Parte final do despacho de fls. 31. Elaborada a conta, manifestem-se as partes sobre a mesma, ocasião em que deverá ser dado "vista" destes autos ao patrono do executado conforme pedido final às fls. 29, pelo prazo de cinco (05) dias. Intime-se.

BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

**ALIMENTOS**

Autora: Ana Luzia Santos de Souza - (Adv.: Jacob José da Silva).

Réu: Edmilson Pimentel de Souza.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro em 30% sobre o salário do Requerido, os alimentos provisórios, oficiando-se à empresa empregadora do mesmo para os devidos fins; 3 - Designo o dia 14 de maio do ano de 1985, às 10:30 horas para ter lugar à audiência de conciliação e julgamento; 4 - Cliente o Representante do M. P. Belém, 06.11.84, a Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

**SUPRIMENTO DE IDADE**

Requerente: Raimunda Josino de Miranda - (Adv.: Ilma Abreu).

Desp.: Continua a ser observado o despacho exarado às fls. 07. Belém, 06.11.84.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerentes: Waltermir Crisóstomo Dias e Marina Lopes Dias - (Adv.: João Alberto Paiva).

Final de Sentença: Por tudo isso e vendo em tudo sido observado a lei atinente a matéria, homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo feito pelos Requerentes e tudo constante no petição inicial o qual satisfaz as exigências de nossa lei e onde se encontram preservados os interesses tanto dos filhos quanto dos cônjuges para afinal decretar a separação judicial de: Waltermir Crisóstomo Dias e Maria Lopes Dias e determinar a averbação desta decisão no competente Registro Civil e os bens imóveis partilhados na circunscrição onde se acham registrados em todo observadas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 06.11.84.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO**

Requerentes: Djalma Couto Neves e Raimunda Marques de Brito - (Adv.: Dorotéia Bógea).

Desp.: À manifestação do Representante do M. P. Belém, 06.11.84.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO**

Requerentes: Lizomar da Silva Corrêa e Maria do Carmo da Conceição Miranda - (Adv.: Nazaré Santos).

Desp.: À manifestação do Representante do M. P. Belém, 06.11.84.

**ALIMENTOS**

Autora: Andreilina Oliveira de Oliveira - (Adv.: Dorotéia Bógea).

Réu: Luiz Haroldo Nunes de Oliveira.

Desp.: Deverá a requerente esclarecer a empresa empregadora do Réu. Belém, 06.11.84.

**DIVÓRCIO**

Autor: Clodovil Ralol - (Adv.: Osmar Moreira).

Ré: Marilza Gonçalves Corrêa Ralol - (Adv.: Castorino Rodrigues).

Desp.: Em provas. Belém, 06.11.84.

**ALIMENTOS**

Autor: Eder Lima Brito - (Adv.: Miguel Macêdo).

Réu: Manoel Pontes Brito.

Desp.: Esclareça a requerente a localização (endereço completo) da firma referida no petição de fls. 31 e o endereço onde o Requerido deverá ser citado. Intime-se. Belém, 06.11.84.

**RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: Alexandrina Teles Valadares - (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Defiro o pedido de fls... Expeça-se o competente mandado para que sejam procedidas as retificações requeridas na inicial de fls... Intime-se. Belém, 06.11.84.

**ALIMENTOS**

Autores: Glancarlo André e outros - (Adv.: Darcy Ramos).

Réu: Carlos Odilon Rocha Gala.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios devidos em 30% sobre os vencimentos do Requerido e mais o salário-família, nos termos do pedido, oficiando-se à empresa empregadora do mesmo e para os fins legais; 3 - Designo o dia 09 de maio do ano de 1985, às 10:30 horas para ter lugar à audiência de conciliação e julgamento, feitas as necessárias diligências; 4 - De tudo ciente o Representante do M. P. Belém, 06.11.84.

**ALIMENTOS**

Autores: Alan Roberto de Oliveira Souza e outros - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Réu: Reginaldo dos Santos Souza.

Desp.: Renovem-se as diligências para a realização da audiência de conciliação, designando o dia 05 de junho de 1985, às 10:30 horas. Belém, 06.11.84.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS**

Autora: Suelen Isabele Cardoso de Paula - (Adv.: Luiz O. B. Gomes).

Réu: Otávio Melo Lucena Neto - (Adv.: Carmen Cunha).

Desp.: Renovem-se as diligências, determinadas no despacho retro, designando o dia 04 de junho de 1985, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência ali referida. Belém, 06.11.84.

**ALIMENTOS**

Autora: Maria Lopes de Lima - (Adv.: Joana Botelho).

Réu: Francelino Rêgo de Andrade.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro em 20% sobre o salário do Requerido, os alimentos provisórios devidos pelo mesmo à sua mulher: Maria Lopes de Lima, oficiando-se a repartição empregadora para os fins legais; 3 - Designo o dia 12 de junho de 1985, às 10:30 horas para ter lugar à audiência de conciliação e julgamento, feitas as necessárias diligências; 4 - De tudo ciente o Representante do M. P. Belém, 06.11.84.

**DIVÓRCIO**

Autora: Maria José Santana de Castro - (Adv.: José Odalín).

Réu: Claudionor Moraes de Castro.

Desp.: O presente processo trata de um pedido de divórcio baseado no artigo 40 da Lei atinente à matéria, assim este Juízo não concorda com o parecer retro do Exmo. Sr. Curador de Ausentes e, é imperativo legal que seja já provado o decurso do tempo da separação alegado pela Requerente. Fica designado o dia 07 de maio do ano de 1985, às 10:30 horas para ser produzida a prova testemunhal necessária, feitas as imprescindíveis diligências. Belém, 06.11.84.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Pedro Antônio Vieira e Doralce Calado Vieira - (Adv.: Ilma Abreu).

Desp.: Fica designado o dia 08 de maio do ano de 1985, às 10:30 horas para ter lugar à audiência de Inquirição de testemunhas a que faz referência o despacho de fls. 18, feitas as necessárias diligências. Belém, 06.11.84.

**ALIMENTOS**

Autores: José Maria Nascimento Botelho e outros - (Adv.: Ana Maria C. Gomes).

Réu: Mário José do Nascimento Botelho - (Adv.:).

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre o salário do Requerido. Oficiando-se a empresa onde trabalha o mesmo e para os fins de direito; 3 - Fica designado o dia 22 de maio do ano de 1985, às 10:30 horas para ter lugar à audiência de conciliação e julgamento, feitas as necessárias diligências; 4 - Cliente o Representante do M. P. Belém, 06.11.84.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Autora: Maria Fátima de Menezes Graneliro - (Adv.: Avelina Hesketh).

Réu: Edson Bono Graneliro.

Desp.: Tendo em vista não ter o réu, muito embora citado regularmente através de Edital, não contestado o pedido, com fundamento no art. 9º, Item II do CPC., dá-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Curador Especial, para os devidos fins. Belém, 07.11.84.

**SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO**

Requerente: Raimundo Cabral Monteiro - (Adv.: Marilena Carmona).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 06.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria das Mercês Saldanha da Silva.

Adva.: Maria Rosaura S. de Castilho.

Réu: Maximiano de Jesus Ferreira da Silva.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Zenalde Apóstolo do Nascimento.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Réu: Fernando Antônio Noronha do Nascimento.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEL DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: José da Silva Ribeiro.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Réu: Américo Gomes Soares.

Adv.: Neomício Nobre.

Aut.: Rosa Maria do Amaral Soares, representando seu filho menor: Emerson Marcondes do Amaral Soares.

Adva.: Nazaré Gonçalves dos Santos.

Desp.: Cobrem-se os autos, mediante mandado no prazo de 24 horas. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Juliana Maria Zaire Fonteles de Lima, menor repr. por sua mãe: Sandra Maria Zaire.

Adva.: Ilma Abreu.

Réu: Paulo Fonteles de Lima.

Adva.: Onelde Nazaré de Lima Almeida.

Desp.: Sim, mediante termo de entrega. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria Silva de Lima.

Adva.: Glaciilda F. Furtado.

Desp.: Diga o M. P. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria Lourdes Medeiros.

Adv.: João B. de L. Ferreira.

Desp.: Diga o M. P. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Julieta Gomes da Silva.

Adva.: Glaciilda F. Furtado.

Desp.: Designo o dia 11 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intímese. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Amílcar Alves de Oliveira Martins.

Adv.: Wilson Gala Farias.

Ré: Aldenora Oliveira Martins.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 21 de março vindouro, às 09:00 horas. Intímese. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Tânia Maria de Oliveira Bonifácio.

Adv.: Wilson Gala Farias.

Réu: Ubiracy Campos de Moraes.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 07, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria de Nazaré Araújo.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Desp.: Vistos, etc... Em face da prova documental acostada a inicial e do parecer favorável do M. P., defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 07.11.84.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO:

Reqt.: Moacir Pereira Lima.

Adva.: Lella Moraes.

Sent.: Ex-Positis, julgo procedente a vertente ação para em consequência, decretar a nulidade do registro de nascimento de nº 70.10., fl. 164v. do Livro nº 67, do 3º Cartório - Distrito da Capital, determinando que o mesmo seja cancelado, via mandado. Os matizes do caso vertente, obrigam este Juízo a considerar que os réus não foram vencidos na ação. a fim de desconsiderar que os réus não foram vencidos na ação, a fim de desobrigá-los do pagamento de custas e honorários advocatícios. P.I.R. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Francisco Ribeiro Campos.

Adv.: Fernando Wanzeller.

Desp.: Vistos, etc. A retificação pura e simples da certidão de nascimento, pedida na peça exórdial da ação, é, a meu ver descabida. Mister que se pugue pela anulação do registro à lei, numa ação que, pela sua natureza, terá rito ordinário. Indefero, portanto, a Inicial. P.I.R. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autor: Eduardo Jones Ribeiro, menor repr. por sua mãe: Maria da Conceição Ferreira Ribeiro.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Réu: Antonino Melo de Oliveira.

Desp.: Aguarde-se em Cartório à audiência designada, no despacho de fl. 8 dos autos. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Iracema Lima de Souza.

Adv.: Antônio Cláudio V. Cruz.

Réu: Martinho Batista de Souza.

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena.

Desp.: Digam as partes acerca do cálculo. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Nair Fernandes da Rocha.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Diga o M. P. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Domingos Cardoso Barbosa e Maria da Conceição Alves.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, consta de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Ollivar Ramos Ferreira e Ednair Nascimento Ferreira.

Adv.: Eplácio Santana.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Juvenal Oliveira Sena e Sara Ribeiro Sena.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença, o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Adailson Júnior, Andréia Lúcia e Adnailson Mala Cunha, menores repr. por sua mãe: Maria de Fátima Mala Cunha.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Réu: Antônio Conceição Cunha.

Adv.: Raimundo Wilson Flalho da Rocha.

Desp.: A ausência da mulher, estando ela na qualidade de representante legal dos filhos, de peral não enseja o arquivamento do feito. Dê-se continuidade à audiência no dia 20 de março vindouro, às 09:00 horas. Intímese. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:**  
Aut.: Maria Lucineide Barros Palmeira.  
Adv.: Wilson Gala Farias.  
Réu: José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Desp.: N. A. Em. 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
(G. Reg. Nº 7431)

## EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA  
O Doutor JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Monte Alegre - Pará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, no edifício do Fórum da Comarca de Monte Alegre - Pará, o Oficial de Justiça que tiver servindo de porteiro do auditório, levará a público pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), o terreno penhorado ao executado PATRÍCIO ALVES DA CUNHA, na Ação de Execução que lhe move o Espólio de JOVELINA FERREIRA DA SILVA, a saber: terreno com dez (10) metros de frente por quatro (40) ditos de fundos, situado à Rua Aviador Pinto Martins, lado norte, nesta cidade de Monte Alegre - PA, confinando pela frente com a referida Rua Aviador Pinto Martins, pelo lado direito com terreno que está sendo requerido por Esperança Machado Froes; pelo lado esquerdo com terreno que está sendo requerido por Maria de Souza Lima; e pelos fundos com terreno devoluto do Patrimônio Municipal, na conformidade do Título de Aforamento nº 985-0, expedido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA. O imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente e publicá-lo pela Imprensa Oficial do Estado afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, Cartório do 2º Ofício, aos oito dias do mês de novembro do ano de 1984. Eu, Maria de Fátima Lazameth Diniz, Escrevente Juramentada, datilografai e subscrevi

Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

(Ext. nº 3224 - Reg. nº 11.119 - Dia 14.11.84)

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO PARÁ  
REG. Nº 439/84  
CARTÓRIO DO 4º  
OFÍCIO - CÍVEL,  
COMÉRCIO  
E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA  
JUSTIÇA - 3º ANDAR.  
BELEM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR  
CÂMARA LEÃO  
4ª VARA CÍVEL  
AÇÃO: - SEPARAÇÃO  
JUDICIAL

EDITAL DE  
CITAÇÃO  
COM O PRAZO  
DE 30 DIAS

A DOUTORA MARIA  
HELENA COUCEIRO  
SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO PARÁ,  
REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processa uma ação de Separação Judicial requerida por VERA LÚCIA ALBUQUERQUE NAVARRETE, brasileira, casada, técnica em assuntos legislativos, residente e domiciliada nesta cidade, contra LUIS EDGARDO NAVARRETE ABARCA, salvadoreno, engenheiro civil, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, com base no artº 5º da lei nº 6.515, de 26/12/1977, e, por este meio, cita o réu. LUIS

EDGARDO NAVARRETE ABARCA, acima qualificado, para comparecer à audiência deste Juízo, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 1984, às 9 h, na sala das audiências e que funciona no 3º andar, do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, nesta capital, onde será tentada a reconciliação do casal e a solução do litígio por meio amigável, ficando, ainda, citado o réu para contestar a ação, no prazo legal, contados da data da audiência, e advertido de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial, na forma da lei. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: — Designo o dia 19/12/1984, às 9 h para a conciliação. Cite-se o suplicado por edital, devendo constar que a citação prevalecerá para efeito de contestar o feito, ocorrendo o prazo a partir da data designada para a audiência de conciliação. O prazo do edital é de 30 dias, obedecidas as disposições do artº 232, itens e parágrafo único, do C.P.C. Belém, 1º/10/1984. (a) M.H.C. Simões. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de outubro de 1984. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.  
Dra. Maria Helena Couceiro Simões  
Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital

(G. Reg. nº 7459 - Dia 14.11.84)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Agroval Agr. e Ind. Vale do A. Ltda, Maria Estelita Franco do Amaral, Raimundo Nonato Nunes Filho, Arthur Alexandre Vieira Liebold, Maria Irene Weyl de Albuquerque Costa, Djalma José Franco Pinto, Edineia Maria Fontes Venturieri, Luiz de Souza Moura, Francisco Santana Sena, Virginaldo Ferreira Diniz, Nilo Ribeiro Lisboa e/ou Ana Maria Lobato Lisboa, Transp. Arco Iris Ltda, Mebras Ltda - Met. Bras., Hospimed Com Rep., Sebastião Ferreira Lima, Carlos Alberto Oliveira da Silva, Edson Adjair de Souza Pereira, Jorge de Barros Veloso, Raimundo Celestino do Amaral, Antônio Resque e Cia., Panificadora Divina Prov., Roger's Drinks., Antônio Augusto de Oliveira Alves; Cavalcante e Cavalcante Ltda; José Pedro Pereira, Estaleiro Bacia Amaz. Ltda; Hercílio Amarantes de Oliveira, Manoel José de Carvalho Neto, Hiran Bechara, Dário Pereira do Carmo Filho, João Firmino Pastana, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro 276, da parte do Bradesco, Banco Brasil, Fininvest, Banco Sul. Bras., Finasa, Dr. José Maria Nascimento, Banco Estado do Pará, Escrit. Adv. Rosomiro Arrais, Mebras, Unibanco, Banco da Amazônia S/A, Banco Itau S/A, Banco Mercantil de Crédito, Banco Itau S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois (2) cheques, nove (9) notas promissórias, um (1) contrato cheque Especial, uma (1) triplicata e dezenove (19) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 90.000 // 34.000/ 330.000 // 310.314 // 264.060 // 651.890 // 228.819 // 1.000.000 // 1.000.000 // 400.000 // 5.750.000 // 50.000 // 23.948 // 186.000 // 185.620 // 165.560 // 225.000 // Cr\$ 288.568 // 21.000 // 1.480.000 // 340.000 // 72.000 // 1.761.703 // 1.400.774 // 331.409 // 3.000.000 // 331.400 // 298.780 // 544.640 // 75.000 // 26.600 // 70.875 // 450.000 // 67.500 // 864.230 // vencimentos vários por V. Ss., emitidas e não pagas a favor de HM Hotéis Turismo, Org. Fotograf. Samar, Banco Brasil, Fininvest S/A, Sul Bras. CFI., Finasa, Martha Botelho Godinho, Banco Sul Bras. S/A, Eudocy Fonseca Pereira, Banco Estado do Pará S/A, Pavemo Para Veic. Lot. Ltda, Aso Metal, Becton, Diekson Inds. Fases Agrop, Colonial Veic, HC Pneus, Disrel, Motogeral, Imp. Ferragens, Expram Exp. Amazônico, Batista e Batista, Divinal Ind Art, A Alves Imp Com Ltda., EGCB - Ed., Guias, Cadastros do Brasil, Cifema, Beiauto S/A, A. Prata e Cia, Marquart e Cia., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques o contrato cheque especiais, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa, 12 de novembro de 1984  
(a) ISA VEIGA DE M CORRÊA  
Oficial do Protéstto de Letras 1º Offício  
(Ext. nº 3222, Reg. nº 11.109, Dia: 14/11/84)

## COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL  
Edital de Citação de Carmem Dolores Ribello Pena da Costa e José Wilson Pena e Costa, com o Prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que pelo presente citar CARMEM DOLORES PENA DA COSTA e JOSÉ WILSON PENA E COSTA, residentes e domiciliados atualmente na cidade de Recife-PE, ambos em endereço incerto e não sabido com o prazo de (20) dias, para responder aos termos da ação de Oposição, que lhes move JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, casado, sapateiro, residente e domiciliado, na Trav. Mauriti, nº 3154, antigo 1304, nesta cidade, Interposta na ação de USU-CAPITÃO, tramitando por este Juízo, tendo como autora RAIMUNDA ALCANTARA DA COSTA, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Mauriti, nº 3148, com fundamento nos artigos 46 e seus incisos, combinados com o art. 58, do Código de Processo Civil Brasileiro, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias, contestar, querendo, sob pena de revalia. DESPACHO: Citem-se os opostos, a Autora, na pessoa de seu advogado, ex vi do art. 57 do C.P.C., e os réus, por edital, com o prazo de 20 dias, citação editalícia que deve abranger todos os demais interessados, no feito. Em 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. E para que não alegue ignorância de futuro, expedir o presente edital e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Aluisio Costa, Escrivão datilógrafo e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital  
(G. Reg. nº 7451)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 16 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Orlando Jabour Manssour (Adv. Rosa G. Santos)  
Apdo: João Jorge Hage (Adv. Francisco Nunes Salgado)  
Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

IDEM, IDEM, MUANA

Apte: A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista (Adv. André Barbosa de Figueiredo)  
Apdo: Juarez Távora Guimarães (Adv. Dailson Marinho Nogueira)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. nº 7451)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmº Sr. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento do seguinte feito:

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA — Capital

Suscitante: Juíza da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Castanhal.

Suscitada: Juíza de Direito da Comarca de Castanhal  
Relatora: Exmº Srª Des. Lydia Fernandes  
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 12 de novembro de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

OBS: Este anúncio está sendo republicado por ter saído com incorreção.

(G. Reg. nº 7451)

O Exmº Sr. Desembargador Calistrato Alves de Mattos exarou às fls. 107 e 108 dos autos de Conflito de Jurisdição e Competência que é Suscitante: NEO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. (Dr. Clóvis Ferro Costa) e Suscitados: Os Exmºs. Sr. Juízes de Direito das 3ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis da Capital o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

Mesmo tendo, por motivo de foro íntimo, jurado suspeição para processar e julgar o presente feito, tendo havido o término do litígio mediante concessões mútuas (art. 1.025 do Cód. Civil), para evitar mais demora processual com a designação de um novo Relator, que teria o mister de apenas homologar o acordo firmado entre as partes litigantes, sinto-me no dever de fazer a homologação, reconsiderando assim, o despacho de fls. 101.

A transação, é por si só, instrumento idôneo e bastante para a dedução de extinção dos processos, afetando o próprio mérito da pretensão (art. 269, III do Cód. de Proc. Civil).

Quando se soma à transação a prova de pagamento, com maior razão a obrigação se extingue, desde que "o devedor que paga tem direito a quitação regular" (art. 939 do Cód. Civil).

Destarte as querelas judiciais entre NEO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., seus avalistas Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha e sua mulher, Nelly Cecília Paiva Barreto da Rocha de um lado; e do outro Editora "O Estado do Pará" Ltda., Rádio Guajará Ltda., e seus avalistas Lopo Alvarez de Castro e Conceição Lobato de Castro, à vista da escritura anexa (fls. 103/105 verso) de transação, perderam o seu objeto e conseqüentemente estão extintos os processos deste conflito e os conexos avocados em razão do mesmo.

Assim sendo.

Julgo extinto o Conflito de Jurisdição e Competência e todos os processos conexos que lhe deram origem entre as partes Neo Administração e Participações Ltda., Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Nelly Cecília Paiva Barreto da Rocha, Lopo Alvarez de Castro e Conceição Lobato de Castro, em razão da transação aqui referida.

Determino assim que sejam arquivados e remetidos a instância de origem, dando-se baixa na distribuição de todos eles para os fins de direito.

Oficie-se a escritã distribuidora e partidora do Juízo da Comarca da Capital, para que tome as providências de baixa determinadas nesta sentença de homologação.

Publique-se e intime-se.

Belém, Pará, quinta-feira, 01 de novembro de 1984.  
CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 12 de novembro de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7451)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às folhas 142/143, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., BASTOS E SANTOS (Adv. Dr. Francisco Salgado) - e, Apdo., NAZARÉ FRAGOSO PIRES (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira), exarou o seguinte despacho:

Bastos & Santos, firma desta cidade, ajuizou contra Nazaré Fragoso Pires, Ação Renovatória, visando compelir a proprietária locadora, judicialmente, a renovar contrato de locação, regido pelo Decreto 24.150/34, relativo ao imóvel nº 1619, à avenida Senador Le-mos.

Contestando o feito, concordou a ré com a manutenção da relação EX-LOCATO, por mais cinco anos, insurgindo-se, porém, contra o valor oferecido a título de renda mensal, bem como a forma de reajustamento de aluguel, proposta à base de 20% (vinte

por cento) anuais. Pretendia a contestação, estipulado o aluguel, fosse ele corrigido de acordo com a variação das ORTNS, anualmente, citando para arrimo de seu pedido as disposições do artigo 49 da Lei 6.649/79, modificada pela Lei 6.698/79.

Ação julgada procedente, até mesmo pela não oposição ao pedido de renovação, ressalvando porém a necessidade da correção anual dos aluguéis, através das ORTNS e, ainda a correção monetária das eventuais diferenças de aluguel.

Interposta apelação pela autora, manteve a Egrégia 2ª Câmara Cível a decisão de primeira instância, alterando, tão somente, o critério de correção anual dos aluguéis, argumentando para tal.

"Quanto a correção com base nas ORTNS, isto sim, merece reparos a sentença e provimento o apelo, isto porque, não havendo no contrato anterior, cláusula prevendo correção monetária automática pelos valores das ORTNS, não poderia este tipo de correção ser aplicada ao caso, devendo a locadora apelada, neste caso, propor, ao fim do 3º ano, a competente ação revisional, conforme prevê a lei, a fim de atualizar o valor locatício do imóvel, conforme prevê o artigo 31 da Lei de Luvas.

Por tais motivos, dá-se provimento em parte, ao recurso, para excluir da sentença a correção automática das ORTNS". Opostos pela locadora embargos de declaração, sob o fundamento de haver o v. acórdão confundido revisão e reajuste, além de não haver levado em consideração a proposta da autora, que sugeria, na forma do contrato inicial, reajuste anual de 20%. Em causa, outrossim, o posicionamento da locatária, que, através de consignação em pagamento, vinha depositando o aluguel originário, com a correção pelas ORTNS. Decidindo os embargos repeliu a Egrégia 2ª Câmara Cível o argumento de confusão entre revisão e reajuste, mantendo IN TOTUM, a decisão embargada, entendendo perfeitamente claro o Acórdão 9231, nada havendo a retificar.

Inconformada, apresenta a locadora o derradeiro apelo, tempestivamente e através de profissional habilitado nos autos, tendo por base os artigos 119, item III, letras A e D da CF e 541 do CPC. Impugnado, no prazo legal, o RE, às fls. 137 a 140.

A irresignação enfrenta, de plano, óbices regimentais, em razão das disposições do Regimento Interno do STF, como aliás reconhece a própria recorrente, arguindo, concomitantemente ao apelo, relevância de questão federal.

O estreito funil que conduz à Corte Suprema têm-se alargado quando constatada a relevância da matéria e a presença de assuntos controvertidos.

Sem dúvida o assunto apresenta importância incomum, levando esta Presidência a profunda reflexão sobre a matéria, no aspecto genérico.

A responsabilidade exclusiva do problema pode ser levada à conta da situação econômica e da inflação existente no Brasil.

A inflação de hoje, apesar de maior do que a vinte anos atrás, tem sido superada com o advento da correção monetária. Não se trata de defendê-la, porém, impossível negar-se o fato de que, sua presença, bem ou mal, ao ser aplicada sobre os salários, aluguéis, depósitos de poupança, etc., tem o condão de amenizar, de forma provisória os efeitos da corrosão da moeda, contribuindo para a paz social.

O dissídio pretoriano, especialmente através do Acórdão juntado pela recorrente em cópia autenticada, é indiscutível pela total identidade da matéria. Chama porém a atenção desta Presidência o lapidado aresto da lavra do Ministro Cordeiro Guerra mencionado no RE. Tal decisão foi pinçada, na íntegra, para fazer parte do recente livro "UM DECÊNIO DE JUDICATURA — ACÓRDÃOS E VOTOS", reunindo trabalhos do atual Presidente do Pretório Excelso, à página 294.

Focaliza o acórdão, em sua ementa, a verdadeira finalidade do Decreto 24.150/34, ou seja, assegurar ao locatário a estabilidade e, ao locador, a rentabilidade. A lei, sábia em seu teor, lançou como matéria de ordem pública, em seu artigo 30, a vedação de cláusulas que visassem, de alguma forma, elidir os efeitos do diploma, protegendo, assim, a estabilidade de que deve ser dotado o locatário, para desenvolvimento de seu fundo de comércio. Por outro lado, já no artigo 31, pretendeu defender o capital do proprietário, em outra época, onde os efeitos inflacionários de hoje ainda não poderiam ao menos serem imaginados.

É preciso, ainda, que se visualise que, ao obter a renovação do contrato, está o locatário entrando em uma nova relação EX LOCATO, extintas as obrigações anteriores, estabelecida por prazo determinado, onde há de serem observadas as novas condições econômicas do país. Exatamente por isso, no Acórdão derivado do RE 79.770, antes mencionado, comenta o Ministro Cordeiro Guerra o fato do "princípio da liberdade de contratar e a

regra PACTA SUNT SERVANDA serem afetadas sempre que a justiça do aluguel ou a estabilidade do fundo de comércio se vejam ameaçadas". Seria o caso da aplicação da cláusula REBUS SIC INSTANTIBUS, verificando-se, em primeiro plano, as condições vigentes a época da celebração do primeiro contrato para, a POSTERIORI, analisar-se a conjuntura econômica no momento em que se vai iniciar o subsequente.

Os dois arestos retirados da Revista dos Tribunais são de muito interesse para o elucidamento da matéria, no que tange a sua confrontação com a decisão recorrida, bem abordando o ponto nevrálgico da questão, sobre o qual muito insiste a locadora, ou seja, a diferença entre revisão e reajuste.

Temos, da leitura do artigo 31 do Decreto 24.150/34, a conclusão de que a Lei pretendeu dar ao locador o direito de atualizar o aluguel, em função das alterações de condições econômicas do lugar, não cogitando de reposição de valores corroídos pela desvalorização da moeda, como efetivamente pretende a proprietária do imóvel.

Não há como negar a relevância da matéria e, em especial, o aviltamento que sofrerá o aluguel, contra prestação do capital, no caso de sua manutenção por um triênio, desequilibrando a finalidade da Lei de Luvas, tão bem abordada pelo pleno do STF através do RE 79.770, impondo-se seja dado seguimento ao recurso.

Isto posto, recabo o extraordinário. Obedecida a regra do artigo 543, § 2º do CPC, com a apresentação de razões, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.

a) Ilegível

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão

(G. Reg. nº 7451)

REPARTIÇÃO CRIMINAL  
EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Ernesto Pinho Filho 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Raimundo Reis de Souza, brasileiro, casado, motorista profissional, residente à Av. Augusto Montenegro, s/n com incurso nas penas do art. 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de outubro às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, (Pa), 30 de novembro de 1984

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 7451)

EDITAL

A Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciadas, Candido Soares, brasileiro, casado, ajudante geral, com 57 anos de idade. Emilia Palheta Soares, brasileira, casada, doméstica, com 42 anos de idade, Paulo Sérgio Queiroz de Souza, brasileiro, solteiro. Guarda de Segurança, com 22 anos de idade, todos residentes a Rua José Machado nº 194, Bairro do Benguí, como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados pa-



na serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 12 do mês de novembro, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionados.

Belém, (Pa), 24 de outubro de 1984

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7451)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Ernesto Pinho Filho, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Paulo Sergio Dias Santos, qualificação e residência ignorados, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, (Pa), 24 de outubro de 1984

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 7451)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Jayme H. Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado William Bernardes Martins, vulgo "Paulista" ou "Alegria", brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, com 24 anos de idade residente nesta cidade, à Trav. Sarão do Triunfo nº 3689 - A Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, (Pa), 24 de outubro de 1984

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0220

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc..

RESOLVE:

Designar a funcionária Pérola Pacifico da Costa, ocupante do Cargo de Chefe do Serviço de Busca e Informação, para responder pelo cargo de Diretor Judiciário, durante ausência de seu Titular Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, a partir de 01.11.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7451)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Jaime Nunes Lamarão 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Antonio Pereira Nunes, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, Motorista Profissional, residente à Cidade Nova IV - WE -32, nº 252, Coqueiro, Jairo Silveira da Silva, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, Motorista Profissional, residente à Pass. São Francisco, nº 100, Marambaia, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º e 4º do Código Penal Brasileiro, E como não foram encontrados para serem citados, pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 20 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, (Pa), 31 de outubro de 1984.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 7451)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Adil Salgado Vieira 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Inacio Moreira, brasileiro, paraense, solteiro, Motorista com 22 anos de idade, residente à Tv Itaboraí nº 907, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, (Pa), 25 de novembro de 1984.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7451)

Belém, 08 de novembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 7451)

PORTARIA Nº 0221

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc..

RESOLVE:

Designar a funcionária Selma Fonteles Falcão, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ.AJ.032.7, para responder pela Chefia do Serviço de Busca e Informação, em virtude de sua Titular Pérola Pacifico da Costa, estar respondendo pelo Cargo de Diretor Judiciário, a partir de 01.11.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 08 de novembro de 1984  
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 7451)

## P O R T A R I A Nº 0222

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por e leição de seus pares, etc...

## R E S O L V E:

Designar a funcionária Fátima do Rosário Guimarães Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia do Serviço de Documentação e Informação, em virtude de sua Titular Rita da Costa Jurema, ter entrado de Licença Especial, por um período de 90 dias, a contar de 05.11.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 08 de novembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente.

(G. Reg. nº 7451)

Contrato de Trabalho Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a senhora Lourdes Nazaré Fidalgo Coelho como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/n, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado a Senhora Lourdes Nazaré Fidalgo Coelho, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Ângelo Custódio, nº 609, C.P.F. nº 117.847.922-68 e Carteira de Trabalho e Previdência Social, nº 06488 Série 00007-PÁ, daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo deste Contrato correspondente ao período de 15 de outubro de 1984 a 14 de outubro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 203.760,00 (Duzentos e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seus § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assinarem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1ª e 2ª do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito a presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de outubro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

LOURDES NAZARÉ FIDALGO COELHO

Contratada

Testemunhas:

MARY CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO

a) Ilegível

(G. Reg. nº 7319)

Contrato de Trabalho Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Edna Monteiro Farias, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora Edna Monteiro Farias, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Tv. Soares Carneiro, nº 587, CPF: nº 218.879.932-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 25.496 Série 00008-PA daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contratada sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato, corresponde ao período de 15 de outubro de 1984 a 14 de outubro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará mensalmente a importância de Cr\$ 203.760,00 (Duzentos e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros); já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
- 0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 19 de outubro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

EDNA MONTEIRO FARIAS

Contratada

Testemunhas:

MARY CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO

a) Ilegível

(G. Reg. nº 7319)

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 171/84  
EXPEDIENTE DO DIA 19.09.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO S/N: Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Convite (Faz) a participar do VIII Encontro de Magistrados Trabalhistas e I Encontro de Procuradores do Trabalho e de Juizes de Direito Investidos de Jurisdição Trabalhista da 8ª Região.

DESPACHO: Arquivar. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 214/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 039/84-DPF 2/SN - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 19.09.84. a) Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1661/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 137/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1695/84: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 139/84-SR/DPF/PA - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1713/84: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 142/84-SR/DPF/PA - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1733/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 144/84-SR/DPF/PA - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1734/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 095/84-SR/PA - Encaminha

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: da Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda. (Adv. Dr. José Freitas Leite).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra ato administrativo praticado pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS: da SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra: Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro (Farmácia Farmapi); Benedito Lima Rodrigues (Farmácia E Drogaria Rodrigues); Antônio Marques (Casa Santo Antônio); Drogaria Kênia Ltda. (Farmácia e Drogaria Kênia).

DESPACHO: A. Citem-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: de José Alves de Lima Filho e outros (Adv. Dr. Adalberto A. de Souza).

Assunto: Vem propor Ação de Atentado contra Centrais Elétricas do Norte S. A. - ELETRONORTE.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas).

Assunto: Vem propor Ação de Desapropriação contra Doracy Monteiro Braga Nobre.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA: em que é deprecante o Juiz Federal no Estado do Maranhão e deprecado o Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a inquirição de Sandoval Padilha de Brito, nos autos do Proc. nº 2733/82.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem denunciar Bernardo Silva de Lima (IPL nº 141/84-SR/DPF/PA).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 PETIÇÃO INICIAL: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Assunto: Vem denunciar Osmar Roig Cavalcante (IPL nº 122/83-SR/DPF/PA).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 PETIÇÃO INICIAL: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Assunto: Requer arquivamento do IPL nº 097/84-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 PETIÇÃO INICIAL: de Maria Benedita Rocha de Matos (Adv. Dra. Maria Lúcia M. Carramanho).  
 Assunto: Requer homologação de opção pelo FGTS, como funcionária do IAPAS.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 PETIÇÃO: de Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv. Dr. Ion Eloi de Araújo Vidigal).  
 Assunto: Vem oferecer bem a penhora, nos autos do Proc. nº 22.626.  
 DESPACHO: N. A. Diga a requerente se aceita a indicação. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Assunto: Requer substituição de Assistente Técnico - Proc. nº 26.588.  
 DESPACHO: N. A. Como requer. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).  
 Assunto: Requer extinção do Proc. nº 22.454.  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PETIÇÃO: do IAPAS (Adv. Dra. Ana Lúcia Santos).  
 Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 24.487.  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PETIÇÃO: de Abílio Dias de Araújo e outros (Adv. Dr. Manoel de Jesus Alves Franco).  
 Assunto: Requer juntada de documento e vista nos autos do Proc. nº 26.633.  
 DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se a vista requerida. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago da 1ª Vara.  
 PETIÇÃO: de Lucas Arruda Filho e outros (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).  
 Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 26.591.  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PETIÇÃO: de INCRA (Adv. Dr. Donato Castro).  
 Assunto: Vem apresentar Carta de Proposto, nos autos do Processo nº 21.853.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 PETIÇÃO: de Francisco Xavier Lages de Mendonça (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues).  
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 4490-237.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 PETIÇÃO: de Ramez Said Makarem (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues).  
 Assunto: Presta esclarecimentos; e requer providências nos autos do Proc. nº 4490-099.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 PROC. Nº 324: PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
 Reqte: Fernando Neves Tocantins  
 DESPACHO: Curvando-me ao Laudo do Exame Médico nº 318/84, acostado aos autos à fl. 6, concedo ao funcionário FERNANDO NEVES TOCANTINS trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 04 do corrente mês. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.  
 PROC. Nº 325: PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.  
 Reqte: Miguel Nery Monteiro  
 DESPACHO: Curvando-me ao Laudo do Exame Médico nº 319/84, acostado aos autos à fl. 8, concedo ao funcionário MIGUEL NERY MONTEIRO vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 24 de agosto p.p. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.  
 PROC. Nº 26.214: DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapto: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas)

Desapdos: Espólio de Alba da Luz Silva e Prefeitura Municipal de Ananindeua.  
 DESPACHO: Intime-se o desapropriante para fornecer os nomes e os endereços dos herdeiros os sucessores representantes do espólio de Alba da Luz Silva. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal a 1ª Vara.  
 PROC. Nº 26.068: CARTA PRECATÓRIA  
 Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.  
 Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará.  
 DESPACHO: Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PROC. Nº 26.179: CARTA PRECATÓRIA  
 Depte: Juiz Federal no Estado do Mato Grosso do Sul  
 Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
 DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, depois faça-se a conta. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PROC. Nº 26.444: CARTA PRECATÓRIA  
 Depte: Juiz Federal no Estado do Mato Grosso do Sul.  
 Depdo: Juiz Federal d 1ª Vara no Estado do Pará.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior  
 PROC. Nº 26.588: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA  
 Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nóbrega Ltda.  
 DESPACHO: Do conteúdo da certidão de fl. 59 v. dê-se ciência à autora, para que a mesma requeira o que achar de direito. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PROC. Nº 10.858: AÇÃO CRIMINAL  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).  
 Réus: Manoel Lopes Ferreira (Adv. Dr. Abrahan Assayag) Venino Tourão Pantoja (Adv. Dr. Djalma Farias) e outros.  
 DESPACHO: 1. Designo a audiência do dia 23 de outubro próximo, às 8:00 horas, para a oitava das testemunhas William Tadeu de Assis e Eldemar Maués da Silva, arroladas à fl. 107, devendo as mesmas serem regularmente notificadas. Dê-se ciência ao acusado Manoel Lopes Ferreira, bem como ao seu advogado e ao Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2. Diga a defesa do acusado acima referido se quer substituir a testemunha José Carneiro de Araújo, visto ter sido arrolada como testemunha de acusação e como tal já inquirida à fl. 3. Diga a defesa do denunciado Venino Tourão Pantoja se desiste dos depoimentos das testemunha arroladas à fl. 85. 4. Defiro o pedido de fl. 176. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal a 1ª Vara.  
 PROC. Nº 11.420: AÇÃO PENAL  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).  
 Réu: Mário de Carvalho Antunes (Adv. Dr. Heliomar Matos)  
 DESPACHO: 1. Cumpra-se. 2. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PROC. Nº 22.022: AÇÃO PENAL  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: José Victalino Brito Portal (Adv. Dr. Alberto Campos)  
 DESPACHO: Tendo em vista o expediente de fl. 58, diga o acusado, pelo seu procurador judicial, se tem alguma medida a requerer. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 PROC. Nº 22.630: CONTRAÇÃO PENAL  
 (Rep. do Ministério Público - Dr. Paulo Meira).  
 Contraventor: Michel Sauma (Adv. Dr. Hamilton Gualberto).  
 DESPACHO: Designo a audiência do dia 26 de março do ano vindouro, único vago, às 8:00 horas, para a oitava da testemunha Antonio Trajano da Silva, que deverá ser conduzida à sala de audiência pelo Oficial de Justiça a quem tocar, por distribuição, o respectivo mandado. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao acusado e ao seu defensor. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal a 1ª Vara.  
 PROC. Nº 23.351: AÇÃO PENAL  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réu: Hélio Inácio Santana (Adv. Dr. José Sócrates Pinto) Ilmo. Luiz Broseghini e outros  
 DESPACHO: Peça-se a devolução do mandado. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Quarta-feira, 14

PROC. Nº 26.639: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Luiz Francisco da Silva e Hilda Souza dos Santos.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 26 do mês de junho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 19.09.84. a) A. Santiago. 1 - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.155: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte: Osvaldo Passarinho Reis (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola)

DESPACHO: Intime-se o Supte., na pessoa do seu procurador judicial, para trazer aos autos a prova da inexistência de processo fiscal relativamente ao bem cuja restituição pleiteia. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.231: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte: Rui Manoel Marques de Souza (Adv. Dr. Paulo Rola e Manuel Figueiredo Neto)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. Nº 10.045: EMBARGOS EXECUÇÃO

Emgte: The Booth Steamship Company Ltda. (Adv. Drs. Alcyr Christiano e Acyr Marco dos Santos)

Engdo: INPS (Adv. Drs. Sérgio do Carmo e Frederico Souza)

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedentes os embargos e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora. Condeno o embargado nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da dívida ajuizada. Custas ex-lege. P.R. e l. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 19.09.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 10.524: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Álvaro Aragão de Carvalho (Adv. Dr. Iranelio C. Rocha)

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime a que foi condenado o réu Álvaro Aragão de Carvalho. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 19.09.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 26.638: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 10/83-DPF/2-MARABÁ

SENTENÇA: Vistos, etc. Ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 10/83-DPF/SR/PA, que serviu de base aquele pedido formulado pelo digno representante do Órgão do Ministério Público Federal, na petição de fl. 2. Outrossim, mando extrair xerocópias das peças do referido inquérito policial, as quais, com ofício, sejam encaminhadas à Justiça Estadual através da sua ilustrada Corregedoria Geral, para os devidos fins. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 19.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Dra. Helena Itsuko Minato

Of. s/n: da Distribuidora do Juízo da Comarca de Dourados

- Mato Grosso do Sul.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.279

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (Adv. Dr. Franklin Rabelo da Silva)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.367.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos de: CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal da Seção do Pará.

Deprecado: Juiz Federal no Estado de Goiás

Acusado: Leolino de Jesus Leite

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições Iniciais de Execuções Fiscais que a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Adv. Dra. Amélia Oliveira) move contra Francisco Farias Leite; Augusto Costa e Silva e Glória Maria Miranda de Azêvedo.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: ADELINA ANDRADE DA COSTA (Adv. Dra. Maria Lúcia Camarrinho)

Assunto: Homologação de Opção (requer)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos: de Mandado de Segurança  
Impete: Julia Barbosa Freitas Santos e outros

Impdo: Representante do INPS, em Breves

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Proc. nº 18.803: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Orlando Martins Fonseca (Adv. em causa própria)  
Réu: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo)

DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias.  
Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 13.689: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Autor-Exequente: Dormezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iranelio Rocha)

Réu-Executado: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo)  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.464: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impete: José Otiavo Romariz Pinto (Adv. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira)

Impdo: Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do

Pará  
DESPACHO: À manifestação do CUSTOS LEGIS. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 23.504: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Drs. Edwiges Rocha e Nizete Arruda)

Requerido: DUVAL DANTAS (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)  
Interviente: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) Adv. Dra. Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO: I- Diante do contido na certidão SUPRA, e nos termos do § 2º do art. 10, da Lei nº 6.032, de 30.04.74, não admito a intervenção da Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF) como litisconsorte ativo, e ora a condeno nas custas (§ 1º, do Art. 20 do CPC). II- Intime-se. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 692: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público Federal

Réu: Adelmira Carneiro Maia  
DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara; competente para as execuções penais. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.873: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Jales Machado Neves.  
DESPACHO: Esclareça o representante do Ministério Público qual o dispositivo legal que declara proibida a importação do objeto apreendido em poder do acusado, e que, segundo a denúncia, terá sido por ele introduzido no território nacional. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.892: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público Federal (Repre. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: BENEDITO CARNEIRO, JOSÉ APRIGIO SARGES DA ROCHA e SINVAL PINHEIRO DA SILVA

DESPACHO: I- Recebo a denúncia. II- Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III- Designo a audiência do dia 13 de janeiro de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV- Intime-se. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.987: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. José Augusto Potiguar)

Réus: Abraão Manoel Pacheco, Haroldo Piedade Pantoja, Walter Marques Pantoja e Oscar Moraes dos Santos.

DESPACHO: I- Recebo a denúncia. II- Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III- Designo a audiência do dia 14 de janeiro de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV- Intime-se. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.891: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público Federal (repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: CONSTÂNCIO LOPES CASTELO BRANCO NETO, RAIMUNDO NERES DA CONCEIÇÃO E JOSÉ JACOB MAIA SANTOS.

DESPACHO: I- Recebo a denúncia. II- Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III- Designo a audiência do dia 10 de janeiro de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV- Intime-se. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 6.706: AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade);

Réus: ANTONIO SARAIVA (Adv. Dr. Raimundo Fidelis); JOSÉ FARIAS DA CRUZ (Def. Dr. Raphael Lucas); JOÃO FRANCISCO DA SILVA (Def. Dr. Heliomar Matos); FRANCISCO NAZARENO PEREIRA FERREIRA (revel) (Def. Dra. Dilma Chaves); LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES (revel) (Def. Dr. Enivaldo da Gama); JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Def. Dr. Orlando Melo e Silva e HONORATO FRANCISCO DA SILVA (adv. Dr. Waldemir Santana Gomes)

SENTENÇA: Vistos etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus a prática do crime tipificado no art. 155, CAPUT, do C.P.; Considerando que o grau máximo da pena corporal IN ABSTRACTO cominada ao crime é de 4 anos de reclusão, no caso operando-se a prescrição da ação penal em 8 anos (art. 109, inc. IV); Considerando que a denúncia foi recebida a 13/11/74 (fls. 99), quando resultou interrompido o curso da prescrição (Art. 117, CAPUT, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de 8 anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõem o art. 108, CAPUT, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela

prescrição. P.R.I. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 7.857: AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: RAIMUNDO AMANAJÁS BARBOSA; ALCINO PANTOJA FERREIRA; ZACARIAS CONCEIÇÃO MUNIZ e RUBEM RAMOS DA COSTA (Adv. Dr. Arthur Paulo B. de Melo)

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus a prática do crime tipificado no art. 334 do Código Penal; Considerando que o grau máximo da pena corporal IN ABSTRACTO cominada ao crime é de 4 anos de reclusão, no caso operando-se a prescrição da ação penal em 8 anos (art. 109, inc. IV). Considerando que a denúncia foi recebida a 26.3.75 (fls. 62-V), quando resultou interrompido o curso da prescrição (Art. 117, CAPUT, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de 8 anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer. Com fundamento no que dispõem o art. 108, CAPUT, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 19.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 7012)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-836/84, em que é exequente João Ferreira da Costa, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 485.919,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 30.05.84: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a Reclamada Parquet Paulista da Amazônia S/A a pagar a, João Ferreira da Costa, Cr\$ ..... 331.136,00 a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 13º Salário/84, Salário Retido em Dobro, além do que for apurado em liquidação de sentença pela Secretária da Junta, a título de FGTS no Cód. 01 com os 10% previstos em Lei. Assegurados Juros e Correção Monetária. Custas de Cr\$ 20.102,73, pela Reclamada, sobre a condenação arbitrada em Cr\$ 350.000,00.

#### RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal.....	Cr\$ 436.921,00
- Custas de Sentença.....	Cr\$ 22.469,00
- Custas de Execução.....	Cr\$ 26.529,00
Total a Pagar.....	Cr\$ 485.919,00

Caso não pague, nem garantá a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá) Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 7363)

### T.R.T. 8ª REGIÃO

Ato nº 102, de 9 de novembro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 16, Item XXXII, do Regulamento Interno, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 7.11.84 e o que consta do Processo TRT P-8015/84 (C-161), RESOLVE: NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 28 e 29, da Resolução nº 128/83, LAERTE JUSTINO DA MOTA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 S, referência NM. 33, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS. 10, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Sheila Maria Rodrigues de Araújo. Publique-se e registre-se. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Ato nº 103, de 9 de novembro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, Item XXXII, do Regulamento Interno, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 7.11.84 e o que consta do Processo TRT P-8015/84 (C-161), RESOLVE: NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 28 e 29, da Resolução nº 128/83, PEDRO MÁRIO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-023 S, referência NM. 33, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS.10, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Rubens Souza da Silva. Publique-se e registre-se. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 3220, Reg. nº 11.103, Dia: 14/11/84)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS; SRS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/84.

Processo: RO 1402/84  
 Recorrente: José Emílio da Paixão  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti  
 Recorrido: Banco Francês e Brasileiro S/A  
 Advogado: Dr. Paulo Meira  
 Origem: 6ª J CJ Belém  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo: RO 1405/84  
 Recorrente: Benedita Barreto Barbosa  
 Advogado: Dr. José Alencar  
 Recorrido: Comig e Capemi  
 Advogado: Dr. Frede Oliveira  
 Origem: 3ª J CJ de Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo: RO 1420/84  
 Recorrente: Carlos Alberto Rocha da Silva  
 Advogada: Dra. Olga Bayma  
 Recorrido: Arthur Moraes da Cruz  
 Advogado: Dr. Agildo Cavalcante  
 Origem: 5ª J CJ de Belém  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo: RO 1423/84  
 Recorrente: Francisco Taunair Lúcio  
 Advogado: Dr. Firmício Sá  
 Recorrida: Antonia da Conceição Silva  
 Advogado: Dr. Raimundo Castro  
 Origem: J CJ de Capanema  
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira  
 Processo: RO 1426/84  
 Recorrente: Geosource Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogada: Dra. Dolores Cajado  
 Recorrido: João Benerval dos Santos Almeida  
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte  
 Origem: J CJ de Santarém  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo: RO 1429/84  
 Recorrente: Maria de Nazaré Conceição  
 Recorrido: L. A. Rodrigues  
 Origem: 6ª J CJ de Belém  
 Relator: Dr. Ribamar Soares  
 Revisor: Dr. Otávio Pires  
 Processo: RO 1419/84  
 Recorrente: Luiz Carlos Cabral Monteiro e Porto's Comércio Ind. Ltda sucessora de Camilo P. Oliveira Empreendimentos.  
 Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira  
 Recorridos: Os mesmos  
 Origem: 4ª J CJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: RO 1439/84  
 Recorrente: Construtora Mendes Júnior S/A  
 Advogado: Dr. Henrique Cesar Mourão  
 Recorrido: Francisco Ribeiro da Silva  
 Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes  
 Origem: 2ª J CJ de Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 1407/84  
 Recorrente: Hariceli Campos Paraense  
 Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Recorrido: Sociedade Civil Colégio Moderno  
 Advogado: Dr. Wilson D. Jorge Filho  
 Origem: 6ª J CJ de Belém  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo: TRT MS 1464/84  
 Impetrante: Bacia Amazônica Engenharia Naval e Indústria Ltda  
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira  
 Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 4ª Junta de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 (G. Reg. nº 7255)

## NOTA Nº 152/84

Processo: TRT RP Nº 150/84  
 Exequentes: José de Souza Lima e Manoel Batista Sales  
 Executado: Departamento de Estradas e Rodagem do Pará  
 O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes):

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual, em Substituição.

(G. reg. nº 7261)

## NOTA Nº 153/84

Processo TRT RP Nº 151/84  
 Exequentes: Maria do Socorro Cardoso Costa e Maria José Moraes Maciel.  
 Executado: Município de São Caetano de Odivelas - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região aos 22 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual, em Substituição.

(G. Reg. nº 7261)

## NOTA Nº 154/84

Processo TRT RP Nº 152/84  
 Exequentes: Francisca Palheta Siqueira e outros  
 Executado: Município de S. Caetano de Odivelas - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual, em Substituição.

(G. Reg. nº 7261)

NOTA Nº 155/84

Processo TRT RP Nº 153/84

Exequirente: Ana do Socorro Farias Batista

Executado: Município de Óbidos - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 22 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual, em Substituição.

(G. Reg. nº 7261)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,  
DIA 19.10.84

Ac. nº 1.317/84. Proc. RO nº 1.328/84 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Auto Locadora Tágide Ltda. (Dr. José Figueiredo de Souza). Recorridos: Júlio Alves Teixeira, José Manoel dos Santos Medeiros e Cicero da Silva Gomes (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Se o horário de trabalho do motorista era controlado por boletins diários, expressando a verdade, a apuração das horas extras deve se processar apoiada naqueles.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal. No mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento em parte para mandar considerar na apuração das horas extras, do adicional noturno e seus consectários, os boletins de frequência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como já fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.318/84. Proc. RO 1.280/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Goldcrest Filmes Ltda. (Dr. Murilo Augusto A. de Alencar). Recorrido: Elivaldo Santos do Nascimento (Dra. Heliana Denise da S. Serra).

EMENTA: Para efeito de pagamento de 13º salário, a fração igual ou superior a 15 dias deve ser considerada como mês integral.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.319/84. Proc. RO 918/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Hermógenes Barbosa dos Santos (Dr. Wilson Gaia Farias). Recorrida: Eldorado Importação e Exportação (Dr. Benedito Nonato M. David).

EMENTA: A prestação de serviços eventuais não caracteriza a relação de emprego.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.320/84. Proc. RO 1.301/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda. (Dr. Gilson de Oliveira Souza). Recorrida: Marilena Oliveira de Almeida, assistida por seu Sindicato de Classe (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA: Impedida estaria a empregadora de despedir a empregada se esta se encontrasse gestante e fosse de inteiro conhecimento da direção da empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da conclusão da sentença a ressalva ali feita; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.321/84. Proc. RO 1.283/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Luzia de Nazaré Amador (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Anigem - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: Se o empregado danifica a máquina em que trabalha na empresa, por imperícia e imprudência, enseja a dispensa por justa causa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.322/84. Proc. R EX OFF 1.327/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Jaime Martins Virgo-

lino (Dr. Henrique de M. Rodrigues Filho). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA. (Dr. José Augusto Pombo).

EMENTA: Confirma-se a decisão recorrida porque os fatos enfocados no processo constituem alteração unilateral por parte do empregador e ensejam prejuízo econômico ao reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.323/84. Proc. RO 1.171/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: João Justo da Silva (Dr. Jorge de Mendonça Rocha). Recorrido: Marcos Fagundes da Silva (Dr. José Maria do Nascimento).

EMENTA: Anula-se o processo quando, comprovadamente, uma das partes teve sua defesa cerceada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, declarar nulo o processo a partir do indeferimento da inquirição das testemunhas e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para os efeitos de dilato.

Ac. nº 1.324/84. Proc. RO 1.105/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Riomar Conservas Ltda. (Drs. Deusedith Brasil e outros). Recorrida: Oneide Gomes da Silva (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto, face à insuficiência do depósito do principal.

Ac. nº 1.325/84. Proc. RO 1.138/84. 6ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pensões, Pensões e Montepios Beneficente (Dr. Edilson Baptista de O. Dantas). Recorrido: Manoel Guedes dos Santos (Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA: A solidariedade estabelecida no § 2º do art. 2º da CLT, alcança a relação de emprego para os efeitos dela advindos, cuja responsabilidade está expressa como sendo tanto da empresa principal, como de cada qual dos componentes do grupo empresarial.

DECISÃO: Por maioria de votos conheceram do recurso como agravo de petição, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 177/179, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.326/84. Proc. RO 1.082/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Samuel Davi Soares Farias (Dr. Altamar da Silva Paes)

EMENTA: O fato de o reclamante ser inscrito como autônomo não é óbice para que se caracterize o vínculo de emprego, se a situação de fato existente nos autos patenteia a relação jurídica.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reconhecer como data de admissão do reclamante 04.08.78, observada a prescrição bial em relação às parcelas deferidas na 1ª instância, mandando, ainda, excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, mantida a decisão nos demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.327/84. Proc. RO 964/84. 4ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Revisora Dra. Lygia Oliveira. Recorrentes: Rodolpho Carlos Chaves da Cunha e Maria do Socorro Ferreira da Cunha (Dr. José Coriolano da Silveira). Recorrido: Francisco Sabóia Ferreira (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

EMENTA: O bem particular dos sócios da sociedade por quotas responde pela execução trabalhista, cuja dívida é privilegiadíssima, uma vez inexistentes valores correspondentes às referidas quotas societárias.

Entretanto, a constrição judicial restringe-se à parte do bem pertencente aos ditos sócios, quando existe mais outro proprietário.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso como agravo de petição; por maioria de votos, vencido o relator que julgava totalmente insubsistente a penhora, dar-lhe em parte provimento para determinar que a penhora do bem se restrinja à metade do mesmo que pertence ao sócio da executada, liberando a outra metade pertencente à senhora Maria Montelro dos Prazeres.

Ac. nº 1.328/84. Proc. RO 1.245/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Real Agroindustrial - CRAI (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Raimundo Damasceno Macedo Raiol (Dr. Ubiratan de Aguiar e Vânia A. Pessoa).



## Quarta-feira 14

## DIÁRIO OFICIAL

EMENTA: O abandono de emprego é condição que deve ficar cabalmente provada pelo empregador que alega. Não comprovada, procedem às parcelas consecutórias da dispensa imotivada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de FGTS, mantendo a decisão nos demais termos. Custas, como já fixado no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.329/84. Proc. R EX OFF e RO 1.299/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamante: Nelson Almeida dos Santos Loureiro (Dr. Raimundo Nonato de M. Dantas). Recorrida-reclamada: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA (Dr. Jonas Soares Valente Júnior).

EMENTA: Se o empregado estável acordar uma rescisão contratual, dentro dos limites da lei, com a assistência de seu Sindicato de Classe, a mesma não é passível de nulidade.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso ex officio, conhecendo do recurso voluntário; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.330/84. Proc. RO 1.218/84. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Revisor, Dr. Orlando Lobato. Recorrentes: Maria Tereza Miranda (Dr. Ophir Cavalcante Jr.) e Goldcrest Filmes Ltda. (Dr. Murilo Augusto A. de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Figurante de filme sem fala, contrato habitual e trabalho de curto prazo, não possui vínculo de emprego com a empresa cinematográfica.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso da reclamada para julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra a recorrida; unanimemente, julgaram prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 8.288,00 sobre Cr\$ 100.000,00, valor da alçada.

Ac. nº 1.331/84. Proc. RO 1.275/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Molinho de Trigo Belém S/A (Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz). Recorrido: José Carlos Ferreira Mafra (Dra. Maria de Nazaré Castro Mala).

EMENTA: O cometimento de justa causa desonera o empregador do pagamento das parcelas consecutórias da dispensa imotivada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de aviso prévio e seus consectários, devendo as guias do FGTS serem fornecidas no código 18. Unanimemente, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.332/84. Proc. RO 1.147/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Empesca Norte S/A (Dr. Haroldo Alves Santos). Recorrida: Maria da Conceição de Assis Cardoso (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: O despedimento da empregada em estado de gravidez e sem justa causa sujeita o empregador ao pagamento do salário-maternidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.333/84. Proc. RO 1.086/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transportadora Redenção.

EMENTA: Da exegese do artigo 142 da Constituição Federal da República, infere-se que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir litígio entre empresa e sindicato de classe.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.334/84. Proc. RO 1.217/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: João Lemos da Trindade (Dr. Manoel Pedro Paes da Costa). Recorrido: Esportivo Rodoviário (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: Pelo simples fato de um trabalhador ocupar um terreno de terceiro, sem remuneração, dedicando-se à agricultura para sustento e benefício, não configura relação empregatícia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.336/84. Proc. RO 1.108/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Mauro da Silva Caetano (Dr. Carlos Rabelo Jr.). Recorrido: Adir Ferreira Vaz (Dr. Luiz Ismaelino Valente).

EMENTA: Não provada a relação de emprego, é o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.335/84. Proc. RO 1.277/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Eduardo Costa Coelho (Dra. Edna Brasil Lins). Recorrida: EFAL - Empreendimentos Florestais e Agropecuários Ltda. (Dr. Antonio Oscar C. Moreira).

EMENTA: O salário profissional do engenheiro florestal é de seis salários mínimos. Se cumprida a jornada estabelecida, não há como se deferir valor a maior.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.337/84. Proc. RO 1.282/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: João Bogoeuch (Dr. Marici C. de Barros Pereira). Recorrida: CAEL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda. (Dra. Maria Goretti de Mendonça Rocha).

EMENTA: Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.338/84. Proc. R EX OFF e RO 1.077/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Município de Belém - Secretaria de Obras (Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha). Recorrida-reclamante: Maria de Lourdes de Jesus Silva, viúva de José Raimundo da Silva (Dra. Eliana Socorro V. da Cunha).

EMENTA: Na rescisão do contrato de trabalho por ato do empregador, sem que lhe tenha dado causa o empregado, aquele é responsável por uma obrigação pessoal assumida com este, obrigação que se não transfere aos herdeiros, dada a própria característica de personalidade do pacto laboral.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 18.102,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 300.000,00.

Ac. nº 1.339/84. Proc. RO 1.101/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Antonio da Silva (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrida: PROMON GEOFÍSICA LTDA., (Dr. José Ribamar Souza Campos).

EMENTA: Para que reclamante possa ser representado na audiência inaugural, deve comprovar motivo ponderoso, impeditivo da sua presença à Junta de Conciliação e Julgamento.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.340/84. Proc. RO 1.085/84, 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Condomínio do Edifício "RIVIERA", Bloco "B" (Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Paulo Tomaz Pimentel da Costa.

EMENTA: A cobrança judicial de quotas de condomínio em atraso cabe ao síndico promover, por via executiva, EX VI do § 2º do artigo 12 da Lei 4.591/64, sendo-lhe defeso proibir a ocupação do imóvel por seu proprietário ou locador, a pretexto de débito das taxas condominiais.

Também não pode obrigar o porteiro do edifício a cumprir exigência que não tem amparo em lei, daí porque deve ser descaracterizada a alegada justa causa para a dispensa do empregado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram o recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.341/84. Proc. RO 1.122/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Carlos Martins Abreu (Dr. Antonio Ítalo Tancredi). Recorrida: Lizete Souza de Azevedo (Dr. Adalberto Maroja Neto).

EMENTA: A eventual prestação de serviços, em atividades também eventuais do reclamado, não caracteriza o vínculo de emprego perseguido pelo reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

## E R R A T A

Devido a incorreções, solicito republicação do seguinte: Na ementa do Acórdão nº 1.162/84, onde se lê medida, leia-se **média**;

Ac. nº 1.205/84. Proc. RO 1.042/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Benedito dos Santos Souza (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Cia. Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA (Dr. Leogânio G. Gomes)

EMENTA: Falta reiterada ao serviço caracterizam a desídia. Houve gradação das penalidades aplicadas ao reclamante, desde a advertência à suspensão, pelo mesmo motivo. A dispensa, face à reincidência, perfeitamente enquadrada no permissivo legal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.  
Belém, 18 de outubro de 1984.

**JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA**

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição  
(G. Reg. nº 7253)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22.10.84.

PROCESSO: RO 1433/84

RECORRENTE: FRANCISCO ALBANO DE OLIVEIRA CORRÊA

ADVOGADO: Dr. Luiz Martins de Aragão

RECORRIDO: AMARO BANDEIRA

ADVOGADO:

ORIGEM: 3ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO: AP 1408/84

AGRAVANTE: CLAUDIONOR OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Arnindo Marinho Bentes

AGRAVADA: COMPANHIA SOUZA CRUZ, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ADVOGADO: Dra. Elizabeth Pereira de Lima

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Otávio Pires

PROCESSO: RO 1441/84

RECORRENTE: GEORGE BARBOSA

ADVOGADO: Dra. Paula Frassinetti

RECORRIDO: HIDROPREDIAL - SERVIÇOS HIDRÁULICOS

ADVOGADO: Dra. Cora Belém de Oliveira

ORIGEM: 3ª JCJ de Belém

RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Arthur Seixas

(G. Reg. nº 7268)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24.10.84.

PROCESSO: RO 1442/84

RECORRENTE: TAXI AÉREO KOVACS S/A e JOSÉ CAVALCANTE XAVIER DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Sérgio Augusto A. Lima e outro.

RECORRIDO: os mesmos

ADVOGADO:

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Otávio Pires

PROCESSO: RO 1434/84

RECORRENTE: VANDERNAILEN FELIPE DE TOLEDO MAGALHÃES

ADVOGADO: Dr. Joaquim Vasconcelos

RECORRIDO: CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA e VITORINO FERREIRA DE SOUZA - Litisconsorte

ADVOGADO:

ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Otávio Pires

REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO: RO 1447/84

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO: Dr. Carlos Ferro e Silva

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO LOPES FILHO

ADVOGADO: Dr. Orlando de Melo e Silva

ORIGEM: 3ª JCJ de Belém

RELATOR: Sr. E. Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO: AI 1424/84

AGRAVANTE: E. L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

(José Augusto)

ADVOGADO: Dr. Walter Silva Santos

AGRAVADO: JOSÉ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO:

ORIGEM: 2ª JCJ de Belém

RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira

REVISOR:

PROCESSO: AP 1413/84

AGRAVANTE: RAIMUNDO LUIZ MACIEL PINTO

ADVOGADO: Dr. Deusdedith F. Brasil

AGRAVADA: DIANA PAOLUCCI S/A - IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO: Dra. Sônia Maria Almeida

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Sr. E. Santo

PROCESSO: RO 1414/84

RECORRENTE: ORLANDO MELO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José da Rocha Moreira

RECORRIDO: MOTOGERAL LTDA.

ADVOGADO:

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira

REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: RO 1422/84

RECORRENTE: WILSON RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara

RECORRIDO: EXPRESSO IZABELENSE LTDA e ANTÔNIO MARCELO DA LUZ - Litisconsorte

ADVOGADO:

ORIGEM: JCJ de Castanhal

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO: RO 1428/84

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TURÍSTICA JOÃO XXIII, LTDA.

ADVOGADO: Dr. Normando do Carmo Borges

RECORRIDO: FABRICIANO VIEIRA RAMOS

ADVOGADO: Dra. Celestina Maria D. Ellers

ORIGEM: 2ª JCJ de Belém

RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira

REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: RO 1431/84

RECORRENTE: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Simão Isaac Benzecry

RECORRIDO: FELIPE FARAH DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO:

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Otávio Pires

REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO: DC 1190/84

DEMANDANTE: SIND. DOS EMPREG. EM ESTAB. NO EST.

DO PARÁ e ET. F. DO AMAPÁ.

ADVOGADO: Dra. Paula Frassinetti e outros

DEMANDADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SETOR

BANCÁRIO e outros

ADVOGADO:

ORIGEM: TRT-8ª

RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira

REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: RO 1410/84

RECORRENTE: GOLDCREST FILMES LTDA

ADVOGADO: Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDO: MILZECLEIA BORGES DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Walter Puget

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO: RO 1411/84

RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

RECORRIDO: GREGÓRIO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: Dra. Paula Frassinetti

ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Sr. E. Santo

(G. Reg. nº 7297)

Regimento Interno do Tribunal  
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$  
2.000,00) no Arquivo e na Loja da  
I.O.E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

# Suplemento Cultural



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Diário Oficial**

ANO III

- BELÉM-PA. 14 DE NOVEMBRO/84 -

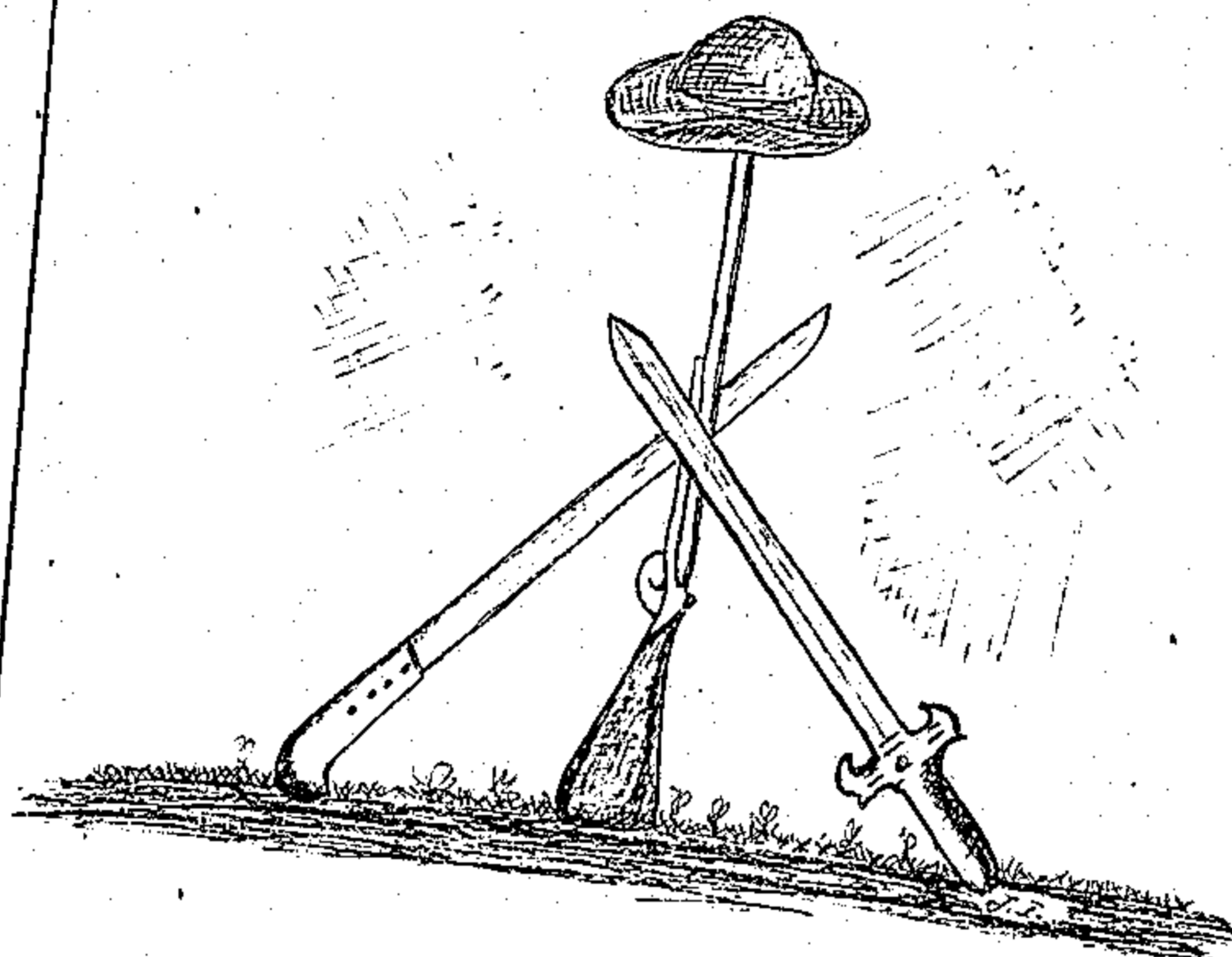
Nº 32

**N**OVEMBRO marca o início da Cabanagem para os habitantes do município do Acará.

Eles consideram a morte de Manuel Vinagre, irmão de Francisco Vinagre (que foi presidente - cabano - da Província do Pará), - o marco inicial das grandes lutas.

O assassinato desse jovem caboclo, pelo juiz de paz do Acará, José Honorato Miranda, sob as vistas (complacentes?) do comandante luso Monte Rozo, revoltou ainda mais seus parentes e amigos, entre os quais o cônego Batista Campos, então perseguido pelas tropas do governo e cuja morte (narrada neste capítulo) iria determinar a tomada de Belém, em janeiro.

É do eminente Barão de Guajará o texto basilar que se extrai da Coleção Amazônica, série José Veríssimo; - "Motins Políticos"; Universidade Federal do Pará, 1970.



## Leia nesta Edição

Pedro Tupinambá - Trovador e Folclorista  
O Barão e a Revolução (A Morte de Batista Campos)  
O Pará Cultural Reconhecido  
A Trilogia Teatral de Luiz Lima Barroiros.  
A História de Salvaterra, Município Marajoara  
Jorge Tufic (em "Poesia Imortal")  
A Fundação Cultural do Acará e  
O Jornal Personalizado (filatélico)  
Piauí Cultural Falando Alto  
Instantâneos da Vida (Walter Santos)  
A Poesia de Rodrigues Pinagé, Ronaldo Bandeira, Marta Inês, Luiz Terra, Sylvia Helena, Jacqueline Darwich, Hugo Rocha, Irecê Tavares Pereira.

## Amparo ao folclore paraense

Preocupado com o aperfeiçoamento sempre constante dos meios de apoio às atividades culturais, o Governo do Estado, através do Decreto nº 3422 (de 19.09.84), aprovou o Regulamento do "Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense". (Pág. 12)

# O Barão e a Revolução

O cônego Batista Campos vivia escondido nas matas, mas tinha parentes e amigos sinceros que o patrocinavam e estavam sempre prevenidos para avisá-lo de tudo. Por algum tempo escondeu-se nas matas de sua fazenda, porém depois passou-se para os distritos de Moju, Anapu, Abaeté e Marajó-açu onde fora vigário. Foragido, não se demorava em parte alguma, nem declarava o lugar para onde se dirigia.

O empenho do presidente em prendê-lo serviu para estimular em seu favor o sentimento de caridade. Apresentava-se como vítima do poder e atrala assim as simpatias de quantos o viam, muitas vezes descalço e enlameado a caminhar por várzeas e aos ardores do sol. Muitos vieram oferecer-se em sua defesa. Outros recusaram-se ao serviço dos destacamentos, que tinham de marchar para a capital conforme as ordens do presidente, suspeitando que seriam empregados contra ele.

Lobo de Sousa empenhava-se pela prisão dos revoltosos, principalmente do cônego Batista Campos por considerá-lo agente principal do motim. Na cidade como fora desta mandava proceder a busca em todas as casas suspeitas. Nomeando por portaria de 9 de novembro comandante do corpo de municipais permanentes o tenente do exército João Luís de Castro em substituição ao infeliz Nabuco, deu-lhe ordem para dirigir-se ao Igarapé-Miri em duas lanchas armadas e com tropa de primeira linha, a fim de prendê-lo na fazenda Santa Cruz de D. Geralda Maria Ferreira, no furo Timboi onde lhe constava estar o mesmo acoitado. E realmente lá se achava sob o patrocínio de Tomás de Oliveira Cardoso Amanajás, filho desta matrona e seu amigo dedicado.

Foi ainda improffca esta diligência como tinham sido todas as outras. Avisado em tempo, voltou para o distrito de Barcarena onde passou a maior parte do tempo, oculto no mato, habitando humildes choupanas que mandava fazer

e alternava, acompanhado sempre de um moço de nome Bartolomeu José Vieira, a quem servia de mestre, e de um escravo chamado Tomás, que nunca deixava de valer a sua segurança.

Os presos vindos do Acará passaram do brigue Cacique para o corveta Bertioiga e desta para a cadeia pública, menos Malcher que foi transferido para a Barra com recomendação de o terem sob guarda e vigilância.

A notícia do incêndio da fazenda Acará-açu tinha produzido má impressão no espírito público. Os mesmos adversários de Malcher sentiram-se comovidos por seu infortúnio e fortemente increparam a Inglis por este ato de inqualificável violência ao direito de propriedade, sem ao menos haver o pretexto da suprema lei da necessidade. Mas ele, considerando-se simples executor de ordens superiores, imputou ao presidente todo o arbítrio. A verdade é que, censurado uma e muitas vezes, nunca pôde justificar-se nem arredar de si a responsabilidade exclusiva do ato.

Foi mau o ataque dos revoltosos no Gualabal; digamos mesmo, foi um grave atentado cometido contra as leis. Um atentado porém não deve autorizar outro atentado. E desta regra só excetua-se o caso de legítima e imperiosa necessidade. O abuso do poder é sempre contrário e funesto ao princípio da autoridade e levanta sempre a opinião pública em favor dos oprimidos.

Reunido o conselho presidencial Lobo de Sousa apresentou vários ofícios de autoridades do interior relativamente ao estado em que se achavam certas localidades depois dos acontecimentos do Acará, como a Vigia onde tinha havido tentativa de revolta que abortara pelas providências tomadas pela câmara municipal, juiz de paz e comandante do batalhão de guardas nacionais.

(...)

O cônego Batista Campos achava-se por este tempo na fazenda de seu amigo Eugênio de

Oliveira Pantoja, denominada Boavista, no furo Atiteua, distrito de Barcarena. Nasceu-lhe debaixo do queixo uma espinha carnal que ele cortou quando fazia a barba na fazenda de Amanajás. Sobreveio-lhe daí grande inflamação no rosto. Errante como andava, exposta às intempéries do tempo, ora em casa, ora no mato, sobressaltado e sem recursos, sentiu agravar-se o seu padecimento.

Temia porém ser traído, e não se animava nem a vir à cidade consultar médicos, nem a mandá-los ir ao lugar onde se achava, que era já então o chamado Rosário, no centro da fazenda de Pantoja. Lembrou-se do doutor Antonio Correia de Lacerda que era seu afeiçoado. Não receou de invocar os nobres sentimentos de seu coração e lhe implorou a sua piedade e socorro. Não se iludiu: quando menos pensava, recebeu junto ao seu leito remédios que lhe enviou o venerando ancião.

Lacerda, pelas informações que lhe deram, reconheceu logo sintomas pronunciados de gangrena, porém não desanimou. Cheio de esperanças, envidou todos os seus esforços por combatê-la. Os farmacêuticos João Pereira do Largo e Joaquim Augusto Ricardino, afeitos também ao entermo, o auxiliaram bastante nesta obra de caridade. Mas era tarde; tudo foi debalde. No dia 31 de dezembro pelas duas horas da tarde faleceu depois de confessado e ungido pelo vigário da freguesia de Barcarena, Francisco da Silva Cravo, sendo seu cadáver sepultado às dez horas da manhã do dia seguinte na igreja paroquial, dentro da capela-mor.

Com a morte e prisão dos dois principais chefes da revolta muitos pensaram que tudo ia serenar. Esqueciam porém que tanto um como o outro tinham parentes e amigos que respiravam vingança. O perigo era então maior. Revolta sem chefes é como batel sem piloto, como corpo sem cabeça. Em campo livre e sem guia, a demagogia se perde nos delírios das massas populares, como o nauta sem bússola nos mares tempestuosos do oceano.

**Suplemento Cultural**

Mensário da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

\*\*\*\*\*

Jader Barbalho  
Governador do Estado  
Laércio Franco  
Vice-Governador

Diretor-Presidente  
Gilberto Danin  
Diretoria:  
Administrativa  
Cléber Velasco  
De Divulgação  
José Ildone  
Técnica  
Nazir Rachid  
Editor: José Ildone

Equipe Técnica: Genildo Mota, José Pantoja, Ivanildo Soares e Conceição Malato.

Aos colaboradores: matérias para publicação devem ser endereçadas à IOE / Av. Almirante Barroso, 735. Não devolvemos os originais.

Nas transcrições, deve ser citada a fonte.

# Trova e Folclore

Em Pedro Tupinambá

Na noite de 7 de maio de 1975, a saudação acadêmica de Georgeno rancio trazia o seguinte fragmento: "Acadêmico Pedro Tupinambá: Nesta reunião magnífica dedicada à posse de um bem que V. Exa. adquiriu pelo esforço e pela capacidade intelectual, liberto de subserviências e humilhações, V. Exa. merecia, sem dúvida, a saudação de uma palavra mais recunda e brilhante, que melhor compreendesse e ressaltasse o valor de suas obras. Mas a bondade de V. Exa., aliada aos laços de afeto que há tantos anos nos unem, determinou que a saudação oficial fosse por mim feita. E nesta tribuna me encontro, satisfeito e feliz, para afirmar que V. Exa. aqui chegou e aqui ingressa credenciado pelo seu valor intelectual e pela dignidade de suas ações, como jornalista, como escritor, como militar, como médico, como folclorista e como cidadão".

"Passagem Felicidade"  
é onde mora o Siqueira.  
Deve ser um homem feliz,  
quer ele queira ou não queira

Pedro de Brito Tupinambá, manauense radicado em Belém desde os 19 anos, ao candidatar-se à vaga de Orlando Bitar, na cadeira 36 da Academia Paraense de Letras, já pertencida à Comissão Paraense de Folclore, à Associação Brasileira de Folclore e à Sociedade Brasileira de Escritores Médicos (de São Paulo), à União Brasileira de Trovadores (do Rio de Janeiro) e à Sociedade Brasileira de Folk-Lore (de Natal).

Na imprensa paraense dedicou-se, de maneira persistente, ao comentário de obras literárias ou de ocorrências na vida dos expoentes da poesia ou prosa amazônica. Mas sua produção foi (e continua sendo) mais expressiva na coluna "No Mundo da Trova" (de "A Província do Pará").

Esta coluna, que em 02.04.84, anunciava 15 anos de publicação ininterrupta, trouxe trechos assim redigidos, nesse dia: "No Mundo da Trova completou ontem - dia 31 de março - 15 anos de publicação ininterrupta em A Província do Pará, um jornal que se revigora a cada ano, não obstante contar com 108 anos de atividades na imprensa paraense.

(...)

Aceita por todas as camadas da sociedade, a Trova teve um grande impulso e revitalização com a divulgação que lhe deram Luis Otávio, Belmiro Braga, Ademar Tavares (o Rei da Trova), Bastos Tigre, Eustórgio Wanderley, Barreto Coutinho e outros, a partir de 1932-1934.

Apos o falecimento de José Coutinho de Oliveira, o famoso folclorista e trovador paraense, que manteve uma coluna semanal neste diário, dedicada à trova, No Mundo da Trova firmou-se no conceito e na preferência dos leitores de A Província ..."

Sendo trovador, Pedro Tupinambá, em novembro de 83, anunciando a menção honrosa, conquistada no Rio, pelo trovador Antonio Juraci A. Siqueira, escreveu:

Nasceu em 19 de novembro de 1919, formou-se em medicina e concluiu outros cursos, inclusive o de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, a cujo Ministério prestou inúmeros serviços. Foi professor de Desenho no Ginásio Progresso Paraense, Chefe da Divisão Técnico - Profissional do Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL) - Rio, membro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, membro da Comissão Organizadora dos 350 Anos da Fundação da Cidade de Belém, diretor de departamentos culturais no âmbito estadual, entre outras atividades.

Teve editadas pela Imprensa Oficial do Estado, as obras "Mosaico folclórico" (1969) e "Batuques de Belém" (1973); em 63, conquistou o 3º lugar no 18º Concurso "Mário de Andrade" de monografias, sobre o Folclore Nacional, promovido pela Discoteca Pública Municipal de São Paulo e, em 1972, merecida Menção Honrosa da Academia, com este último trabalho sobre o Folclore Amazônico.

A Comissão que aprovou sua entrada na Academia, formada por De Campos Ribeiro, Aláudio Melo e José da Silveira Netto, observou: "Sob este último aspecto - o de cultor das Musas - embora não lhe seja a expressão: "mais alta da sensibilidade, na visão do mundo com suas belezas, iluminações e claro-escuros, seu poema "Belém do Pará" pode considerar-se antológico.

O que sua produção, porém, principalmente denota é a atração, a enamorada inquietação pesquisadora do saber do povo - o Folclore...

Daí a recolha dos ditos populares, folguedos e crenças, a medicina do povo, os aspectos da mitologia amazônica que reuniu em MOSAICO FOLCLÓRICO, livro que lhe granjeou a citação do nome em obras de LUIS DA CÂMARA CASCUDO, tais como o DICCIONÁRIO DO FOLCLORE BRASILEIRO e TRADIÇÃO, CIÊNCIA DO POVO, ou ainda de ENO TEODORO WANKE, em "A TROVA POPULAR" (folclore da quadra setissílaba)".

São de Pedro Tupinambá os seguintes trechos de sua produção jornalística:



"Antigamente, só havia um dia de descanso na semana: era o domingo. Dia do Senhor, a ele dedicado, quando se ia à missa, vestia-se uma fatiote nova, ia-se passear, ver os bichos no Museu, ou gozar o ar puro do Bosque. Outros iam ao Mosqueiro, Icoaraci, Peixe-Bol, Apeú. A vida, porém, foi se complicando, tornando-se mais difícil, mais dura.

(...) Era a "Semana Inglesa", uma inovação magnífica, notável, que veio trazer um pouco mais de alívio à mente e ao corpo, uma higiene mental maior nos fins de semana (...). E ninguém mais pensou, nem quis, nem quer saber de trabalhar no sábado. O sábado já foi incorporado, com pedra e cal, ao calendário dos dias de folga do mês e do ano (...)" ("Sábado — dia de folga" — A Província de 07.11.81).

"O Cirio deriva do povo, pelo povo é feito e das características populares é que vem sua beleza, mesmo quando esta beira o trágico e o fantástico, como é o caso da "corda". (...) Criam-se ditados, expressões e figurações que definem o todo e o particular da vida paraense em função do Cirio. Por exemplo, quando se observa uma grande aglomeração por qualquer motivo e em qualquer outra ocasião do ano, costuma-se dizer: "Parece o Dia do Cirio". Ou, quando se foga a influências alheias, diz-se: "Quem pega corda é romeiro do Cirio..." ("Uma Bênção para o Povo na Espinha Dorsal da Cultura Paraense" — O Estado do Pará, de 12/13 de outubro de 1980).

"Substituíram o nome da Av. Tito Franco, da Praça Brasil, da São Jerônimo, da Av. São Brás, da Travessa da Vigia, da Rua de Bragança, do Largo de São João, da Avenida 15 de Agosto, da Avenida Independência, da Travessa da Estrela, da Avenida 1º de Maio, etc., etc.

Por que essa mania ou vício, de alterar as denominações de logradouros consagrados, conhecidos e incorporados à História da Cidade por outros nomes, que às vezes pouco ou nada representam para os seus habitantes? ("Mudança Descabida" — A Província de 23.04.80).

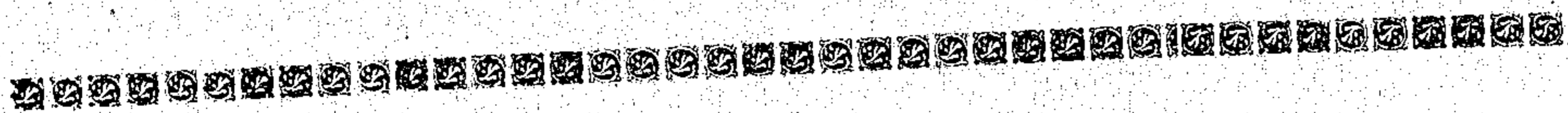
"Em sua longa carreira jornalística sofreu o diabo, mas nunca se dobrou aos potentados. Foi espancado, várias vezes, passou anos e anos enclausurado na "Folha", ao tempo do leuismo, e até foi alijado da direção de seu próprio órgão, por umas semanas, pelos esbirros do Estado Novo, que colocaram em seu lugar a figura sinistra de um cura da paróquia do meretrício.

Justa e merecida, sob todos os pontos de vista, a homenagem que a A.B.I e a Casa do Pará lhe tributaram há dias, para festejar os seus 90 anos de idade e 72 de jornalismo.

O galardão de ouro, com que os jornalistas brasileiros lhe cingiram a fronte, naquela memorável noite de gala na Maravilhosa, representa também o reconhecimento do povo do Pará ao seu grande filho, herói de tantas refregas.

O mais velho jornalista da América Latina, Paulo Maranhão é uma pena de ouro - pelo seu estilo, pela sua inteligência, pela agudeza de seu espírito - e que rapidamente a transforma num estilete de aço bem contundente, quando se faz mister defender os interesses do povo, ou os sagrados postulados da Democracia."

("Paulo Maranhão" - Folha do Norte de 11.02.1962)



**L**uiz Lima Barreiros trabalha, atualmente, sua trilogia teatral. A terceira peça será escrita; a segunda ("As Interrupções ou A-deus, Belém do Pará") será editada brevemente; a primeira ("O Caso Matei") obteve Menção de Destaque no I Concurso de Peças Teatrais inéditas da S.E.C. de Portugal, em 1979, e Menção Honrosa no I Concursos de Textos Teatrais da U. F. do Acre, em 1980.

O autor a considera um "puzzle", um quebra-cabeça lúdico e prazeroso. (Afinal, houve ou não o tal "adultério"?)

"O Caso Matei" mostra "um grupo - de jovens, em crise existencial, numa época política obliterada, quando as relações humanas estavam bastante adulteradas".

Editada em 1984 pela Shogun Arte, após a excelente colocação fora do Brasil, entre 112 concorrentes, e com a divulgação garantida entre os grupos e companhias teatrais lusitanas, "O Caso Matei" é um texto existencial, "uma trágico-média, muito psicológica, em dois curtos atos. Aborda um adultério - ou - a traição de forma generalizada - ficcionalmente acontecido, num grupo de amigos pequenoburgueses urbanos, numa época de clima político bastante fechado. É também uma sátira, ou farsa, de costumes, e uma análise de comportamento juvenil numa metrópole que sofre no seu processo de desenvolvimento. Está encaixada no que eu chamo de "teatro de sarro", por jogar com muitas blagues, autogozoação, frases de efeito, etc". - esclarece o autor.

O Suplemento Cultural traz alguns trechos da peça, a fim de o leitor, embora palidamente, conhecer o estilo do autor e sua notável capacidade de criar o diálogo simples, seco, objetivo.

#### PRIMEIRO ATO

LÚCIO

(Divertidamente pomposo). Esta é uma investigação sobre um cidadão que estava acima de qualquer suspeita!

FRED

Mas, não um cidadão em que se tivesse integral confiança.

## Uma Trilogia

LÚCIO

Dentro dessa dialética, nós vamos desenvolver o caso Nicolau/Ana. Pois, os grupos que não conhecem a sua própria história estão fadados a repeti-la.

FRED

Provando desde o início a falta de confiança que Nicolau inspirou com suas frases dúbias, a princípio; depois, com suas atitudes ambivalentes; mais adiante, com sua violência injustificada para com sua própria mulher; mais ainda, com os sarros tirados, aqui e ali, em circunstâncias especiais com certos amigos; e fundamentalmente, o cerne da questão: a transferência de uma fêmea.

LÚCIO

A provável e maquiavélica transferência, por muito tempo oculta, ainda no terreno da hipótese. Mas, estes foram os seus métodos, já por demais conhecidos.

FRED

Para livrar-se de uma responsabilidade que podia colocá-lo em situação difícil.

LÚCIO

Estando de acordo com o seu caráter egótico.

FRED

Sendo o acusado reincidente, neste método de transferência, basta apenas, a princípio, analisar quais os pontos comuns entre o método aplicado num caso, e o método empregado em outro. Porque há semelhanças. Primeiro: a semelhança reside no hábito de tirar sarro, a princípio, com a pessoa traída. Segundo: fingir uma cumplicidade com a pessoa traída, a fim de que a pessoa traída se sinta cúmplice, e não traída. Ou seja: a fim de que ele possa partilhar a responsabilidade de dizer: a culpa traída. A fim de que ele tenha a possibilidade de dizer: a culpa não foi minha, tu também contribuíste para que tudo ocorresse.

(...)

#### SEGUNDO ATO

NICOLAU

Olha o que eu tenho a dizer é o seguinte: logo que o Alfredo se meteu conosco, logo que ele passou a conviver conosco, e eu

## Teatral

apresentei-o para que tu iniciasses naqueles segredos etílicos, que nós já sabíamos e que ele ainda não sabia, não é?...

LÚCIO

Hum, o álcool... ele passou a adorar batida de jenipapo...

NICOLAU

Tu sabes... esses segredos e outros também... A nossa função hoje à noite é dar um comunicado para o Alfredo, para que ele se liberte definitivamente das garras da tradição!

LÚCIO

Um ultimato: te manca, Alfredo!

NICOLAU

Nós que somos teus amigos mais próximos, já estamos começando a descrever em ti.

LÚCIO

Certo.

NICOLAU

Sem brincadeira, estamos começando a descrever na tua capacidade, no teu QI...

LÚCIO

O único que ainda crê é o Fred, Alfredo. E tu sabes muito bem que ele não acreditou em ti. Eu que fiz vocês se entrosarem; eliminei as barreiras... levei-te à casa dele... e ele recebeu-te mal; sabes o que ele achava de ti, não é?

NICOLAU

É, tu sabes... Então, se tu perderes o nosso apoio, tu já eras. Mas, tu não estás cooperando. Primeiro que tudo: a tua mãe continua sendo o galo que manda na tua casa. (Pausa) Desculpa-nos essa crítica impiedosa, mas ela é necessária!

LÚCIO

las esquecendo dos sentimentos...

NICOLAU

(Com ênfase) las te esquecendo! O pronome reflexivo aí é...

LÚCIO

E tu, ainda agora: te apresentei-o a ele...

NICOLAU

O pronome reflexivo...

LÚCIO

Ei, Nicolau, pára com isso... tu não convences mais...

## Salvaterra e sua História

A Imprensa Oficial do Estado acaba de publicar o livro "Minha Terra", de Jaime Corrêa de Assis, escrito em 1982.

Essa publicação trata do Município de Salvaterra, na Ilha de Marajó, enfocando a situação geográfica, aspectos do povo e costumes, no passado e no presente.

São 48 páginas, com mapas e ilustrações (do autor e de Edeltrudes Corrêa de Assis) e capítulos curtos.

Linguagem simples, agradável. Para nossos leitores, uma prova disso.

**Povos Primitivos — Tribo dos Aruacs — Os Sacacas**

Os Aruacs que constituem um dos grupos linguísticos mais conhecidos do Brasil, compreendem diversas tribos que habitam o continente.

Além de agricultores se destacavam na fabricação de cerâmica, que atingiu entre eles as formas mais delicadas e bonitas do gênero. Aparecendo na planície, fugindo à perseguição de tribos mais combativas, chegaram a Marajó. Essa grande nação indígena é oriunda das Ilhas Locais nas Antilhas, onde era forte e unida. Mais tarde os caralbas, selvagens, mais poderosos, desestimados em bravura, que cediam do Sul em suas ve embarcações à vela, tomaram de assalto as ilhas, vencendo os aruacs, que ainda tiveram tempo, uma grande parte, para fugir, emigrando a outras terras. Entre as diversas tribos faziam parte os sacacas, que ocuparam a margem direita do-

rio Paracauari, onde depois foi a Vila de Salvaterra e hoje Cidade do mesmo nome.

Esse indígena era de estatura um pouco mais baixa que o normal, a cor de sua pele tostada pelo sol, devido à franca exposição à natureza desde pequeno, se cobria apenas com a tinta de urucu. Era por isso forte e habituado às modificações climáticas. Seus olhos eram amendoados, levemente oblíquos. Seus cabelos negros e lisos, lábios secos e boca pequena; dentes miúdos e nunca pontegudos. As mulheres, seus pequenos selos eram bem distanciados entre si.

### — ORIGEM DA DENOMINAÇÃO

Em todas as pesquisas até hoje verificadas, sobre a denominação de Salvaterra, somente duas achamos dignas de fé, embora não encontrássemos documentos comprobatórios.

Contam antigos habitantes locais, que alguns frades missionários a serviço da catequese pelo interior, na época em que Monsarás, hoje distrito de Salvaterra, era sede municipal, foram perseguidos e obrigados à fuga em direção ao norte da ilha. Chegaram a Salvaterra à margem do rio e ao avistarem o outro lado das águas, livres dos inimigos e contemplando o panorama das terras fronteiras, proferiram esta frase: "Salve Terra!"

Outra hipótese, esta com mais fundamento é a denominação de antigas espadas usadas

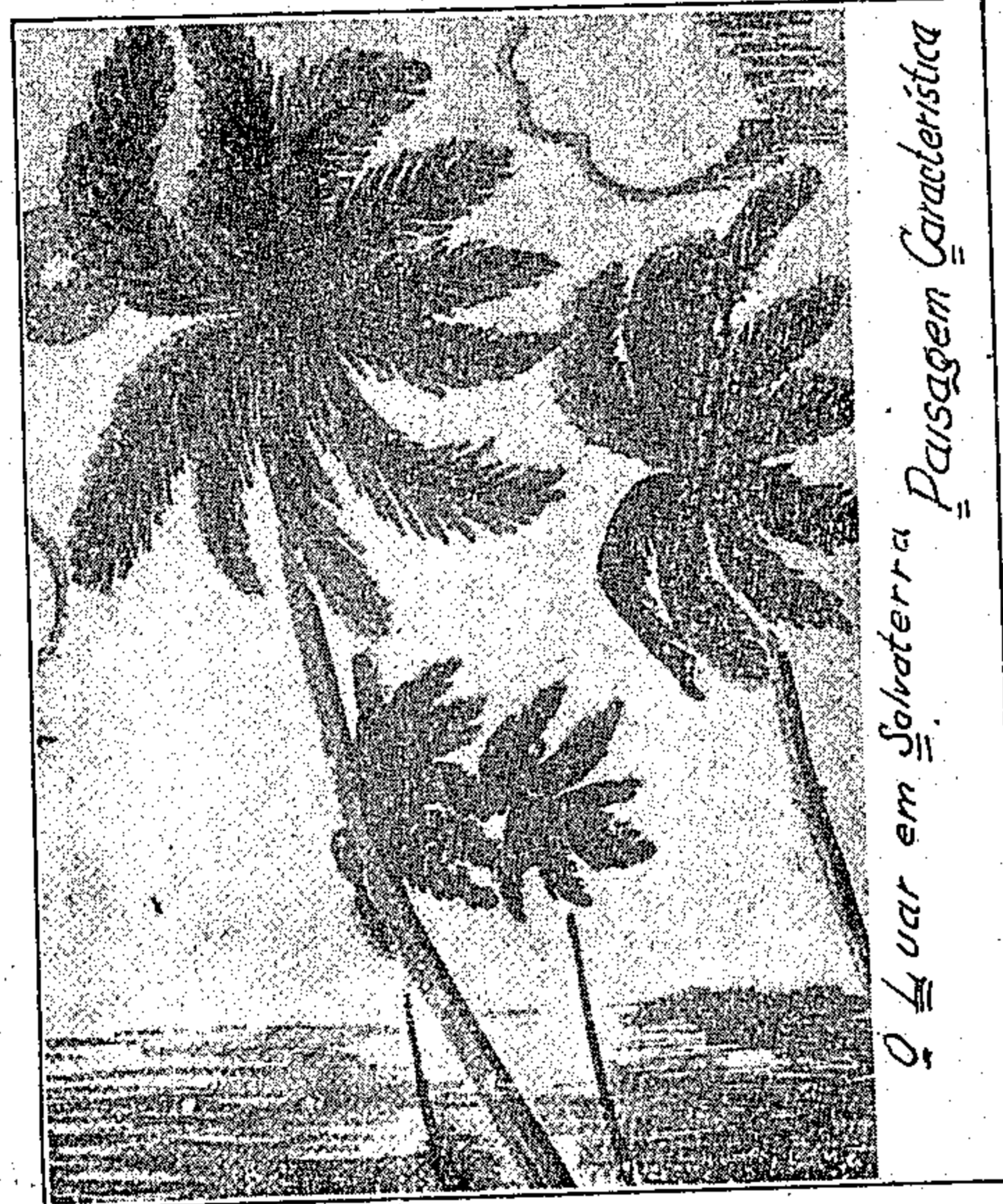
pelos romanos "Salva-Terra". Todavia nada de concreto encontramos que testemunhe a origem do nome dessa cidade do interior.

### — OS LÂMPIÕES

Eu morava à Terceira Rua. Ainda criança, sentado à porta de casa, às seis da tarde, divertia-me, contemplando a paisagem que se descortinava ao por do sol. Ao longo da rua, vinha "Tio Mundico", homem humilde, de feições tristes, inclinado pelo peso de depósito que trazia à mão, conduzindo ao ombro uma pequena escada. Era o homem responsável pela iluminação das ruas — os lampiões. A cada poste, que sustinha a velha lanterna, parava e mansamente colocando a esca-

dinha ao poste, subia para depositar o querosene necessário à iluminação da noite. Ao sair, lá ficava uma chama a proporcionar um pequeno páldo de luz a quem por ali passasse. Esse trabalho era feito em quase todas as ruas. Mais tarde, era uma vila iluminada. Iluminada pela chama deixada por "Tio Mundico" e pelo poético aspecto que os próprios lampiões ofereciam.

Salvaterra, por muito tempo, assistiu esse tipo de iluminação. E hoje, quando vemos os postes comuns da rede elétrica, de onde pendem lâmpadas até dos tipos mais luminosos, muitas vezes sentimos saudades dos velhos lampiões, humildes e solitários nas esquinas, mas companheiros de infância, clareando o lugar dos nossos folguedos infantis.



O Luar em Salvaterra — Paisagem Característica

## Reconhecimento à cultura paraense

Não há dúvida sobre o reconhecimento que o resto do País vem demonstrando aos valores intelectuais da Amazônia.

Embora haja barreiras várias que dificultam o desenvolvimento de nossa região, trazendo conseqüente abalo às atividades culturais, as amarras, neste campo, vão-se desfazendo, ante a eferescência crescente das atividades artístico-culturais no Pará.

Podemos citar nomes que desabrocharam para a admiração nacional, pelo seu valor intrínseco. Por exemplo, no terreno da música: Waldemar Henrique, Sebastião Tapajós, Paulo André Barata, Marcelo Kayath; — na pintura: Ismael Nery, Rui Meira, Lassance Maya no teatro: Nazareno Touri-

nho, Cláudio Barradas, Geraldo Sales; — e especialmente na literatura: José Veríssimo, Domingos Antônio Raiol (Barão de Guajará), Inglês de Sousa, Haroldo Maranhão, Benedito Nunes, João de Jesus Paes Loureiro, Eneida, Benedito Monteiro).

É evidente ser esta uma relação incompleta, pois nasceu ao correr da pena e conscientemente jamais penalizaríamos nossos valores.

Mas a origem real destas considerações é o fato de Acyr Castro, atual Secretário de Cultura, Desportos e Turismo do Pará, ter sido escolhido, unanimemente, por dezenove Secretários de Estado, para proferir a palavra oficial no Dia Nacional da Cultura,

em Brasília, dia 5 próximo passado.

Pesquisando a vida de nossos intelectuais, nos arquivos da Academia Paraense de Letras, encontramos referências à atividade de muitos deles fora do nosso Estado, proferindo conferências ou para receberem a merecida homenagem nos centros mais desenvolvidos da cultura nacional.

Essa é uma clareira que se expande, reabilitando nossos valores e motivando a geração presente rumo à conquista de um lugar permanente e consistente, ao sol da produção intelectual reconhecida e devidamente valorizada em nosso País.

**Auto Destruição****Jacqueline Darwich**

Suas pernas não sentia, não dóiam, estavam inertes.  
Seus olhos olhavam o vazio, exergavam por enxergar.  
Seu corpo pobre e podre, jogado ao canto da vida,  
está esquecido.

Suas frias lágrimas esquentavam o chão, o não que  
marcava seu peito e sua mente.

Ele não era seu, sua alma não mais o pertencia, seu  
ego vazio ecoava no escuro, onde não havia brilho algum.

Suas mãos apertavam o objeto escuro que guardava  
uma única bala prateada, pronta e decidida para matar.

Seus lábios murmuravam perdão ou oravam, talvez a  
culpa ou o medo ou a revolta para confundir-lo e fazê-lo pe-  
queno diante do mundo.

Forças faltavam ou coragem, pensamentos voavam em  
busca de resposta para resolução de sua auto-destruição.

Riu alto e forte para chorar depois, cantou e contou  
piadas, mas não adiantou...ecoou alto pelas quatro paredes o  
barulho de sua morte.

Agora estava deitado, suas pernas, seus olhos, suas lá-  
grimas e seu corpo pulsaram pela última vez e em sua testa  
um resto de suor misturou-se com sangue e, por fim, man-  
chou o tapete.

(Do Livro: "Imagens" - Gráfica Falangola, Belém/Pa.,  
1983)

**Finados****RONALDO BANDEIRA**

Longe  
muito longe os sons do sino  
vagam no silêncio da cidade.

Os nossos mortos  
caminham na avenida

é como quem discute futebol  
falam do céu, inferno, purgatório.

Meu avô de terno branco, polainas  
e suspensórios, acaricia minha cabeça

e pede mais padre-nossose ave-Marias.

No meu mundo, meu quintal  
galos e galinhas

bicam o chão levemente  
as canções do além chegam para todos

e tenho apenas uma certeza:  
a de não apanhar neste dia.

Longe, muito longe  
chegam vozes a suplicar rezas e velas.

**Relógio****MARTA INÊS**

Relógio que do alto da torre  
Espias o tempo cavalgar

Teus ponteiros indiferentes  
Não marcam a cadência do mar

Nem sabem desta saudade,  
Da minha espera, dos meus ais.

Nada dizes da tarde;  
É tarde! Vejo a vida soluçar

E tu no alto da torre  
No teu alheio tiquetaque (ar)

Deixas escapar a vida,  
Vida que pouco me dá

E não controlas o tempo,  
Tempo que é de se amar.

Relógio do alto da torre  
Que ficas de costas para o mar

Se não podes controlar o tempo  
Se vives somente a passar

Que tempo queres que a vida  
Tenha, se tu tempo não dás.

Tempo passa. Tempo fica.  
Tempo-sem-tempo. Tempo - tempo.

Nada mais,

**IGREJA DE SANT'ANA****HUGO ROCHA**

A igreja de Sant'ana  
na zona comercial  
verdadeiro primor de arquitetura  
da era colonial

é hoje mais do que nunca  
nessa já longuíssima e trágica conjuntura

refúgio de pedintes variados  
que se aninham em derredor

das suas duas entradas principais.  
Afora esses desditosos

posseiros de pontos que julgam estratégicos  
há ainda os mendigos ambulantes

que invadem a Sacristia  
salão da Secretaria

rotos trôpegos miseráveis  
às vezes embriagados

e  
quase sempre

em momentos altamente indesejáveis  
A igreja de Sant'ana da Campina

baluarte eclesial  
de muitos e muitos anos

no centro comercial  
é assim um atrativo

para mulheres homens e crianças  
que estendem as mãos descarnadas

implorando sustento à pública caridade  
Lamento assim retratar

o templo de Antônio Landi  
arquiteto bolonhês

que repousa eternamente  
num ponto qualquer de sua bela matriz.

Há no entanto outra sorte de pedintes  
que se abancam nos bancos de orações

ou se postam a benzer-se diante da gigantesca  
imagem de São Pedro do pé quente e do frio

São os devotos de muitos e muitos anos  
ou simplesmente os transeuntes ocasionais

cheios de problemas  
problemas de toda ordem

que vêm pedir proteção  
que o negócio dê certo

que os livre dos assaltos  
dos furtos de todo dia

o encaminhamento dos filhos  
a salvação do casamento

pra que não falte alimento  
passar no vestibular

poder pagar o carnê do banco. Bê-ene-agá  
feliz regresso de um

partida feliz de outro  
a salvação de sua alma

o sucesso nos estudos  
ser no concurso aprovado

por ter se recuperado  
daquela febre malsã

por um viver melhorzinho  
no dia de amanhã.

E muitas e muitas preces  
são rogadas diariamente

visando sempre o pedir de coisas muitas vezes disparata-  
das.

No entanto pouco se ouve de agradecimento  
e

quase nunca se fala de "mea culpa"  
para os pecados mais graves

entre os quais julgo que avulta  
o social o da omissão.

Amém.



**Ruiu a muralha** **RODRIGUES PINAGÉ**

À memória de Paulo Maranhão

Morreu? Não! Foi trégua na batalha!  
Apenas o gigante estorce os músculos  
e pára de lutar;  
Se a tarde chega e pelo céu se espalha,  
ao pesado silêncio dos crepúsculos,  
a calhandra não cessa de cantar!  
Constelação do Amor não tem poentes.  
Do frágil envoltório da matéria  
desintegra-se em rútilas torrentes,  
e ilumina a amplidão!  
A águia não tece o ninho a quem dos Andes  
Nutre-se do vigor da cápsula etérea  
para que os filhos sejam sempre grandes  
e não rócem o chão!  
Morreu? Não! Paumilhou caminho novo!  
Convocado de Deus, armou a tenda  
nos páramos da Luz;  
Missionário da Pátria consternada,  
portador de castíssima comenda  
foi continuar a redimir um povo,  
ao lado de Jesus!  
De pena em riste, defendia, ufano,  
a integridade do direito humano  
doutrinado o agressor;  
Guerreiro audaz de porfiosas fúrias,  
das liberdades públicas feridas,  
era ele o doutor!

(Do Livro MUSA BOÊMIA, Imprensa Oficial do Estado, Belém, Pa., 1968)

**Distância Imaginada**

Horizonte distante  
Na distância imaginada  
Apenas imaginada  
Um misto de duas distâncias  
Uma imaginária  
Simplesmente sentida  
Intocável;  
Outra calculada  
Por olhos que sonham  
Tocando-a  
Com as mãos de fórmulas  
Dedos de números  
Arrumados  
Pelo pensamento manufaturado.  
Eu via.  
Ou apenas imaginava.  
No horizonte, um desafio  
Ao meu olhar de menino  
Quando minha mente  
Ainda podia fazer  
Perguntas de menino  
Nunca feitas a ninguém.  
Distante  
Numa distância imensurável  
Meu horizonte dormia  
À espera do voo  
Por mim nunca dado  
E eu ainda não entendia  
A razão dessa espera  
Até hoje esperando  
Hoje que já estão quebradas  
As minhas asas de anjo  
Eu as quebrei contra recifes baixos  
Em mil vãos sem direção.  
Distante  
Talvez numa distância mutável  
Eternamente mutável  
O meu horizonte deitado

Num leito móvel  
Modelável  
Aos pés do céu  
Esse azul  
Por mim antes tão amado.  
Quando ainda tinha asas  
De anjo  
Hoje, por mim temido  
porque já não posso voar  
E aprendi, a temer-lhe o vazio  
Esse vazio do velho éter  
De onde me acena  
O risco da queda.  
Ainda com os olhos de menino  
Aprendi a ver  
Os pássaros repartindo o ar  
Como remos cortando águas  
Em fatias azuis que se misturavam  
Aqueles pássaros voavam  
Com asas pequenas  
Ágeis.  
Melhores e mais leves  
Que os grandes pedaços de asas  
Carregadas por mim  
No dorso da imaginação.  
Quanto vãos  
Acompanhei  
Olhando ainda menino  
A janela de meus sonhos.  
Esquecidos  
Vãos cruzados  
Como caminhos cruzados  
Sem ladeiras  
Mas cheios de curvas  
Cujas razões ninguém concebe  
Retas que se cortavam  
Devorando-se mutuamente  
Sobre a plancheta do espaço  
No pergaminho do silêncio  
E aquela obsessão  
Como todo desejo de menino  
Conservava-me menino  
Embora meu olhar com o tempo  
Deixasse de ser  
Um olhar de menino  
Porque esse mesmo tempo  
Cegava-me os olhos de menino  
Eu poderia voar  
Mas as asas que tive  
Eram asas por mim fabricadas  
Com a mesma carne  
Frágil e sofrida  
Do dorso sepultado  
Antes mesmo que o corpo fosse cadáver.  
Eram asas sempre partidas  
Antes de pisar o ar.

(Do Livro "A Distância Imaginada", de Luiz Terra, poeta viçense - Falangola, Belém, Pa., 1970)

**Maromba****SYLVIA HELENA TOCANTINS**

Dentro dos meus olhos de iara  
mora um rio verde como a canarana,  
irmão gêmeo do Amazonas.  
Na época das cheias ele transborda  
e leva de bubuia todos os meus sonhos.  
Vou colocar sobre a maromba  
esta saudade que sinto de ti  
e protegê-la contra a enchente  
para que não vá também de bubuia,  
pois é a única riqueza que me resta.

## Instantâneos da vida

WALTER SANTOS

A propósito do que ocorreu um destes dias em que faltou luz no Diário do Pará, jornal em que também empregamos nossas atividades, me veio a idéia de fazer um lanche, e para isto convidamos o companheiro Gabriel, arquivista do jornal. Saimos conversando animadamente e eu não parava de elogiar o melhor pão da Cidade, o da Panificadora Princesa das Flores, que ficava na Ó de Almeida, esquina com a Benjamin. Ao chegar à esquina da Piedade com Ó de Almeida, comecei a sentir a diferença no ambiente, as casas quase todas remodeladas, parecendo uma outra rua. No terreno onde a rapaziada se reunia diariamente para as peladas, num campinho improvisado, está erguido um majestoso edifício. A casa em que eu e minha família morávamos, está completamente diferente: a vasta sala com várias janelas que davam para a rua, estava transformada em grande "hall", tirando toda a estética da antiga mansão. A única residência que destoava das outras era a do Mário, filho

de uma portuguesa que lavava roupa para o quarteirão inteiro: transformada em escombros, completamente abandonada. A vila de casinhas toscas terminava na esquina da Benjamin, onde se localizava o velho açougue do Raul Ferreira, o mesmo Raul idealizador e fundador da Rauland FM. Desde os tempos de açougueiro que Raul sempre teve tendência para ser diretor ou dono de emissora de rádio. De uma feita, quando Nelson Gonçalves estava no começo de carreira, lançando o samba Renúncia, sucesso em todo o Brasil, Raul comprou todo o estoque desta gravação, no Empório Musical, única loja de venda de discos na cidade, naquela época, e vendeu por maior preço, ganhando um dinheirão. A propaganda para a venda dos discos era feita no serviço de alto-falante de sua propriedade, instalado no bar 3 de maio, que ficava no princípio da praça Magalhães, esquina da 28 de setembro (hoje a praça está transformada em um grande canal). Depois Raul fundou os ser-

viços de alto-falante Rauland, percorrendo a cidade toda, lançando os maiores sucessos da época e fazendo propaganda das melhores casas comerciais de nossa cidade. Foi de lá que saíram vários locutores, até hoje estão em evidência em nossas emissoras, como Jaime Bastos, Costa Filho, Diéu Carvalho, Eloy Santos e muitos outros. Mas, voltando o assunto das casinhas toscas, elas tinham se transformado em elegantes casas de alvenaria, e, ao atravessar a rua, sofri um grande impacto: a panificadora Princesa das Flores transformara-se numa igreja de protestantes.

O amigo Gabriel deu uma gargalhada e me gozou: "Será possível que tu não sabias que a panificadora não existia mais?"

E eu, meio encabulado, lhe respondi: "De fato, eu estou por fora da situação. Também pudera! há 28 anos que eu não entrava naquele quarteirão da Rua Ó de Almeida. Só podia encontrar tudo diferente".

## Descobrimo novos valores

É louvável a programação destinada a valores de nossa terra que o empresário Carlos Santos, junto ao diretor de Programação da Rádio Marajoara, Raimundo Spêda, vem desenvolvendo em determinados bairros de Belém, com o "show" denominado Marajoara No Coração Do Povo. Este "show" tem a finalidade de descobrir novos valores artísticos locais, não havendo discriminação nenhuma, além de levar alegria e entretenimento à comunidade belenense, com a brilhante apresentação dos Deputados José Guilherme, Edson Matoso e equipe. Prova do sucesso dessa programação: já está lançado no meio artístico local e nacional, o vencedor da primeira etapa do Marajoara No Coração Do Povo, o jovem cantor da Gravasom, Luiz Guilherme que, depois de passar por uma finalíssima, teve seu valor reconhecido por um júri de altos valores musicais conhecidos em todo o Brasil, como Ruy Barata, Fernando Arthur, e Otávio Abrel, Diretor da Gravasom.



Suplemento Cultural — Belém, 14 de Novembro de 1984

# Poesia Imortal

Seleção de José Ildone

## 1. O POETA

Jorge Tufic é membro da Academia Amazonense de Letras, do Clube da Madrugada, União Brasileira de Escritores do Amazonas e presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Publicou livros de crônica, contos e ensaio, mas destaca-se como poeta, em: "Varanda de Pássaros", "Chão sem Mácula", "Faturação do Ócio", "Pequena Antologia Madrugada" e "Sagapanema".

Este último livro "volta-se... agora para a descoberta de inesgotáveis filões de poesia, na história e nos mitos da Amazônia. É o primeiro passo... para a conquista de uma futura linguagem através da qual esse universo, cujo enterro ecológico será o mais demorado do planeta, venha a revelar-se em todo o seu poder mágico e sua força telúrica".

## 2. O POEMA

*Ode Amarga ao Espelho*

Que me respondes, amigo,  
do quanto em mim desposso,  
de quanto mordo de quanto  
meu ser desfruta e não vê?

Que te impede, superfície  
de aço polido, coberta  
por algas virgens e noites,  
de me falares falando?

Deixo rolar, cristalino,  
maduro fruto de pranto  
sobre teu peito - e te quebras  
com certo estranho fragor...

(Junto do chão teus pedaços  
como quem junta a si mesmo:  
junto vigílias, e o tempo  
de que refaço meus olhos).

E ainda agora não falas.  
Mas dessa extinta couraça  
geras a esfinge perfeita  
que um ar de espelhos devolve.

# PIAUI CULTURAL FALANDO ALTO

Através do Dr. Assis Filho, advogado, poeta, mentor do Movimento Papa-Chibé no Pará e maior declamador do Norte e Nordeste do País, recebemos a publicação *FalArte* (Ano I, nº 3 - outubro/84), extraordinária produção de um grupo de jovens do Piauí.

São oito páginas que trazem a contribuição esclarecida, em prosa e verso, de um dos movimentos mais sérios do Nordeste.

"Verdades sobre Educação", "Curiosidades", "Desafios", "Leitura em Extinção", "Nordeste" - são colunas desse jornal "informativo, teórico e literário", como o grupo mesmo o intitula..

Agradecemos ao intelectual Assis Filho, a valiosa oferta, parabenizamos esse grupo admirável piauiense que, largando o lixo do modismo importado, busca digerir corajosamente as interrogações da terra nordestina.

Para nossos leitores, uma amostra da poesia intensa que se faz em Terezina:

Somos Falarte

Saímos na madrugada  
e pichamos os muros  
os mesmos muros  
que guardam os Cínicos.  
Mendigamos nas ruas  
o direito nosso  
juntos dos homens  
carecidos de justiça.

Nos ônibus, banheiros, praças  
estivemos lá  
em todos os lugares  
brincando de heróis  
no meio de bandidos.

Bajulamos desesperados  
os vendedores do mundo  
Fomos à igreja  
e falamos com o padre.

Subimos no palco  
recitamos versos  
parágrafos antigos  
enganamos, fomos enganados.

Elaboramos frases  
e pregamos na parede  
os nossos ideias  
...e faremos mais  
e seremos mais.

# Sibele Mendes

## Uma expressão da Amazônia

"Sibele Mendes de Amor e Luta", primeiro romance do escritor tocantino Salomão Laredo, é a amostragem de uma mulher amazônica disposta a ajudar, esclarecer, amar e lutar.

Sibele assume, talvez, a conjunção de todas as ânsias, tendências e revoltas feminis da Amazônia esclarecida e, *latu sensu*, de todas as brasileiras esclarecidas.

Largando na linha do amazonense Márcio Souza, com seu "Galvez, Imperador do Acre", Salomão Laredo cria um ritmo alucinante para o viver de seus personagens, cujo traçado se completa exatamente com esse movimento febril.

Este "frisson" admirável está inteiro e intenso na alucinação do poeta Aristeuzinho quando, certo de encontrar Sibele em Belém, vem a saber que sua amada, presa levando cocaína, depois de apanhar muito, "morreu de fome, sede e ódio".

O poeta, enlouquecido, embebeda-se, escreve um longo poema que faz descer do alto do edifício Manoel Pinto da Silva e ameaça jogar-se de lá.

Cria-se enorme confusão naquele trecho e tudo acaba no desmaio de Aristeuzinho, quando lhe informam que Sibele está viva.

Salomão Laredo não faz concessões à alta literatura, nem abre mão daquilo que os puritanos aumentaram para palavra. Mas narra bem, amarrando o leitor na trama urdida: um mundo de insanidade e protestos.

Recomendamos a leitura do livro e fornecemos aos nossos leitores, uma rápida colherada desta mulher-elixir: Sibele Mendes, "a macunaíma", a principal personagem picaresca do romance amazônico.

— Se lhe dissesse que sou de Breves não estaria lhe mentindo. Quer me passar um cigarro? Expulsando a fumaça depois de uma boa tragada, ela complementa: sou de todos os lugares e em todos tenho muitos amigos, estou indo a Breves rever amigos, as pessoas, as coisas, enfim, vou lá e me sinto também em casa, de

tal sorte que a resposta mais certa é que sou não sendo.

§ § §

Sem querer, a macunaíma se viu no meio da multidão.

§ § §

Aristeuzinho arriscou convidar-se e levou um "negative-o-vó", você fica. Vou só". O bardo escreveu dezenas de poemas e teve que se conformar do jeito que o poeta se conforma: trabalhando a palavra até alta madrugada e enchendo a cara no bar, ouvindo música, declamando a própria vida, essência do poema.

§ § §

— Já passei da idade da ilusão, caso contrário, casava contigo e íamos morar à beira do Maratauíra, só nós dois e depois o bando de filhos, andar de casco, pescar, nada de me empalitozar, marcar ponto, minutar decretos e portarias. Só poesia, só poemas, só amor, só você e nosso amor. Acontece que o homem só se casa dos 20 aos 30 anos que é a idade da ilusão, ele fica iludido, é doido pra se amarrar, depois que ele vê, é depois dos trinta e aí, já era.

§ § §

Lá fora o pessoal jogava baralho e tirava gosto com bolacha. De quando em vez um café e sempre goladas gostosas de cachaaça. As vozes altas são estranhas à noite. Não são altas, parecem altas, porque mesmo baixas se tornam altas quando a cidade pára para dormir e todos estão em silêncio. A palavra é coisa importante. Linda Sibele sentada, comportada, a madrinha rezando o terço, alguns cochilando e os galos cantando nos quintas vizinhos e distantes.

O importante é que viveu bem, cada minuto, todas as coisas, até mesmo o que não devia viver, como um de seus abortos, não que estivesse arrependida do que havia eliminado, sua cons-

ciência não permitia botar filho no mundo, essa certeza era cristalina, porém, poderia evitar a concepção, claro, evitar, como tantas e milhares de vezes evitou, esse momento não deveria viver porque seria eliminar a própria vida, não sentir os movimentos do bebê, o busto crescendo, a criança se desenvolvendo, dilatando cada vez e sempre mais seu lindo ventre, não sentir a alegria comovida e terna de ser mãe, não ver seu rostinho, a cor dos cabelos, o tom da voz não tecer camisinhas, providenciar cueiros, sapatinhos, penso ensinar-lhe os passos, fazer afagos, dar noções das primeiras palavras, viajar em sua companhia, cantar cantigas de ninar, abraçar, preocupar-se com seus dentinhos, levar à escola, passar noites e mais noites insônes, velar noite e dia por aquele ser especial. É, esse momento não deveria viver porque seria realmente destruir a vida que ela tanto defende com garra, suor, luta e sangue e foi em Vigia que defendeu, se lembra bem, pessoal do Itapuá quando o Intendente, decepcionado com a escassa votação que seu afilhado político, obtivera, mandou quebrar montarias, vigilengas, redes e demais apetrechos de pesca e jogar bosta em grande quantidade nos poços. O pessoal assistia medroso e impávido. Quando Sibele chega, os convoca, mostra a eles seus direitos e a liberdade de escolher quem desejasse para votar, sem peias, Sibele à frente, de zagaia na mão, o pessoal armado de terçado, remo de faia e material de calafetagem, saiu para enfrentar os vândalos, o sangue indígena dos itapuenses fervendo de ódio, pegaram os jagunços do Intendente e os mantiveram como reféns, até que a autoridade mandante pagasse justa indenização pelos prejuízos causados.

# O canto do rouxinol

É Preciso sonhar que está filmando Romeu e Julieta, distribuir autógrafos no mundo (I-mundo terço de quintal)... Embora se esteja num quarto de um prédio envelhecido (com trapos estendidos), fuma-se com piteira da janela do quarto andar, poussa-se para curiosos fotógrafos de Hollywood (misteriosos lambes-lambes; olha o urubu no cadáver). É preciso mais que sonhar pra viver. Aguentar a barra de quatrocentos telefonemas pela manhã, quarenta almoços como opção - "n" vitrines de confeitarias (batalhão dos moscardos), avenida (passarela dos cremes): cabeleireiro à tarde e um bom sono num colchão d'água cheirando à colônia francesa, banho, banheira rococó

(mísera tina furada e fedorenta) ...trim...trimmm...Telefone (Paris)?.... descobrir o despertador berrando à toa na madrugada.... Madrugada? 5 hs.

Ahhh!...Entrevista (catitas). Revista, sorrisos (dentes escassos no metrô) alegria (neuralgia nas gengivas), exercício (cios, podres indigentes correndo no espaço-fadiga empoeirada)..

Escovar os dentes com sinal (sabonete de motel) de motel? Escassas propagandas do Central Hotel (época de propaganda eleitoral) De gengivas espodadas pega a água enfevejada da torneira e engole o pó diluído em H2O (fervente borra do fiado) na xícara riscada.

Fecha a porta, limpa o peito e abre a rua. É preciso

exergar seu motorista (Michel) abrindo-lhe a porta (empurrão, empurrão, empurrão...) lotação lotada. É preciso enxergar pra entender o que diz o papel da construção. Sem medo, mão suada, limpa o olho. É preciso mais que chorar, é preciso não chorar. Engolir tudo. É preciso voltar, voltar pra casa e sonhar encontrar a casa cheia de amigos pra jantarem à luz de velas comemorando o último OSCAR DA PACIÊNCIA. Olhar a lista de classificados sem revirar os olhos pra coluna social, teme que sua foto de artista chegue a lágrimar ao ver sua cara de operária atravessar a rua com uma marmitta na mão.

JOSETTE LASSANCE

83

## RECEBEMOS

= De **Eduardo Monteiro de Souza**, residente no Rio, carta de 17.10.84, na qual diz: "Tomo a liberdade de escrever a V. Sa. para comunicar que, por intermédio de uma citação no Jornal de Letras do mês passado, tomei conhecimento da publicação feita por esse Estado de um suplemento cultural inserido no Diário Oficial. Como amante das letras e assinante de diversos suplementos literários de outros Estados, gostaria de ser informado da possibilidade de receber em minha residência tal publicação. Desde já, agradeço a atenção dispensada por V. Sa. ao meu pedido em tela, aproveitando o ensejo para parabenizar a direção desse Diário pelo régio presente feito à Cultura Nacional".

= Do Sr. Presidente da Academia Sobralense de Estudos e Letras, imortal **Ribeiro Ramos**, cartão com o seguinte texto: "Parabéns pelos excelentes números do Suplemento Cultural - 28 e 29, Ano 3, e por onde se pode aquilatar a extensão do movimento literário e cultural do seu grande Estado."

= Convite para o lançamento dos livros: "Na Vertigem do Texto", de **Acyr Castro**, jornalista, acadêmico e Secretário de Cultura, Desportos e Turismo do Pará (dia 07.11.84, na Academia Paraense de Letras); - "Passagem dos Inocentes", do romanista paraense **Dalcídio Jurandir**, na oficina da Falangola Editora, dia 10.11.84, sendo o convite

encaminhado pela Senhora **Gulomarina Pereira**, viúva do escritor, e pelos titulares da Secretaria de Cultura (anteriormente mencionado) e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Prof. **João de Jesus Paes Loureiro**; - "Palavras no Tempo", do orador, professor e acadêmico **Otávio Mendonça**, dia 16 de outubro, no "hall" do Teatro da Paz, sob o patrocínio da Fundação Rômulo Maiorana.

= Da **Academia Cearense de Letras** (Biblioteca Justiniano de Serpa), a comunicação do recebimento do Suplemento Cultural, em data de 19.09.84.

= Do professor e acadêmico **José da Silveira Netto**, o ofício de 15 de outubro, no qual agradece a remessa do Suplemento Cultural para a Biblioteca do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

= Da Associação de Jornalistas e Escritores do Brasil (AJEB), o boletim informativo "O Ajebianense" (Rio, Ano 2 - Nº 06 - Agosto/84), sob a coordenação de **Estefânia de A. Soto Rodriguez**.

= D. **Fundação Cultural do Acará** (Centro Filatélico Presidente Vinagre, da Prefeitura Municipal de Acará - Administração **João Alves de Oliveira**), o Jornal Personalizado, que é a publicação oficial do CLUB NORTE PHILATÉLICO, fundado em 1902.

Os exemplares que recebemos das mãos do Filatelista-

editor, **J.A. Dantas de Feitosa** e que marcam o Sesquicentenário da Cabanagem naquele município (com início em 03.11.1834), enfocam **Botto de Barros**, presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, - o engenheiro **Dirceu Lobo**, vice-presidente da ECT e, finalmente, **O MEMORIAL**.

Neste, fala-se da construção do Memorial da Cabanagem, obra marcante do Governo **JADER BARBALHO** (projeto do internacional **Oscar Niemeyer**), comemorativa do Sesquicentenário da provavelmente maior revolução brasileira.

O exemplar (Ano 1, nº 01, de 05.09.84) noticia a visita de filatelistas e intelectuais ao canteiro de obras, mostra a maquete do Memorial, relata o início da Cabanagem no Acará, destaca o deputado federal **Carlos Vinagre**, descendente de um presidente cabano, transcreve o ato legislativo que denominou "Palácio da Cabanagem" a sede do Poder Legislativo, e anuncia o primeiro livro de poesia dedicado à famosa revolução: o "Romanceiro da Cabanagem".

O Jornal Personalizado é, sem dúvida, um trabalho de excelente apresentação estética e merecedor dos mais efusivos elogios.

Somos gratos ao filatelista **J. A. Dantas de Feitosa** pela oferta. Agradecemos, também, penhoradamente, a todos quantos nos enviaram convites e palavras de sincero incentivo.

## Os Homenzinhos Verdes

Todo mundo fora dormir. A noite estava bellssima mas quente e eu não quisera me recolher. Assim sentei-me em uma das cadeiras de ferro do pátio lá de casa e olhando o céu recamado de estrelas, onde um discreto quarto minguante proporcionava um luar mais discreto ainda.

Uma aragem deliciosa bateu-me no rosto. Os braços curvos da cadeira davam-me a agradável sensação de frialdade. Reclinei a cabeça no espaldar sentindo um maravilhoso langor apossar-se de mim.

A voz dos grilos e dos sapos enchiam a quietude do jardim de estranha mas doce melancolia. Um pássaro retardatário cantou de maneira um tanto triste.

Olhei mais uma vez as estrelas. Súbito, uma pareceu destacar-se e crescer, crescer, como se estivesse descendo para a terra. Como assombro, observei que a estrela parecia aumentar cada vez mais. Eu estava estática e assim fiquei quando aquela coisa prateada, brilhante e achatada, pousou no jardim de minha casa.

Senti que suave frio. Minha língua parecia pregada no céu da boca. O terror tomou conta de mim e aumentou quando vi sair do disco (creio ser esta a forma mais apropriada de denominar o misterioso objeto), três criaturas de mais ou menos sessenta centímetros de altura. Trajavam roupa esverdeada que me pareceu fosforescente, constituída de calça comprida e blusa bem justas. As partes visíveis de seu corpo, mãos e rostos, possuíam também tonalidade verde. Isto, porém, não era novidade para mim, pois já os vira descritos muitas vezes. Deviam ser nativos de algum outro planeta.

Eles continuavam a se movimentar. Digo assim porque pareciam deslizar, tal a maciez com que se deslocavam.

Uma das criaturas aproximou-se de mim. Sua fisionomia era esquisita mas não desagradável. Traços finos e olhos oblíquos irradiando luz suave porém penetrante. Estranhamente senti-me tranqüila e todo o medo desapareceu. Ele não falou, entretanto o entendi perfeitamente. Telepatia, talvez.

— Chegamos aqui como amigos, — dizia ele — em missão de paz. Queremos nos entender convosco.

— Terei muito prazer em ajudá-los — respondi — Responder é modo de falar, porque meus lábios não se desgrudaram. Eu o fiz com os olhos como eles — Mas porque não tentaram comunicar-se outras vezes conosco?

— Tentamos, sim. Várias vezes, mas não conseguimos. Por isso nos sentimos imensamente felizes em nos ter compreendido.

No olhar do homenzinho havia uma profunda gratidão por mim. Brilhava também neles tanta ternura e ânsia de amizade que me senti comovida.

Conversamos ainda um certo tempo ou com mais propriedade, trocamos algumas idéias. Depois os visitantes deliberaram partir. O que havia se entendido comigo e parecia ser o chefe, falou ao se despedir:

— Dentro de dez dias pelo seu calendário, à esta mesma hora, voltaremos aqui. Gostaria que nos esperasse.

— Esperarei, sim — afirmei.

A criatura curvou a cabeça num educado cumprimento e em seguida, acompanhado pelos companheiros, dirigiu-se para o

disco. Pouco depois o enorme objeto prateado, deslocando-se do chão com um leve zumbido, subiu e desapareceu no céu estrelado.

Não sei quanto tempo fiquei ali imóvel.

De súbito, o gato da vizinha andando em pugna amorosa com alguma gatinha vagabunda, soltou um daqueles miados irritantemente lascivos. Estremecendo, saí do meu torpor. Dei-me conta, então, da estranha aventura por que passara. Levantei-me abruptamente, disposta à relatar à minha família o incrível fato.

De repente estanquei. Um pensamento me havia ocorrido. Teria eu realmente vivido aquele episódio fora do comum ou apenas havia cochilado na cadeira e sonhado toda aquela estória?

A dúvida começou a me atormentar e eu resolvi guardar só para mim a estranha aventura. Até, pelo menos, o prometido retorno das criaturas. Aí eu poderia apresentá-las à outras pessoas e provar que não havia sonhado, provar que não havia sonhado... E eu não o teria mesmo?

Lembrei-me, então, dos olhos tão cheios de ternura e ânsia de amizade dos homenzinhos verdes. Se aqui na terra esses sentimentos já são maravilhosos imaginem entre habitantes de mundos diferentes! Não, eu não podia ter sonhado!

E assim, quando chegou o dia aprazado para a nova visita, não os fui esperar. Não podia matar uma certeza, nem destruir um sonho...

Laura de Almeida Sequeira

## Amparo ao folclore paraense

Criado pela Lei Estadual nº 5.036 (de 30.06.82), esse Fundo "visa prover recursos para o apoio e desenvolvimento das atividades folclóricas no Estado do Pará e incentivar o Carnaval Paraense".

As fontes de receita, geralmente numa faixa de 2%, provêm da venda de ingressos das arquibancadas e camarotes em eventos populares, das taxas de licença da SEGUP às festas, feiras e arraiais juninos, das multas impostas por infrações de trânsito, das dotações orçamentárias da

Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

A esta se vinculam as atividades do Conselho-Diretor, constituído pelo titular da SECDet, mais um secretário, um técnico e um tesoureiro, escolhidos entre os funcionários da mesma Secretaria.

Organizações dessa natureza que, muitas vezes, passam despercebidas à população, merecem nosso aplauso, pois se constituem no fator de equilíbrio financeiro para atividades vitais à manutenção da cultura popular.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras de Pará